

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

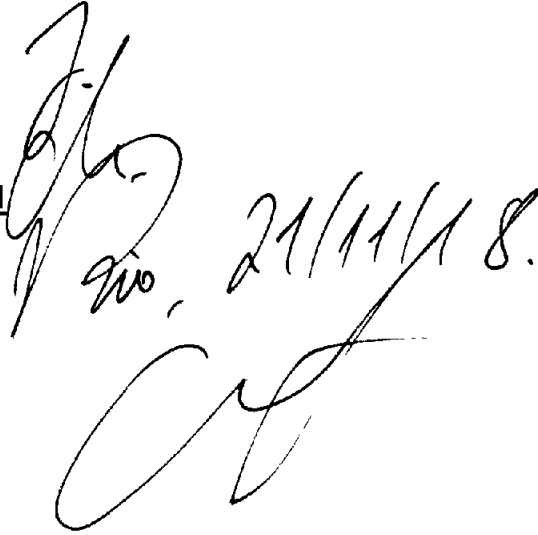
ABERTURA

Nesta data iniciei o 142º volume dos autos acima mencionado, a contar da fls 28.602

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

rio, 21/11/18.


MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, em atendimento ao despacho de fls. 25.494, expor e requerer o que segue:

Trata-se de petição apresentada pela Fazenda Nacional onde a mesma pleiteia o recebimento dos créditos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em futuros rateios cuja titularidade pertence aos ex-funcionários das Massas Falidas.

Como cediço, a Fazenda Nacional apurou supostos débitos relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), débitos relacionadas às contribuições ao FGTS inseridas pela lei complementar 110/2001, aplicação de multas e demais encargos e em decorrência da apuração desses valores foi ajuizada Execução Fiscal que tramitou na 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro sob o número 0056394-96.2016.4.02.5101.

Ressalta-se que ainda que se trate de verbas que podem ser executadas pela Fazenda Nacional, trata-se de débitos de natureza diversas, pois os depósitos de FGTS têm natureza social ao passo que a contribuição de FGTS instituída pela Lei Complementar tem natureza tributária.

Nota-se que a Fazenda Nacional pretende receber crédito de FGTS cuja titularidade pertence a ex-funcionários das empresas falidas e que já foram habilitados no Quadro Geral de Credores das Massas juntamente com os créditos devidos a cada um.

É o que se passa a demonstrar.

I. Da Natureza do FGTS e da sua inserção no Quadro de Credores da Massa Falida.

Como é sabido, o FGTS é direito autônomo dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possui caráter de imposto nem de contribuição previdenciária.

Os artigos 15 e 18 da lei 8.036/90 assim preceituam:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, **em conta bancária vinculada**, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, **a cada trabalhador**, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.” (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997).

Logo, em que pese caber a Procuradoria da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa destes débitos de FGTS, como determina o art. 2º da lei 8844/94¹, a titularidade do direito ao FGTS permanece sendo dos trabalhadores, como bem descreve o Ministro Gilmar Mendes no seu voto no ARE 709212/DF²:

(...)

Não há dúvida de que os valores devidos ao FGTS são "créditos resultantes das relações de trabalho", na medida em que, conforme salientado anteriormente, o FGTS é um direito de índole social e trabalhista, que decorre diretamente da relação de trabalho (conceito, repita-se, mais amplo do que o da mera relação de emprego).

(...)

Assim como o Ministro Marco Aurélio em seu voto:

(...)

Mas, a partir do momento em que se faz opção pelo FGTS, há abertura de conta vinculada, cujos depósitos são da titularidade do empregado. Atrevo-me a dizer que mesmo a justa causa não afasta o direito a esses depósitos, isso presumindo o que normalmente acontece, ou seja, o bom senso que norteia o Direito.

(...)

Mister ressaltar que o fato da lei estabelecer a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) o dever de cobrança do FGTS eventualmente não recolhido pelo empregador não tira dos empregados a titularidade do direito ao depósito.

Tal conceito é de suma relevância para entendermos a peculiaridade do caso concreto.

Ocorre que na execução fiscal ajuizada pela União sob o nº 0056394-96.2016.4.02.5101, a Fazenda Nacional está executando débitos de FGTS de antigos funcionários das Massas Falida.

¹ Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação Judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

² ARE 709212, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015

Como cedição, as empresas S/A - Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A, teve sua falência decretada em 20/08/2010. Sendo assim, tendo em vista o encerramento das atividades das empresas, e por conseguinte a dispensa dos seus funcionários, os créditos trabalhistas desses ex-empregados, e dentre eles o FGTS, foram reconhecidos pelas falidas e estão habilitados no Quadro Geral de Credores e serão pagos conforme determina a Lei nº 11.101/2005:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.”

“Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.”

Logo, os créditos de FGTS foram habilitados no Quadro de Credores pelos credores trabalhistas, não cabendo mais essa cobrança ser feita pela Fazenda Nacional, sob pena de duplicidade.

Tal situação já foi apreciada pelo judiciário que acertadamente reconheceu a necessidade e evitarmos pagamentos em duplicidade, conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região³:

3 TRF-4 - AC: 1034 SC 2004.72.05.001034-7, Relator: João Surreaux Chagas, Data de Julgamento: 12/04/2005, Segunda

pagamento de crédito em duplicidade.

Posto isso, diante dos fatos e fundamentos de Direito acima aduzidos, pugna o Administrador Judicial pelo indeferimento dos pleitos requeridos às fls. 25.494/25.496 pela Fazenda Nacional uma vez que os créditos relativos ao FGTS que são de titularidade dos credores já encontram-se reconhecidos no quadro.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 109.734



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARIG

~~28608~~

28608

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002018120679

Nome original: OFÍCIO ELETRÔNICO 4334_2018 RCL 32509 1ª VARA EMP RJ.pdf

Data: 16/11/2018 11:48:44

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RCL 32509 1ª VARA EMP RJ



Supremo Tribunal Federal

~~28608~~
28609

Ofício eletrônico nº 4334/2018

Brasília, 13 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Reclamação nº 32509

RECLTE.(S) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECLTE.(S) : PAULA FRASSINETTI MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADV.(A/S) : PAULO ANDRE SILVA NASSAR (18299-B/PA)
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

(Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos em epígrafe, solicito-lhe as informações requeridas no(a) despacho/decisão de cópia anexa.

Acompanha este expediente cópia da petição inicial do processo em referência.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3321-6194/6707) e Correios (Coordenadoria de Atendimento do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra Rosa Weber
Relatora

Documento assinado digitalmente

PAULA FRASSINETTI MATTOS
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

~~98607~~
28650

PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 2731 e no CPF sob o nº 105649772-68, com endereço profissional à Av. Senador Lemos, 791, sala 1105, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-005, e

PAULA FRASSINETTI MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/PA sob o nº 198/2000, sucessora de FRASSINETTI & BERNARDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos do contrato social anexo, CNPJ nº 04.205.725/0001-77, com escritório à Av. Senador Lemos, 791, sala 1105-1108. Ed. Síntese Plaza. CEP 66.050-005, Belém/PA;

vêm à Vossa Presença, respeitosamente, através de seu advogado, propor a presente

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL,

Em face do **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, situado à Rua Erasmo Braga, 115, Lam. Central, sala 703, CEP 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

para garantir a autoridade das decisões deste Supremo Tribunal, em especial, da Súmula Vinculante nº 47, sob fundamento no art. 102, I, *l*, da Constituição Federal, e art. 988, III, do CPC, pela razões expostas a seguir.

DOS FATOS

1. A Reclamante é advogada em 20 (vinte) processos trabalhistas relacionados em anexo (doc.4), todos contra a Massa Falida S.A. Aviação Rio Grandense (Varig). Seus constituintes foram devidamente habilitados como credores da Classe I no **processo de falência nº 0260447-16.2010.819.0001, que tramita na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.**

2. Ante a determinação do Juízo reclamado no sentido de autorizar o pagamento eletrônico em favor diretamente dos credores, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de carteira de identidade e CPF, sem a necessidade de procuração, em todo território nacional, **a reclamante apresentou petição anexa reclamando destacamento dos honorários advocatícios do montante principal devido a cada credor.** Na ocasião, juntou cópia dos contratos de honorários em que seus clientes autorizam expressamente a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a receber para remunerar o trabalho de seus patronos.

3. Às fls. 28235 do processo de falência, o Juízo decidiu o seguinte:

“fls. 2808/28092: considerando que o que pretende a advogada signatária é inviável num universo com milhares de credores, como é o processo de falência da Varig, e considerando ainda que a mesma fica em meras conjecturas a respeito de eventual apropriação indébita a ser por ventura praticada por seus clientes, indefiro o requerimento.”

4. A decisão do Juízo reclamado viola frontalmente o disposto no art. 22, §4º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além de **desafiar o enunciado da Súmula 47 deste Supremo Tribunal**, o que justifica a presente reclamação constitucional, conforme art. 988, III, do Código de Processo Civil.

DA VIOLÊNCIA À SUMULA VINCULANTE 47 DO STF

5. A decisão reclamada impediu o destacamento dos honorários contratuais sob a justificativa de ser **inviável** devido ao número de credores, mesmo com a expressão dicção legal no sentido pretendido pela reclamante, no §4º, art. 22, do Estatuto do OAB, associado às cláusulas contratuais contidas nos instrumentos celebrados entre a advogada e seus clientes.

PAULA FRASSINETTI MATTOS
A D V O G A D O S

88671
28612

6. Neste ponto é necessário trazer à baila o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 deste Pretório Excelso que consagra que **“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”**.

7. A súmula vinculante não deixa dúvidas sobre caráter alimentar dos honorários advocatícios, e reforça o comando legal do art. 22, §4º da Lei 8.906/94, que transcrevemos a seguir.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou

8. O texto legal é claríssimo a respeito do direito o advogado ter os honorários destacados do valor principal a ser auferido em razão do seu trabalho, não cabendo qualquer ressalva a respeito da “viabilidade” por conta da quantidade de credores. Ademais, por eventualidade, deve-se ter em conta que apesar dos milhares de credores habilitados, a reclamante representa somente vinte deles, o que por si só desconstrói o argumento da inviabilidade da pretensão da reclamante.

9. Como exposto anteriormente, **a reclamante juntou cópia dos contratos de honorários no momento oportuno, tal como manda o artigo 22, §4º, do Estatuto da OAB, e mesmo assim, teve seu requerimento indeferido, desafiando o enunciado da Súmula Vinculante deste STF.**

DO REQUERIMENTO

10. Pelo exposto, requer-se que Vossa Excelência:

- a. Requisite as informações à autoridade reclamada, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias;

PAULA FRASSINETTI MATTOS
A D V O G A D O S

98619
28613

- b. Conheça e dê provimento à presente reclamação, cassando a decisão que indeferiu o pedido de destacamento dos honorários advocatícios, de modo que **seja garantida a retenção da verba honorária em favor da advogada reclamante, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores que receberem seus clientes.**

Nesses termos,

pede deferimento.

Belém, 5 de novembro de 2018



Rol de anexos

1. Procuração
2. OAB da 1ª Reclamante
3. Contrato social da 2ª Reclamante
4. Relação de processos habilitados
5. Petição de 24 de agosto de 2018
6. Despacho de fls. 28235 do processo nº **0260447-16.2010.819.0001.**

RECLAMAÇÃO 32.509 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECLTE.(S) : **PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA**
MATTOS
RECLTE.(S) : **PAULA FRASSINETTI MATTOS ADVOGADOS**
ASSOCIADOS - EPP
ADV.(A/S) : **PAULO ANDRE SILVA NASSAR**
RECLDO.(A/S) : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA**
COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
BENEF.(A/S) : **NÃO INDICADO**

Requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias
(art. 989, I, do CPC/2015).

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

22/11
2018

À
**1º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Av. Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central – Centro – RJ.

Prezados Senhores.

Em atendimento a solicitação de Vs.Sas, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para AVALIAÇÃO DAS SUCATAS DE MATERIAL AERONÁUTICO, APROXIMADAMENTE 193.000 ITENS DE MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO, E MOVÉIS/UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO DIVIDIDO EM 6 LOTES, situados à Estrada do Galeão, 3.200 – Ilha do Governador - RJ

Os itens serão avaliados pelo “Método do Custo de Reposição”, preconizado pelas normas técnicas NB-8977/85 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas”, para Avaliação de Máquinas, equipamentos, Instalações e Complementos Industriais”, que consiste na obtenção do valor novo do bem, através de pesquisa junto aos fabricantes e fornecedores.

Na hipótese de não haver informações disponíveis no mercado à época da avaliação, o Valor Atual será determinado aplicando-se o Coeficiente de Depreciação, que segundo a praxe dos comerciantes do ramo, é de 0,20 a 0,70 de acordo com o estado de conservação do bem sendo considerado ainda, a obsolescência do equipamento que é a perda de valor por motivos técnicos e econômicos.

OBRAS DE ARTE:

Por não dispormos de profissional qualificado (Marchand) para avaliar e autenticar Obras de Artes, sugerimos a contratação de um perito judicial especializado na área.

FINALIDADE DAS AVALIAÇÕES: Leilão.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$=5.600,00= (Cinco mil e seiscentos reais), já inclusas todas as despesas de deslocamento e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: Dia 22 de janeiro de 2019.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Após a entrega do LAUDO.

Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Segundo essas Normas Técnicas, cada LAUDO será entregue em 01 (uma) vias, em dossiê encadernado e acompanhado dos respectivos anexos, compreendendo, **documentário fotográfico dos lotes e memória de cálculo.**

Atenciosamente,



Alexandre Lopes
Depto. de Avaliações Patrimoniais

28617
~~28616~~

MANDADO DE PAGAMENTO

140/122/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 3800110569475

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.

Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF: : M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS
AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA
RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-4914.259.220/0005-7292.772.821/0001-64

Importância: R\$ 10.000.000,00 - (dez milhões de reais) SEM acréscimos legais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____

Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ: 92.772.821/0001-64

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague
à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr.
01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente -
Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: 001 Agência Nº 1769-4 Conta Nº0000010643-0 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Nome do Favorecido do Mandado: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ:
92.772.821/0001-64

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

23628
2867

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*Requerer o mandado de pagamento
como requerido.
do ato, 22/11/18.*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de novembro de 2018, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710


22614
~~28618~~

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Assamblea.

*Os intervenidos sobre a data da
Rio, 22/11/18.*



Nogueira & Bragança Advogados Associados, sociedade representada pelo **Dr. Wagner Bragança** nomeado como Administrador Judicial e **Jaime Nader Canha**, nomeado como Gestor Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor e requerer o que segue :

Como cedição, em 20/04/2018 foi interposto Agravo de Instrumento nº 0020430-41.2018.8.19.0000, pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas contra a decisão proferida pelo juízo *a quo*, que indeferiu o seu pedido de formação da Assembléia Geral de Credores, conforme decisão *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. COMITÊ DE CREDITORES. REGRA COGENTE. DEVER DE CONVOCAR. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em

sede de ação falimentar, indeferiu o pedido de convocação de assembleia geral de credores para a constituição de comitê de credores. 2. Com a devida vênia de entendimento contrário, não existe facultatividade, discricionariedade, ou o que o valha, quando credores que representam 25% do valor total dos créditos de uma determinada classe, como prevê o §2º do art. 36 da LRF, requerem a convocação da AGC. Nesse caso, o juiz deverá convocar a AGC, em respeito, inclusive, ao propósito de garantir efetivo poder de interferência e influência disposto a favor dos credores. 3. Também cabe destacar que a economia processual, celeridade processual, a duração razoável do processo não pode funcionar – e nem é esse o propósito dos princípios – como instrumental para negar vigência às regras e suprimir um direito que assiste aos credores a que se refere o citado §2º do art. 36. 4. Não existem custos como barreira impeditiva da realização do direito de que aqui se cuida, até porque sempre que convocada em virtude de ato do credor ou do comitê de credores, caberá à massa de credores suportar o seu custo. 5. Dado provimento ao recurso.

Conforme se verifica, o mencionado Agravo de Instrumento foi julgado procedente para que seja convocada assembléia geral de credores para constituição de comitê de credores.

Embora as falidas tenham interposto Recurso Especial da decisão que julgou procedente o Agravo de Instrumento em referência, é sabido que o Recurso possui apenas efeito devolutivo.


Assim, tendo em vista a decisão em referência, o Administrador e Gestor Judicial informam que a realização da Assembléia Geral de Credores, será realizada em local, datas e horário conforme abaixo:

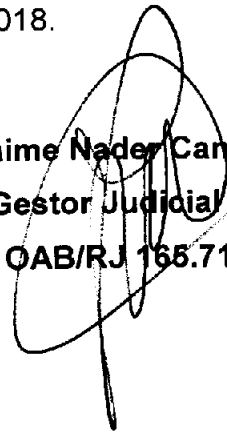
Local: Centro de Convenções Sul América - Salão Ball 4 - 2º Pavimento
Endereço: Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J.
Datas: 09 e 16 de janeiro de 2019.
Horário: 10:00 hs

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

28622
28622

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1220255

Comarca
RIO DE JANEIRO
Numero do Processo
0260447-16.2010.8.19.0001
Autor
ALEXANDRE WOLFF
CPF/CNPJ Reu
07575651000159
Data de Expedicao
22/11/2018

Vara
1 VARA EMPRESARIAL

Reu
VRG LINHAS AEREAS S.A.

Data de Validade
21/05/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor.....: 12.146,10 Calculado em.....:22.11.2018
Finalidade.....: Pagamento em Espécie
Beneficiario.....: JAIME NADER CANHA
CPF/CNPJ Beneficiario: 00093954492768
Tipo Beneficiario....: Fisica
Conta(s) Judicial(is): 1000107906537



28623

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1220255

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
ALEXANDRE WOLFF	VRG LINHAS AEREAS S.A.
CPF/CNPJ Reu	
07575651000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
22/11/2018	21/05/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.146,10	Calculado em.....:22.11.2018
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	JATME NADER CANHA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00093954492768		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1000107906537		

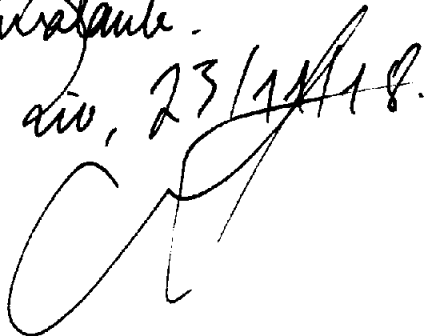


~~22623~~
22624

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0260447/16.2010.8.19.0001

*Oficiário ao 5º RTI como re-
querido pelo arrematante.
V. ato, 23/11/18.*



MARIO CESAR CAMPANELLA ("Arrematante"), nos autos da FALÊNCIA da VARIG –
VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem a V.Exa. expor e requerer o que segue:

A PRIORIDADE ESPECIAL DE PESSOA IDOSA

O arrematante é pessoa idosa, com atuais 83 anos de idade, fazendo jus à
prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003)
em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017):

"§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de
oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente
em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)"

(grifos aditados)



02694
28625

A BAIXA DOS GRAVAMES QUE AINDA PESAM SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO

O requerente arrematou em leilão a Loja 112 situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, com vaga de garagem no subsolo, nos termos do edital de leilão de 24.05.2012, documento em anexo.

Ao proceder o registro da carta de arrematação, o 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ, foi exigida a quitação dos emolumentos objetos do:

- **R-15/1522 – Arrolamento de bens** nos termos de Ofício nº 75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no Lº 1BB-447611/208 em 09.05.2005;
- **R-16/1522 – Processo nº 2005.51.01.518380-0** da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- **R-17/1522 – Processo nº 2005.120.008629-4** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-18/1522 – Processo nº 2001.120.002067-5** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-20/1522 – Processo nº 2010.51.01.504499-6** da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: União Federal/Fazenda Pública;



- R-21/1522 – Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003 da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Autora: Celestina Saraiva da Silva;

~~28626~~
28626

Os apontamentos mencionados pelo 5º RGI referem-se aos processos informados na certidão de ônus reais atualizada em anexo.

Diga-se que as **condições gerais de alienação previstas no edital de leilão, documento em anexo**, dispunham em especial:

“A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
(...)

F) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);



~~98620~~
28627

Importante frisar que tais condições de alienação previstas no edital de leilão também constaram, de forma idêntica e expressa, no auto de arrematação expedido por esse MM. Juízo, documento em anexo.

Consideradas as condições gerais de alienação expressamente previstas tanto no edital de leilão, quanto no auto de arrematação, o arrematante requereu a esse MM. Juízo em petição de 19.06.2018, se dignasse deferir:

- a) A baixa dos registros tais, sob pena do descumprimento de ordem judicial conceder ao arrematante a prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017);

- b) determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para que proceda o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo referido registro de imóveis;



28628
28628

c) determinar a expedição de ofício ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Procuradoria Geral da Dívida

Ativa, para que:

i. proceda o cancelamento e a baixa dos débitos de IPTU pendentes sobre a Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação) e;

ii. habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU que entende devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação).

d) determinar a expedição de ofício à 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital, para que:

iii. oficie o Município do Rio de Janeiro a fim de que habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação), os quais são objeto dos seguintes processos: 2005.120.008629-4, 2001.120.002067-5, 0111753-37.2012.8.19.0001 e 0111751-67.2012.8.19.0001.



82628
28629

e) a expedição de **ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ**, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob **R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21**, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo registro de imóveis;

Ao apreciar a referida petição e documentos o MM. Juízo então em exercício proferiu decisão atendendo o pleito do arrematante.

**A EXIGÊNCIA DO 5º RGI PARA O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS
REFERENTES AO REGISTRO DAS PENHORAS APONTADAS NOS GRAVAMES SOB
R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21**

PENHORAS RECENTES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RISCO AO PATRIMÔNIO DO ARREMATANTE

Entretanto, o 5º RGI, expediu extrato para pagamento das despesas para registro com base nas averbações de R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, somando-se o total para pagamento no valor de R\$ 81.153,17 (oitenta e um mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), a referida despesa se baseia em nas averbações conforme ônus reais em anexo, *in verbis*:



~~28630~~
28630

“Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência as artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3217/99.”

Registre-se que o edital prevê que a obrigação do arrematante recai tão somente para pagamento de eventuais custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames, e não para registros dos gravames, conforme exigência apontada pelo 5º RGI.

O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ACÓRDAO DA 4ª CAMARA CÍVEL

Importante esclarecer que egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, já se manifestou em ocasião do Agravo de Instrumento em anexo, **o qual foi provido integralmente, *verbis*,**

(...) POR TAIS FUNDAMENTOS, com fulcro no art. 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital-RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem

D

28631

como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão." (grifos aditados)

Ora, a obrigação do arrematante cinge-se tão somente para as baixas dos gravames, e não para registros dos gravames.

Ante o exposto, atento ao próprio RISCO DE PATRIMÔNIO e em cumprimento ao teor do acórdão proferido pela egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o arrematante requer a V.Ex.^ª se digne:

determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para que proceda o registro dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, sem qualquer custo de registro ao arrematante, conforme condições gerais de alienação previstas no edital de leilão.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018

Ricardo Ribas Tesch

OAB/RJ 80.014


Manoel Felipe de Lima Neto

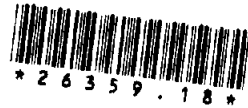
OAB/RJ 142.128

1133 - AV.N.S. DE COPACABANA = Loja 112

FLS. 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 1522 Lº 272 FLS. 151

IMÓVEL: - Loja 112 do edifício em construção, na Avenida N.S. de Copacabana nº1133, com a fração de 0,0811 do terreno, com duas vagas de garagem no sub-solo, medindo o terreno: 12,45m de frente; 40,71m nos fundos; à direita mede 29,50m, mais 6,90m, mais 10,52m, mais 7,12m e mais 29,98m; à esquerda mede 29,10m mais 10,10m mais 7,18m, mais 17,00m e mais 25,35m. Insc. 1306020. - CL-6888. - Proprietária: VEPLAN RESIDENCIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, com sede nesta cidade. - CGC- 42274597, registro anterior: livro 3-HE, fls.45, sob o nº136700. - O Memorial de Incorporação acha-se registrado em 5-12-74, no livro 8-C, fls.52, sob o nº449. - - - - -

AV-1-1522- ÔNS: - O imóvel foi adquirido vender à ALEXANDRE REZENDE e sua mulher DOROTY REZENDE, ele industrial, ela do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, eles por os de R\$ 22.790,00 pela fração e R\$ 1.118.210,00 pelas benfeitorias conforme escritura de 23 de dezembro de 1974, livro 253, fls.27 do 14º Ofício, registrada em 5 de fevereiro de 1975, no livro 4-CZ, fls.192, sob o nº61470. - Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976. - - - - -

R-2-1.522- HIPOTECA: - Pela escritura de 31 de janeiro de 1975, em notas do 14º Ofício, livro 2541, fls.1, a proprietária qualificada na matrícula, deu em 1ª hipoteca, a CREFISUL RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO, com sede nesta cidade, - CGC-33701855/1, a totalidade do terreno, em garantia de uma dívida de R\$ 10.500.000,00, estando incluído o imóvel desta matrícula, a ser paga em 48 prestações mensais, vencendo-se a 1ª 23 meses a contar da data da 1ª liberação do mutuo, aos juros de 10/12% ao mes, estando sujeita à correção de valores constantes da legislação em vigor. - Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976. - - - - -

AV-3-1522- CONSTRUÇÃO: - Por petição e certidão passada pelo Departamento de edificações desta cidade, hoje arquivados, o imóvel dessa matrícula teve o seu habite-se em 16-5-77. - Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1977. - - - - -

AV-4-1522- VISTORIA - Em cumprimento ao Mandado expedido pela V. R.P. assinado pelo MM Juiz Dr. J. Simoes Costa em 2 de janeiro de 1978, hoje arquivado e de acordo com o laudo de vistoria o terreno do edifício situado na Avenida N.S. de Copacabana nº1.133, tem as seguintes características: Frente- 12,53m pela Avenida N.S. de Copacabana, Direita: - 84,93m medidos ao longo de 5 segmentos: a) - 29,62m confrontando com o nº35 da rua Almirante Gonçalves; b) - 7,20m, c) - 10,00m, d) - 7,27m, confrontando com o nº29 da rua Almirante Gonçalves, e) - 30,84m confrontando com os nrs. 15 e 23 da rua Almirante Gonçalves; Esquerda: - 90,57m medidos ao longo de 07 segmentos: a) - 29,32m, b) - 2,85m, c) - 0,11m, confrontando com os fundos do imóvel nº1137 da Avenida N.S. de Copacabana, d) - 7,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 10507437

28633 267
28633

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 1522 L.º 2/2 FLS. 151

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1989.----- Ja

R-13-1522-PROMESSA DE VENDA: Nos termos de escritura de 28/12/89 do 18º Ofício de notas desta cidade, L.º 5177 Fls. 38/40, prenotada no L.º 1 V-244022 -90 em 28/12/89, o proprietário, qualificado no R.12, prometeu vender o imóvel a VARIG S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), com sede em PORTO ALEGRE, CGC.92.772.821/0107/12, pelo preço de NCZ\$---- NCZ\$1.756.593,42, integralmente pagos. Contrato irrevogável e irrevogável, com imissão de posse, Rio, 13/02/90.----- RO

R-14--1522-COMPRA E VENDA: Por escritura de 19/2/90 do 18º Ofício de notas desta cidade, L.º 5177 fls. 185, prenotado no L.º 1V-245751.131 em 21/02/90, fica efetivada a promessa de venda, objeto R.13, pelo preço de NCZ\$1.756.593,42. ITBI pago pela guia nº59913/89 em ----- RO
15/01/90. Rio, 06/03/90.-----

R.15/1522-ARROLAMENTO DE BENS: Nos termos de Ofício nº75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no L.º 1BB-447611/208 em 09.05.2005, o imóvel desta matrícula foi arrolado, nos termos de arrolamento de bens e direitos lavrado junto ao sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE, CNPJ nº92.77.821/0107-12, com base no disposto no artigo 64 da Lei 9532 de 10.12.1997, conjugado com o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212, de 24.07.1991, na redação dada pela Lei 9.711 de 20.11.1998. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro do arrolamento objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3.217/99. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2005.----- AR

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.16/1522-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta cidade, contida no Mandado de Penhora de 05/09/06 assinado pela M.M. Juíza Dr.ª Nizete Antonia Lobato Rodrigues Carmo, prenotado no L.º 1BG-466146-19 em 23/10/06, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$14.669,13, face ação movida por INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, com sede nesta cidade, através do processo nº2005.51.01.518380-0. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da lei federal 6015/73, e contribuições das leis estaduais 489/81, 590/82 e 3.217/99 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EM 28/12/89
ROLO N.º 020

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 10507436



4664/05.-Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2006.-----AF

O OFICIAL: _____

DEI RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2562
Corregedoria de Justiça - RJ

R.17/1.522 - PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 27.11.2006, prenotado no Lº1BL-482024-26 em 11.12.2007, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$12.534,15, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra VARIG S/A - VIACÃO, referente ao processo nº2005.120.008629-4. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 18 de Março de 2008.-----

MMª

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: _____

R.18/1522 - PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, contida no Mandado nº 562/2008 de 12/03/08, prenotado no Lº180 fls.141 nº 489608 em 16/06/08, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$13.150.882,30 (nele incluído outros imóveis), face ação movida por MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, através do processo nº2001.120.002067-5. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.-----

AF

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: _____

AV.19/1522-ADITAMENTO: De conformidade com o artigo 213, Inciso I alínea a da Lei 6015/73, fica aditado ao R.18 para fazer constar que não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto daquele ato, somente será cancelado o dito registro contra os mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97).-Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2008.-----

AF

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: _____

CONTINUA NA FICHA 03

886532/3
28634

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5^o

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 1522/3

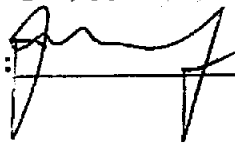
LIVRO 2 2/2

FLS. 151

R.20/1.522 - **PENHORA:**- Nos termos de Mandado de Penhora e Avaliação nº0053.001726-3/2010 da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais - Seção Judiciária desta cidade, datado de 26.03.2010, prenotada no LºICD-521617-244 em 08.09.2010, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, (em 02/2010), face ação movida por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA PÚBLICA contra VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, através do processo nº2010.51.01.504499-6. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2010.---MMª

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto


O OFICIAL:



R.21/1522-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contida no Ofício nº0839/2010 de 09.12.2010, assinado pelo MM.Juiz Dr.Alvaro Luiz Carvalho Moreira, prenotado no LºICF-526009-233 em 21.12.2010, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 27.957,12, em face de ação movida por CELESTINA SARAIVA DA SILVA, contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, através do processo nº0043900-94.2008.5.01.0003-CartPrec. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3217/99. Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2010.-----VA

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:



↑
DIGITALIZADO



AAA 10507435

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Continuação da certidão 26359/2018, que se reporta a loja 112, da avenida N.S. de Copacabana, nº1133.----

Consta prenotado neste cartório sob nº597926 em 16/08/2017, Desconstituição de Penhora da 16ª Vara Federal de Porto Alegre, de 16/08/2017; sob nº608165 em 26/07/2018, Arrematação da 1ª Vara Empresarial de 17/05/2018; sob nº608166 em 26/07/2018, Cancelamento de Gravame da 1ª Vara Empresarial de 05/07/2018.----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA409849

CERTIDÃO (026359/2018)

A melhor segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula e que se refere extraída nos termos do art. 16, 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários e sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 21017152) conferi.

Data da Busca 22/10/2018 Data de Expedição 24/10/2018

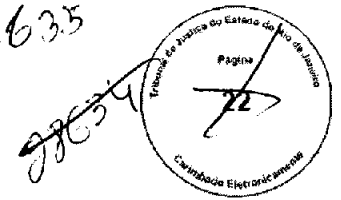
ECSY68881 SAS Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

112	14,00
113	14,00
114	14,00
115	14,00
116	14,00
117	14,00
118	14,00
119	14,00
120	14,00
121	14,00
122	14,00
123	14,00
124	14,00
125	14,00
126	14,00
127	14,00
128	14,00
129	14,00
130	14,00
131	14,00
132	14,00
133	14,00
134	14,00
135	14,00
136	14,00
137	14,00
138	14,00
139	14,00
140	14,00
141	14,00
142	14,00
143	14,00
144	14,00
145	14,00
146	14,00
147	14,00
148	14,00
149	14,00
150	14,00
151	14,00
152	14,00
153	14,00
154	14,00
155	14,00
156	14,00
157	14,00
158	14,00
159	14,00
160	14,00
161	14,00
162	14,00
163	14,00
164	14,00
165	14,00
166	14,00
167	14,00
168	14,00
169	14,00
170	14,00
171	14,00
172	14,00
173	14,00
174	14,00
175	14,00
176	14,00
177	14,00
178	14,00
179	14,00
180	14,00
181	14,00
182	14,00
183	14,00
184	14,00
185	14,00
186	14,00
187	14,00
188	14,00
189	14,00
190	14,00
191	14,00
192	14,00
193	14,00
194	14,00
195	14,00
196	14,00
197	14,00
198	14,00
199	14,00
200	14,00

- () DEL. 112 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 112
- () DEL. 113 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 113
- () DEL. 114 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 114
- () DEL. 115 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 115
- () DEL. 116 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 116
- () DEL. 117 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 117
- () DEL. 118 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 118
- () DEL. 119 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 119
- () DEL. 120 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 120
- () DEL. 121 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 121
- () DEL. 122 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 122
- () DEL. 123 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 123
- () DEL. 124 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 124
- () DEL. 125 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 125
- () DEL. 126 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 126
- () DEL. 127 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 127
- () DEL. 128 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 128
- () DEL. 129 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 129
- () DEL. 130 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 130
- () DEL. 131 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 131
- () DEL. 132 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 132
- () DEL. 133 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 133
- () DEL. 134 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 134
- () DEL. 135 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 135
- () DEL. 136 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 136
- () DEL. 137 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 137
- () DEL. 138 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 138
- () DEL. 139 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 139
- () DEL. 140 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 140
- () DEL. 141 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 141
- () DEL. 142 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 142
- () DEL. 143 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 143
- () DEL. 144 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 144
- () DEL. 145 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 145
- () DEL. 146 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 146
- () DEL. 147 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 147
- () DEL. 148 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 148
- () DEL. 149 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 149
- () DEL. 150 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 150
- () DEL. 151 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 151
- () DEL. 152 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 152
- () DEL. 153 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 153
- () DEL. 154 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 154
- () DEL. 155 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 155
- () DEL. 156 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 156
- () DEL. 157 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 157
- () DEL. 158 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 158
- () DEL. 159 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 159
- () DEL. 160 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 160
- () DEL. 161 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 161
- () DEL. 162 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 162
- () DEL. 163 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 163
- () DEL. 164 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 164
- () DEL. 165 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 165
- () DEL. 166 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 166
- () DEL. 167 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 167
- () DEL. 168 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 168
- () DEL. 169 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 169
- () DEL. 170 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 170
- () DEL. 171 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 171
- () DEL. 172 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 172
- () DEL. 173 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 173
- () DEL. 174 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 174
- () DEL. 175 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 175
- () DEL. 176 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 176
- () DEL. 177 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 177
- () DEL. 178 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 178
- () DEL. 179 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 179
- () DEL. 180 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 180
- () DEL. 181 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 181
- () DEL. 182 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 182
- () DEL. 183 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 183
- () DEL. 184 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 184
- () DEL. 185 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 185
- () DEL. 186 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 186
- () DEL. 187 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 187
- () DEL. 188 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 188
- () DEL. 189 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 189
- () DEL. 190 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 190
- () DEL. 191 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 191
- () DEL. 192 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 192
- () DEL. 193 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 193
- () DEL. 194 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 194
- () DEL. 195 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 195
- () DEL. 196 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 196
- () DEL. 197 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 197
- () DEL. 198 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 198
- () DEL. 199 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 199
- () DEL. 200 - Avenida N.S. de Copacabana - nº 1133 - Loja 200

CONTINUA NA FICHA

28635



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0060955-70.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: MARIO CESAR CAMPANELA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE VARIG S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

RELATOR: DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATÇÃO. CANCELAMENTO DE GRAVAMES E PRENOTAÇÕES PRESENTES NO REGISTRO DO BEM ARREMATADO.

1. Trata-se agravo de instrumento contra decisão do juízo falimentar que indeferiu pedido formulado pelo arrematante, ora agravante, no sentido de que fossem cancelados os gravames e prenotações que constam no registro do imóvel arrematado, com o que o juízo reconheceu sua incompetência de modo que o arrematante fosse diligenciar junto aos Juízos de origem;
2. Uma vez havida a arrematação do imóvel que garantia a satisfação dos credores, compete ao juízo falimentar promover os respectivos cancelamentos ainda que a constituição de gravames e prenotações seja oriunda de outros juízos e origem;
3. Dado provimento ao recurso.

Agravo de Instrumento – DECISÃO 557/CPC

nº 0060955-70.2015.8.19.0000

fls. 1/5





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

28636
28636
Página 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Circulada Eletronicamente

DECISÃO DO RELATOR

Trata a espécie agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, peça eletrônica 2 do anexo, que reconheceu a sua incompetência para determinar a baixa dos gravames do imóvel arrematado pelo ora agravante, motivo porque deveria o arrematante socorrer-se nos Juízos que os instituíram.

O agravante se insurgiu trazendo à baila, em meio ao relato dos eventos que antecederam a decisão, a inteligência de precedentes desta casa nos quais foram enfrentadas situações idênticas a essa ora em exame.

É O RELATÓRIO. DECIDE-SE.

Assiste razão ao agravante.

Sendo a arrematação a forma de aquisição originária, nada deve ser carregado pelo imóvel que onere o arrematante, ainda que essa oneração esteja nos limites da órbita do mero aborrecimento, em se ter que buscar nos diferentes Juízos que constituíram os gravames a ordem de cancelamento, o que desestimularia o instituto.

Em verdade, uma vez havida a arrematação, os credores se subrogam no valor depositado pelo arrematante, competindo ao Juízo Falimentar a ordem de cancelamento dos gravames, que constitui outra situação jurídica na qual não há mais razão em se ter a garantia adjeta a um imóvel cuja utilidade já foi usufruída para esse *mister*. Seguem a mesma linha as prenotações do caso.

Ou seja, a arrematação do imóvel que serviu de garantia traz a lume uma nova situação jurídica para os credores, que, por isso, não contam com a situação jurídica anteriormente constituída por outro Juízo ou origem. Eles têm que buscar satisfação no produto da venda judicial operada na sede falimentar, o





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

28637
~~28636~~



que toma um erro, em nível de sistema judiciário, dizer nas entrelinhas que é o juízo que constituiu o gravame o competente para viabilizar a efetividade da nova situação jurídica prejudicial que foi constituída pelo juízo falimentar com a venda judicial (arrematação), tendo-se em mente a perspectiva do arrematante.

Essa inteligência encontra-se presente nos seguintes exemplos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATAÇÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA. NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA. PROVIMENTO AO RECURSO.” (TJRJ. 5ª CC. AI 0040081-06.2011.8.19.0000, Des. Antônio Saldanha Palheiro, 19/08/2011)

“ARREMATACAO DE IMOVEL CANCELAMENTO DE PENHORA COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR GRAVAME ANTERIOR A PRACA EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

28638
~~28637~~



PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. Comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras, as quais deram origem à arrematação pelos agravantes, não têm estes que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória. Cabe ao Juízo Falimentar, ao dar efetividade ao procedimento, noticiar do ato aos demais, inclusive por força do poder geral de cautela. **RECURSO PROVIDO.** (TJRJ, 2ª CC. AI 0004739-02.2009.8.19.0000, Des. Elisabete Filizzola, 29/04/2009)

“EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. PENHORA ANTERIOR AOS ARRESTOS QUE GRAVAM BEM IMÓVEL. REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO COM O FIM DE PROCEDER AO REGISTRO, OBSTADO PELO OFICIAL. MATÉRIA A SER CONHECIDA PELO JUÍZO EM QUE SE DEU A ARREMATAÇÃO, QUE TEM COMO EFEITO A EXTINÇÃO DOS GRAVAMES E A SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS NO PRODUTO. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO LIMINARMENTE.” (TJRJ, 2ª CC. AI 0000863-73.2008.8.19.0000, Des. Custódio Tostes, 22/01/2008)

“EXECUCAO - BEM ARRESTADO E SOBRE O QUAL JA INCIDIA PENHORA ANTERIOR, EM RAZAO DE EXECUCAO PROPOSTA PERANTE JUIZO DIFERENTE, VINDO A OCORRER NESTE A ARREMATACAO PEDIDO DOS ARREMATANTES, NA EXECUCAO EM CURSO, DE CANCELAMENTO DO ARRESTO INDEFERIMENTO



28639
28638



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

AGRAVO DE INSTRUMENTO A ARREMATACAO, ENTRE OUTROS EFEITOS, TRANSFERE PARA O PRODUTO DA ALIENACAO JUDICIAL O VINCULO DA CONSTRICAO JUDICIAL ORDENADA EM OUTRA EXECUCAO E DEFESO AO JUIZO DIVERSO DAQUELE EM QUE SE DEU A ARREMATACAO CONHECER DE MATERIA UE DEVERIA SER SUSCITADA PERANTE O JUIZO EM QUE ELA OCORREU RECURSO PROVIDO“(TJRJ. 6ª CC. AI 0012344-14.2000.8.19.0000, Des. Nilson de Castro Dião, 18/04/2000)

POR TAIS FUNDAMENTOS, com fulcro no art. 557 §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Antônio Iloizio Barros Bastos
DESEMBARGADOR
Relator



5º Ofício de Registro de Imóveis

Rua Rodrigo Silva, nº 8 / 8º andar - Centro - RJ

608166

~~28637~~
28640

Cotagem - Diferença

Descrição:	Valor Referência:	Valor:
REGISTRO	0,00	57.410,97
AVERBAÇÃO	0,00	0,00
GUIA DE COMUN.		0,00
OFMF		0,00
MUTUA		0,00
BIB		0,00
DISTRIBUIÇÃO		0,00
20% F.E.T.J. - Lei 3217		11.482,19
5% FUNDPERJ - Lei 1		2.870,54
5% FUNPERJ - Lei 46		2.870,54
4% FUNARPEN - Lei 6		2.296,43
2% PMCMV-Lei 6370/		1.148,20
ISS - Prov. CGJ 12/06		3.074,30
Valor pago: 168,28	Valor da diferença:	81.153,17
Valor real: 0,00	Recolher	
Usuário: GLEICE JAUHAR		

Gleice Alves Jauhar
CTPS 789245-731-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

28641
Fls: ~~28640~~ #

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, recebi a proposta fechada em cartório da Sociedade 2H Engenharia.

Rio de Janeiro, 27/11/2018.

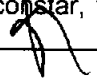
Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962



28640
28642

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros
nº de

TERMO DE DE ABERTURA DE PROPOSTAS FECHADAS

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito nesta cidade de Rio de Janeiro, na sala das Audiências deste Juízo, onde se encontrava o Excelentíssimo Promotor de Justiça LEONARDO ARAÚJO MARQUES, comigo Chefe de Serventia Judicial que este subscreve, a quem, por ordem do M.M. Juiz de Direito, DEFERIU o encargo de exercer presidir o presente ato solene para ABERTURA DE ENVELOPE COM PROPOSTAS FECHADAS, cumprindo os deveres inerentes ao cargo compareceram ao ato os representantes de M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS; JAIME NADER CANHA, e o proponente HENRIQUE DE CARVALHO VIDEIRA, RG 10475634 IFP, preposto para este ato da Sociedade 2H Engenharia Perícias e Avaliações, CNPJ 17.116.315/0001-00, . Em seguida foi aberto o único envelope entregue pela proponente conforme certidão constante nos autos. Lida a proposta, foi acolhida pelo Administrador Judicial, sem a oposição do Exmo. membro do Parquet. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu,  Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, subscrevo.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

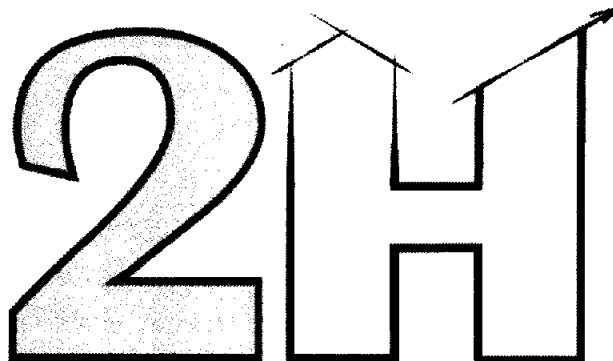

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WAGNER BRAGANÇA - OABRJ 109734
ADMINISTRADOR JUDICIAL


JAIME NADER CANHA - OABRJ 165710
GESTOR


HENRIQUE DE CARVALHO VIDEIRA
RG 10475634 IFPRJ
PROPONENTE

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43TW.FZIU.G2GK.4962**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

~~28043~~
~~28043~~
28043



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

ORÇAMENTO 145/2018

AVALIAÇÃO DE VALOR DE VENDA DE ATIVOS DA

MASSA FALIDA VARIG S.A

Solicitante:

Massa Falida Varig S. A.
 Carlos Andre de O. Fonseca
 Coordenador Administrativo
 (21) 3799-8457 - carlos.andre@flexaviationcenter.com

~~28644~~
 28643
 28644

Finalidade da Contratação:

Valores de Mercado de Venda de itens do Ativo da Massa Falida, conforme convite de 5 Novembro de 2018

Objetos da Contratação:

Laudos de Avaliação de Material Aeronáutico, Materiais Diversos, Mobiliário e Obras de Arte

1. ATIVO	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Peças Aeronáuticas	Partes de Motor CF6-80;CF6-50;CFM-56	Rio de Janeiro - RJ

O laudo será composto por:

- Avaliação das peças do motor considerando sua liquidez no mercado aeronáutico: será avaliado o mercado secundário, obsolescência e depreciação.
- Caso seja comprovado que as peças não possuem mercado ativo, os itens do motor serão considerados sucata de material aeronáutico. Utilizando informações estimadas de peso (kg), será calculado o valor do metal na localidade (condição de entrega: EXW).

2. ATIVO	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Materiais de Serviço de Bordo	Cestas, Potes, Talheres, Pegadores, Xícaras, Tigelas, Colheres, etc conforme carta convite	Rio de Janeiro - RJ
Itens de Mobiliário	Armário, Mesas, Estações de Trabalho, Cadeiras e Gaveteiros conforme carta convite	Rio de Janeiro - RJ

Avaliação dos itens no mercado secundário, considerando sua depreciação e obsolescência

3. ATIVO	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Obras de Arte	6 Quadros de Pintores Nacionais	Rio de Janeiro - RJ

Avaliação dos quadros no mercado secundário por profissional habilitado em avaliação de obras de arte

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA **com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

A metodologia de precificação adotada seguirá o método indicado pela ABNT.

Prazo para Conclusão dos Serviços

Até o dia 22 de Janeiro de 2019, incluindo uma versão impressa e uma versão eletrônica.

Condições Comerciais

Valor Total, incluindo deslocamentos, despesas de viagem e tributos:

R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Data de Pagamento: Após a entrega dos laudos, conforme edital.

Dados Para Faturamento

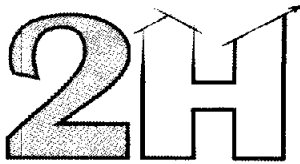
2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
 Rua: Antonio Camardo, 701 – Tatuapé – São Paulo – SP
 CEP 03309-060
 CNPJ: 17.116.315/0001-00
 Banco: Caixa Econômica Federal
 Ag.: 2953
 CC. 003 00000932-8



Tel. 11.2348.5385
 Rua: Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2º Andar
 Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461
 Av. Rio Branco, 26 sobreloja CJ 397
 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

~~28643~~
~~28644~~
28645



PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA

Endereço de Faturamento: Rua: Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo - SP - CEP 03309 -060

Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento

Telefone: (011) 2348-5385

CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00

Email: contato@2hengenharia.com.br; financeiro@2hengenharia.com.br

Unidade Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Telefone: (21) 3587.8368

São Paulo, 20 de Novembro de 2018

Priscilla Varago
Gerente de Negócios
2H ENGENHARIA
21.3587.8368

Capital - 01 V. Empresarial

28644
28645
28646

De: Camila da Silva Netto Ramos <camila.netto@agu.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de novembro de 2018 18:02
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Assunto: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - RESPOSTA A OFÍCIOS JUDICIAIS ENVIADOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Prioridade: Alta

PrezadoS,

Em atenção aos termos dos ofícios do Exmo. Juiz Federal da 1ª de execução fiscal do Rio de Janeiro, extraídos dos autos dos processos referidos, solicitamos seus préstimos para confirmar a reserva dos créditos no processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001 (S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA), conforme segue:

OFÍCIO Nº OFI.0060.000336-7/2016, DE 06/05/2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003013-81.2013.4.02.5101 - VALOR CRÉDITO R\$ 5.153,39, atualizado em 05/02/2013, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito (reiterado pelo Ofício nº OFÍCIO N.º OFI.0060.000751-0/2017, DE 26/09/2017)

OFÍCIO Nº OFI.0060.000304-7/2016, DE 04/05/2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026449-06.2012.4.02.5101 - VALOR CRÉDITO R\$ 12.367,67, atualizado em 11/05/2012, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito (reiterado pelo Ofício nº OFÍCIO N.º OFI.0060.000750-6/2017, DE 26/09/2017)

OFÍCIO Nº OFI.0060.000339-0/2016, DE 06/05/2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0035455-37.2012.4.02.5101 - VALOR CRÉDITO R\$ 14.678,39, atualizado em 16/08/2012, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito (reiterado pelo Ofício nº OFÍCIO N.º OFI.0060.000749-3/2017, DE 26/09/2017)

Atenciosamente,

Camila da Silva Netto Ramos
Procuradora Federal
Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
(21) 3095-9691

~~28645~~
~~28646~~
28647

AUTOS DO PROCESSO Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme informado pelo Gestor Judicial nomeado na Massa Falida, os dados bancários constantes no mandado de pagamento de fl. 28.616, divergem dos apresentados nos autos.

Assim, faço estes autos conclusos para que Vossa Excelência determine o que for de direito.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/12/2018.

O Chefe de Serventia Judicial

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita.

Rio, 05/12/2018

Despacho:

Oficie-se regularizando.

Rio, 05/12/2018.

**Alexandre de Carvalho Mesquita.
Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

28646
~~28647~~
28648

Nº do Ofício : 1230/2018/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam alteradas as informações bancárias constantes no mandado de pagamento nº **140/122/2018/MPG**, fazendo constar as seguintes informações bancárias:

BANCO nº: 001 - Banco do Brasil;

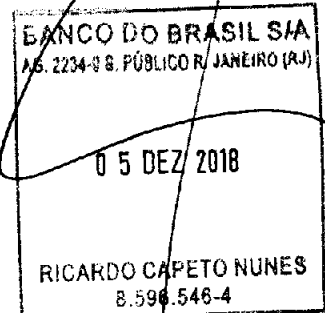
AGÊNCIA: 1769-8;

CONTA CORRENTE: 106430-4;

NOME DO TITULAR E NOME DO FAVORECIDO DO MANDADO: não houve alteração, permanecendo os mesmos constantes no mandado em epígrafe.

Atenciosamente,


Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito



SENHOR GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QCC.DM8Q.CSRT.SI62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Processo em mandado de pagamento
Causa Varig.*
Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste, Linhas Aéreas
dia, 05/12/18.

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de dezembro de 2018, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165710

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de Fls. 27.495/27.501, no que se refere às fls. Fls. 26.812/26.835, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de petição apresentada pela viúva do credor **Jorge Cabral**, na condição de meeira e dos herdeiros, requerendo a substituição processual em favor do falecido, para que possa receber qualquer valor eventualmente disponível em favor deste.

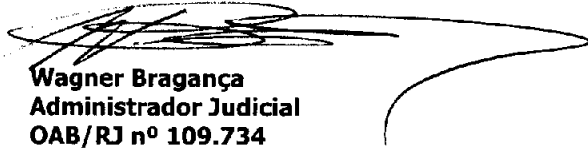
Ocorre que, em que pese o óbito noticiado, faz-se necessária a apresentação de homologação de partilha dos bens, constando inclusive o valor destinado aos herdeiros, sendo imprescindível à comprovação do direito sobre os créditos do espólio.

Desta forma, requer a reconsideração da decisão de fls. 27.495/27.501, que deferiu a habilitação dos herdeiros, uma vez que estes devem apresentar **a homologação com a devida partilha dos bens, para levantamento dos valores disponíveis destinados ao de cujus.**

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

28651
~~28652~~
28653

GRERJ 01524281462-02

GRERJ 01524281443-21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando os argumentos e documentos trazidos pelas arrematadoras, deferindo todos os requerimentos por elas formulados.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
*Todas as diligências legais.
Voto, 29/11/18.*

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.266.155/0001-50, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, 10º andar, Sala 1001, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, e RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.468.361/0001-46, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, Conjunto 901, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, representadas pelo Sr. CARLOS WANZO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 02164368158 expedida pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.106.508-86, na qualidade de TERCEIRAS INTERESSADAS nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., por sua advogada que esta subscreve (proc. anexa), vem, data venia, a V.Exa., expor os fatos para, ao final, requerer o que segue:

Acresça-se que as peticionárias arremataram o bem imóvel descrito como (17º Lote) Rua XV de Novembro, nº 614, Loja, Edifício Sul América, Centro, Curitiba, PR, em leilão realizado no dia 16/11/2017, pelo valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), consoante teor do auto de arrematação de fls. 24.640/24.641.

VARIG

FECAP ENF01 201808870412 21/11/18 16:23:21123229 720259


~~28652~~
~~28653~~
28654

Esclareça-se que a alienação judicial em tela foi implementada de forma "livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005", nos termos do edital de leilão de fls. 24.152/24.169 (alínea a);

Por tal razão, apresenta as guias de depósito judicial, emitidas a favor deste Juízo, em quantia correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e mais 08 (oito) prestações totalizando o valor da arrematação, integralmente quitadas, para fins de requerer que seja expedido:

1. **Carta de Arrematação** em favor das peticionárias, sendo transmitido para cada qual a proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel em tela;
2. **Carta Precatória** destinada à imissão das peticionárias na posse do imóvel arrematado, *que será levada em mãos*;
3. **Ofício** ao 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, para que proceda ao cancelamento dos gravames registrados na matrícula 67.910 sob a designação de: a) Arrolamento em Av.3; b) Locação em Av.5, *que será levado em mãos.*

Pelo exposto, protesta a V.Exa. pelo acolhimento dos pedidos formulados e pela expedição da documentação retro citada, evitando que os peticionários venham sofrer expressivos prejuízos e comprometa a segurança jurídica da alienação judicial em comento, haja vista previsão de responsabilidade dos arrematantes pelas despesas do imóvel, a partir da data da arrematação, no edital de leilão de fls. 24.152/24.169 (alínea d).

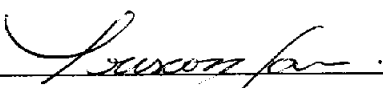


~~28653~~
~~28654~~
28655

Oportunidade em que também apresenta a inclusa guia de ITBI já recolhida, a fim de que esta produza os seus devidos efeitos legais, bem como informa que foram recolhidas as custas de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, em consonância com a tabela 01, II, item 11, alínea g, inciso II, anexa a Portaria CGJ nº 3.209 de 2017 deste Tribunal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.



PRISCILLA PINTO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 135.882

28654
28655
28656

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.266.155/0001-50, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, 10º andar, Sala 202, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, e **RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.468.361/0001-46, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, Conjunto 901, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, representadas pelo Sr. **CARLOS WANZO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 02164368158 expedida pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.106.508-86.

OUTORGADA: **PRISCILLA PINTO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 135.882, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 90, grupo 1105, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.019-900, e-mail: garciaaa@gmail.com, tel.: (21) 99926-1761.

PODERES OUTORGADOS: Amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", com base no artigo 105 do CPC e artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.906 de 1994, para praticar atos pertinentes à procuração geral para o foro perante qualquer árbitro, juiz, instância ou tribunal, dentre os quais, outorgam-se, ainda, os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; propondo contra quem de direito as ações competentes e os defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sobretudo no que tange a representação dos interesses das outorgantes nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob nº de processo 0260447-16.2010.8.19.0001, referente à arrematação do imóvel descrito como Rua XV de Novembro, nº 614, Loja, Edifício Sul América, Centro, Curitiba, PR, conferindo-lhe, ainda, poderes de agir em conjunto ou separadamente, substabelecendo a presente com ou sem reserva de poderes, a fim de que possa realizar todos os atos necessários ao cumprimento deste instrumento de mandato.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.



GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP



RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP

28655
28656
28657

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP

Pág. 01/04

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

1. **ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 27.09.1969, residente e domiciliada à Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske n. 725, casa n. 56, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP: 81230-312 portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 3.055.859-6-SSP/PR e do CPF n. 776.799.549-68;
2. **DEBORAH PALÁCIOS WANZO**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Paulo - SP, nascida em 13.11.1989, residente e domiciliada à Avenida Professora Dea-Ehrhardt Carvalho n. 1.550, Casa 08, Campinas, SP, CEP: 13101-664, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 10.240.690-7-SSP/PR e do CPF n. 070.703.519-84;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP**, estabelecida à Rua XV de Novembro n. 591, 10º andar, sala 1001, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 4120522853-8, por despacho em sessão de 06.05.2004, e última alteração contratual (nona) 20133608425, registrada sob n. em 09.07.2013, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações subseqüentes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá às sócias **ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO e DEBORAH PALÁCIOS WANZO**, com os poderes e atribuições de uso do nome comercial, **individualmente**. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



28656
28657
28658

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP

Pág. 02/04

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

1. **ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 27.09.1969, residente e domiciliada à Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske n. 725, casa n. 55, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP: 81230-312, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 3.055.859-6-SSP/PR e do CPF n. 776.799.549-68;
2. **DEBORAH PALÁCIOS WANZO**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Paulo - SP, nascida em 13.11.1989, residente e domiciliada à Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho n. 1.550, Casa 08, Campinas, SP, CEP: 13101-664, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 10.240.690-7-SSP/PR e do CPF n. 070.703.519-84;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP**, estabelecida à Rua XV de Novembro n. 591, 10º andar, sala 1001, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 4120522853-8, por despacho em sessão de 06.05.2004 e Última Alteração Contratual (nona) 20133608425 registrada sob n. em 09.07.2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP**", e tem sua sede à Rua XV de Novembro n. 591, 10º andar, sala 1001, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310, CNPJ: 08.704.497/0001-30, NIRE: 4120522853-8.

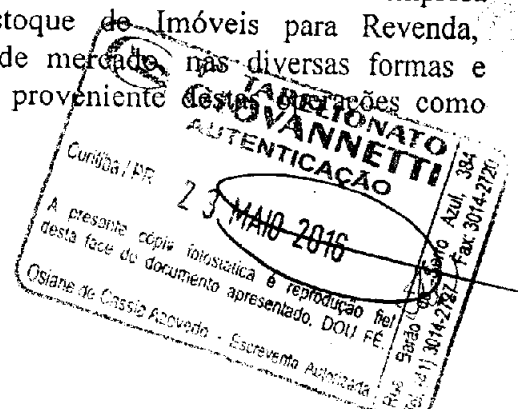
CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social: R\$ 3.959.000,00 (Tres milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 3.959.000 (Tres milhões, novecentas e cinquenta e nove mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelas sócias na seguinte proporção:

Isabela do Rocio Costa Wanzo	66,30 %	2.624.900 cotas	R\$ 2.624.900,00
Deborah Palacios Wanzo	33,70 %	1.334.100 cotas	R\$ 1.334.100,00
Total do Capital Social	100,00 %	3.959.000 cotas	R\$ 3.959.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: Aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis.

Parágrafo Único:

Todos os imóveis que integravam o Ativo Imobilizado da empresa foram transferidos para Estoque de Imóveis para Revenda, ficando os mesmos disponíveis para a venda a valor de mercado nas diversas formas e modalidades do mercado imobiliário, tornando a receita proveniente desta receita operacional da empresa.



WSP

28657
28658
28659

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP

Pág. 03/04

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2.004 e seu prazo de duração é indeterminado (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe às sócias ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO e DEBORAH PALÁCIOS WANZO, com os poderes e atribuições de uso do nome comercial, individualmente. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

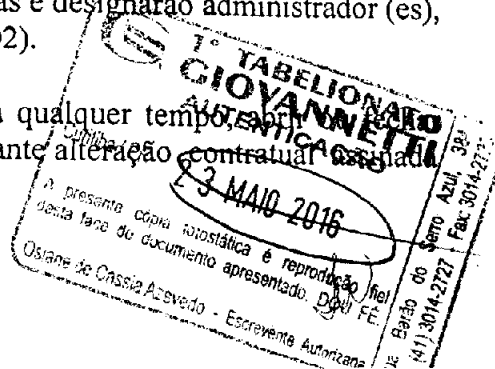
CLÁUSULA OITAVA: As administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuição de lucros aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



8

28678
88659
28660

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP

Pág. 04/04

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art.1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento 03 (tres) vias.

Curitiba, 25 de Outubro de 2.013.

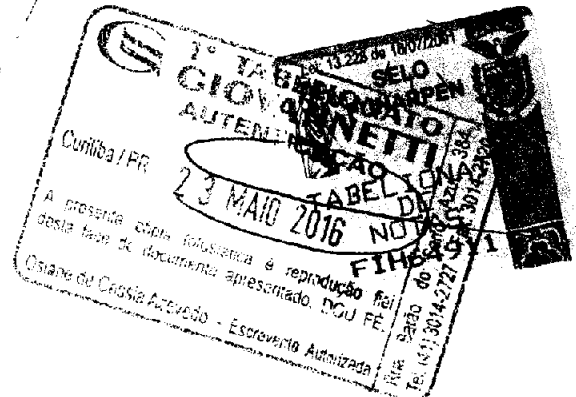
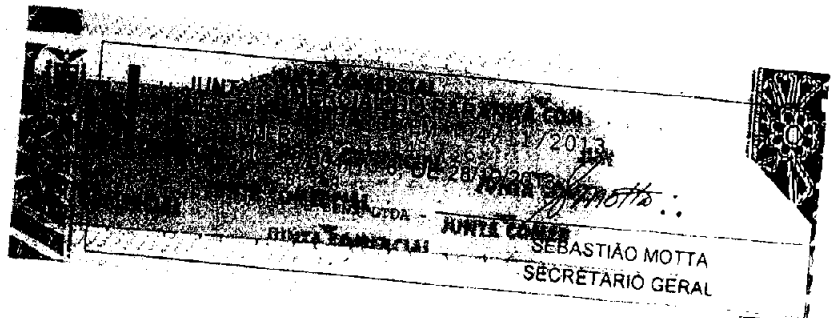
Isabela do Rocio Costa Wanzo
Isabela do Rocio Costa Wanzo

Deborah Palácios Wanzo
Deborah Palácios Wanzo

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Pizzato Benato
Elizabeth Pizzato Benato
RG: 1.458.196-0-PR.

Eduardo Wilsek
Eduardo Wilsek
RG: 1.518.098-6-PR.



27659
28661

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

Pág. 1

CNPJ: 12.468.361/0001-46 - NIRE: 41206846782

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

1. **ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Curitiba, Paraná, nascida em 27.09.1969, residente e domiciliada à Rua Luiz Augusto Marekmann Grocoske n. 725, casa n. 56, bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP: 81230-174, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 3.055.859-6-SSP PR e do CPF n. 776.799.549-68;
2. **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, natural de Florianópolis, PR, nascido em 17.11.1968, residente e domiciliado à Praça Visconde de Sousa Fontes n. 215, apto. 61, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03127-010, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 17.101.878-SSP/SP e do CPF n. 106.947.728-10.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP**, estabelecida à **Rua XV de Novembro n. 591, 9º andar, Sala 901, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41206846782, por despacho em sessão de 17.08.2010, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alteração subsequente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ISABELA DO ROCIO COSTA WANZO**, que possui na sociedade 500.000 (Quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, **retira-se da sociedade**, cedendo e transferindo: 499.999 (Quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas, pelo seu valor nominal ao sócio **CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA**, ou seja a importância de R\$ 499.999,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) e 01 (uma) cota, pelo seu valor nominal à Sra. **ERICA ALMEIDA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, natural de São Paulo - SP, nascida em 21.11.1980, residente e domiciliada à Rua Padre Mario Fontana n. 94, Apto. 202, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03127-030, portadora da Carteira de Identidade Civil n. 28.567.572-2-SSP/SP e do CPF n. 213.815.528-54, ou seja a importância de R\$ 1,00 (hum real), a qual ingressa neste ato na sociedade declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, subscreve, neste ato, 300.000 (Trezentos mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizados em dinheiro neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social, na importância de R\$ 1.000.000,00, (Hum milhão de reais), **fica elevado para R\$ 1.300.000,00** (Hum milhão e trezentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.300.000 (Hum milhão e trezentos mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, passando sua subscrição a ser a seguinte:



28660
28661
28662

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

Pág. 2

CNPJ: 12.468.561/0001-46 - NIRE: 41206846782

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

Claudio Ribeiro da Silva	99,9999 %	1.299.999 cotas	RS 1.299.999,00
Érica Almeida Santos Nogueira	0,0001 %	01 cotas	RS 1,90
Total do Capital Social	100,0000 %	1.000.000 cotas	RS 1.300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passará a ser exclusivamente do sócio **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de uso do nome comercial, **individualmente**, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC 2002).

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, I, CC 2002).

CLÁUSULA SEXTA: **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

CNPJ: 06.266.155/0001-50 - NIRE: 4120522853-8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- 1. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, natural de Florai - PR, nascido em 17.11.1968, residente e domiciliado à Praça Visconde de Sousa Fontes n. 215, apto. 61, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03127-010, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 17.101.878-SSP/SP e do CPF n. 106.947.728-10;

~~28661~~
~~28662~~
28663

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

Pág. 3

CNPJ: 12.468.361/0001-46 - NIRE: 41206846782

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLAUSULAS

2. **ERICA ALMEIDA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, natural de São Paulo - SP, nascida em 21.11.1986, residente e domiciliada à Rua Padre Mario Fontana n. 94, Apto. 202, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03127-030, portadora da Carteira de Identidade Civil n. 28.567.572-2-SSP/SP;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP**, estabelecida a **Rua XV de Novembro n. 591, 9º andar, Sala 901, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41206846782, por despacho em sessão de 17.08.2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP**", e tem sua sede à **Rua XV de Novembro n. 591, 9º andar, sala 901, centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-310**, CNPJ: 12.468.361/0001-46, NIRE: 41206846782.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social: **RS 1.300.000,00** (Hum milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (Hum milhão e trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

Claudio Ribeiro da Silva	99,9999 %	1.299.999 cotas	RS 1.299.999,00
Erica Almeida Santos Nogueira	0,0001 %	01 cota	RS 1,00
Total do Capital Social	100,0000 %	1.300.000 cotas	RS 1.300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: **Aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **10 de Agosto de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).



27662

28663

28664

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

Pág. 4

CNPJ: 12.468.361/0001-46 - NIRE: 41206846782

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLAUSULAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe exclusivamente ao sócio **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de uso do nome comercial, **individualmente**, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, I, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuição de lucros aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC, 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

28663
~~28664~~
28665

RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EPP

Pág. 5

CNPJ: 12.468.361/0001-46 - NIRE: 41206846782

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento 03 (tres) vias.

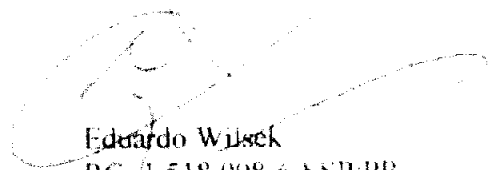
Curitiba, 02 de Maio de 2011

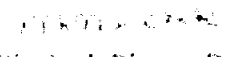

Cláudio Ribeiro da Silva


Erica Almeida Santos Nogueira



Isabela do Rocio Costa Wanzel

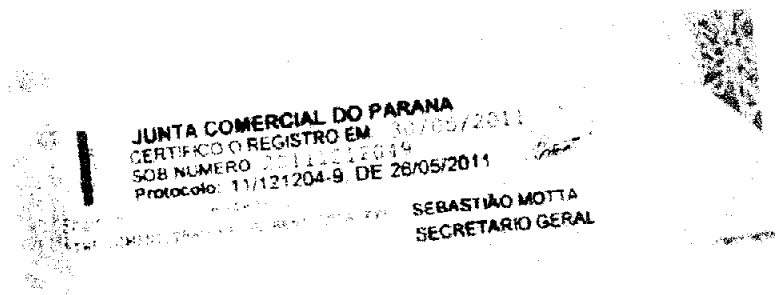
TESTEMUNHAS:


Eduardo Wissek
RG: 1.518.098-6-SSP/PR.


Elizabeth Pizzato Benato
RG: 1.458.196-0-SSP/PR.

Elaborado por:


Jânio José Masiero
CPE: 391.857.709-00
CRC: PR-023.581 O-2


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/05/2011
SOB NÚMERO 20111212014
Protocolo: 11/121204-9 DE 28/05/2011
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

28664

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.738.753-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.738.753-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2016

NOME: CARLOS WANZO JUNIOR

FILIAÇÃO: CARLOS WANZO
LUCIANA CHEVEAU WANZO

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 22/09/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO
C.CAS=17618, LIVRO=46B, FOLHA=118

CPF: 046.106.608-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

28665

28666

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

28605
28606
28607

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, nesta cidade, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ**, do Administrador Judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. WAGNER BRAGANÇA** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço, ou mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e o restante em até 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral do preço, mediante caução, sendo a alienação livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízes de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: 17º Item do Edital: Loja nº "614", do "Edifício Sul América", situada na Rua XV de Novembro, Centro, Curitiba, PR, localizada à direita de quem do mesmo olha a rua, com a área de 197,00m², sendo 171,30m² de área própria e 25,70m² da que proporcionalmente lhe cabe nas partes comuns, e a que corresponde a quota de 92/1.000 no terreno de forma retangular, cujo todo tem 17,74m, de largura na frente (sob os nºs. 602, 608 e 614, da Rua XV de Novembro e na linha de fundo, incluindo a meação das paredes divisórias laterais, e 27,00m de comprimento, confinando com o prédio 618 (à direita) de propriedade da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com o prédio nº 582/586 (à esquerda), onde se acha instalado o Grande Hotel Moderno de propriedade do Espólio de Mauricio Emílio Caillet, e nos fundos, com propriedade desse mesmo Espólio, prédio nº 41, da Rua Presidente Faria. Matriculado no 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná sob o nº 67.910, em nome de s.a (Viação Aérea Rio Grandense) Em Recuperação Judicial. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.; e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado fora de **RS2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil Reais)**, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de sinal à vista e o restante em 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, ficando o imóvel hipotecado até a quitação integral do preço, oferecido por: **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.266155/0001-50, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, 10º andar, Sala 1.1001, Curitiba, PR, Cep. 80.020-310, na proporção de 50% (cinquenta por cento); e **RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

28666
~~28667~~

24.641
8

28668

CNPJ-MF sob o nº 12.468.361/0001-46, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, Conj. 901, Centro, Curitiba. PR, Cep. 80.020-310, na proporção de 50%(cinquenta por cento), ambas representadas pelo Sr. Carlos Wanzo Junior, portador da carteira de identidade nº 02164368158 DETRAN/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 046.106.508-86; as quais estão ciente das custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ciente de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso; tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n.º(s) 900207, 900209 e 900208, Caixa(104), Ag. 0374, Conta 03002538-0, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 884, inciso IV do NCPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Luiz Antônio dos Santos, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscribo.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça
Matricula 1873

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Loja nº "614", do "EDIFÍCIO SUL AMÉRICA", situado na Rua XV de Novembro, nesta Cidade, localizada à direita de quem do mesmo olha a rua, com a área de 197,00m², sendo 171,30m² de área própria e 25,70m² da que proporcionalmente lhe cabe nas partes comuns, e a que corresponde a quota de 92/1.000 no terreno de forma retangular, cujo todo tem 17,74m. de largura na frente (sob os nºs. 602, 608 e 614, da Rua XV de Novembro) e na linha de fundo, incluindo a meação das paredes divisórias laterais, e 27,00m. de comprimento, confinando com o prédio 618 (à direita) de propriedade da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com o prédio nº 582/586 (à esquerda), onde se acha instalado o Grande Hotel Moderno de propriedade do Espólio de Maurício Emílio Caillet, e nos fundos, com propriedade desse mesmo Espólio, prédio nº 41, da Rua Presidente Faria. Indicação Fiscal nº 12.043.007.001-9, do Cadastro Imobiliário Municipal. **PROPRIETARIA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Quitanda, nº 86, Centro. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 4.160 do livro 3-D, da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de Junho do ano de 2004. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

OBSERVAÇÃO: Os elementos caracterizadores do imóvel desta matrícula foram fornecidos pelas partes nos termos do Provimento nº 47/03, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Av1-67.910-**COMPROMISSO (COMPRA E VENDA):** Protocolado sob nº 176.676, em 16/06/2004. - Nos termos da Inscrição nº 2602, do livro 4-A de Registros Diversos deste Ofício, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se prometido à venda em favor de **VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Gb, inscrita no CGC sob nº 33.258.518/01, pelo valor de Cr\$.350.000,00, com as condições constantes da referida inscrição. Custas: 060(vrc)-R\$.6,30. O referido é verdade e dou fé. (Dz). Curitiba, 22 de Junho de 2004. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

R.2-67.910-**COMPRA E VENDA:** Protocolado sob nº 176.676, em data de 16/06/2004. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/12/2003, às fls. 002, do livro nº 3352, do 7º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, da qual uma cópia fica aqui arquivada. **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, já qualificada, vendeu o imóvel descrito nesta matrícula, à **VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.772.821/0001-64, com sede na Cidade de Porto Alegre-RS, na Rua 18 de Novembro, nº 800. Valor da Compra e Venda: Cr\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). **CONDIÇÃO:** Não há. ITBI sob nº 582.074/2003 (recolhido sobre a quantia de R\$.99.000,00). Recolhido o Funrejus no valor de R\$.198,00, conforme guia aqui arquivada. Ficam arquivadas neste Ofício...

28668

28669

28670

CONTINUAÇÃO

expedida pelo INSS em 28/04/2004 (com validade até 27/07/2004); a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, emitida em 12/01/2004 (com validade até 12/07/2004) e a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida em 21/06/2004 (com validade de 30 dias). Custas: 4312(vrc)-R\$.452,76. O referido é verdade e dou fé. (Dz). Curitiba, 22 de Junho de 2004. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

Av.3-67.910-**ARROLAMENTO**: Protocolado sob nº 186.569, em data de 29/11/2005. - Nos termos do Ofício nº 253/2005/SEFIP, datado de 10/11/2005, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil - Previdenciária-DRF-P/RJ-Centro, Serviço de Fiscalização Previdenciária - SEFIP, o qual fica aqui arquivado, averba-se que o imóvel descrito nesta matrícula foi arrolado para os efeitos da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (Dz). Curitiba, 02 de Dezembro do ano de 2005. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

Av.4-67.910-**ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**: Protocolado sob nº 208.675, em 13/08/2008. Nos termos do requerimento datado de 03/06/2008, do Ofício nº 2629/05, datado de 23/06/2005, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ e demais documentos comprobatórios aqui arquivados, averba-se que foi anotado a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" após o nome da proprietária do imóvel desta matrícula, bem como, que posteriormente, por força de decisão judicial, foi alterada sua razão social para **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Custas: 060(vrc)-R\$6,30. O referido é verdade e dou fé. (Dz). Curitiba, 21 de agosto de 2008. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

Av.5-67.910- **LOCAÇÃO**: Protocolado sob nº 209.065 em 28/08/2008. Nos termos do requerimento datado de 28/08/2008, Contrato de Locação Para Fins não Residenciais, datado de 15/09/2007; 1º Termo de Aditivo, datado de 15/10/2007, e demais documentos que ficam arquivados, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0107-12, com sede na Avenida Almirante Silvío de Noronha, 365, Castelo, Porto Alegre/RS, locou o imóvel descrito nesta matrícula, em favor da **LANCHONETE LA PAMPOLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.174.423/0001-52, com sede na Rua XV de Novembro, 26, térreo, Centro, Curitiba/PR. Prazo: O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 15/09/2007; Valor mensal do aluguel: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) que deverá ser pago até o 5º dia após o mês vencido. O valor do aluguel acima mencionado, será corrigido anualmente pela variação do IGP-M da F.G.V., ou, na ausência deste, o índice que o governo venha a fixar para reajuste de aluguéis não residenciais. Se o imóvel ora locado for colocado à venda, a Locatária, não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos, devendo a Locadora fazer a comunicação com 24 horas de antecedência. Demais condições constantes do referido contrato. Recolhido Funrejus no valor de R\$252,00 conforme guia aqui arquivada. Custas: 1.293,5(VRC)R\$135,82. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de setembro de 2008. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

SEGUI

Certifico que a presente é cópia fiel da matrícula nº 67910 do Livro 2 - Registro Geral.

28669
28670
28671

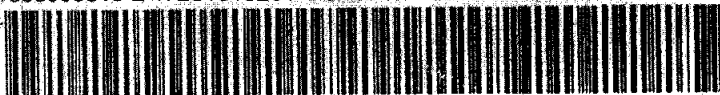
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Departamento de Rendas Imobiliárias		ITBI		VIA CONTRIBUINTE	
ADQUIRENTE C.P.F./C.N.P.J.: 06.266.155/0001-50 GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.1.0047.0404.00-6 0001	ORIGEM 07000	RECEITA 111208010000	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 88 803 563 500 7
HISTÓRICO - IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERVIVOS - ITBI TRN: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO NUM: 000614 VVI: R\$ 2.290.640,00 Propriedade Plena LOJA LJ ED SUL AMERICA		VALOR R\$ *****61.847,28		ESPECIFICAÇÃO IND. FISCAL: 12.043.007.001-9 DOC: 35635 PROTOCOLO: 37309/2018 IPTE: 2.2113.1982.9488.8035.6350.0777 EMIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Valerio Krause	
Tipo Doc.: ARREMATACAO Data Doc.: 16/11/2017 GUIA EMITIDA COM ATUALIZACAO DE IPCA DE ACORDO COM A LEI		*****NÃO RECEBER APÓS: 21/10/2018			
DATA DE EMISSÃO 21/09/2018		VENCIMENTO 21/10/2018		TOTAL A RECOLHER R\$ *****61.847,28	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Departamento de Rendas Imobiliárias		ITBI		VIA CIRCUNSCRIÇÃO	
ADQUIRENTE C.P.F./C.N.P.J.: 06.266.155/0001-50 GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.1.0047.0404.00-6 0001	ORIGEM 07000	RECEITA 111208010000	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 88 803 563 500 7
HISTÓRICO - IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERVIVOS - ITBI TRN: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO NUM: 000614 VVI: R\$ 2.290.640,00 (DEC) Propriedade Plena LOJA LJ ED SUL AMERICA		VALOR R\$ *****61.847,28		ESPECIFICAÇÃO IND. FISCAL: 12.043.007.001-9 DOC: 35635 PROTOCOLO: 37309/2018 IPTE: 2.2113.1982.9488.8035.6350.0777 EMIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Valerio Krause	
Tipo Doc.: ARREMATACAO Data Doc.: 16/11/2017 GUIA EMITIDA COM ATUALIZACAO DE IPCA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017.		*****NÃO RECEBER APÓS: 21/10/2018			
DATA DE EMISSÃO 21/09/2018		VENCIMENTO 21/10/2018		TOTAL A RECOLHER R\$ *****61.847,28	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

CEP03740410190870790000959 61.847,28RD110Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Departamento de Rendas Imobiliárias		ITBI		VIA CIRCUNSCRIÇÃO	
ADQUIRENTE C.P.F./C.N.P.J.: 06.266.155/0001-50 GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.1.0047.0404.00-6 0001	ORIGEM 07000	RECEITA 111208010000	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 88 803 563 500 7
HISTÓRICO - IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERVIVOS - ITBI TRN: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA ENDEREÇO: R. XV DE NOVEMBRO NUM: 000614 VVI: R\$ 2.290.640,00 (DEC) Propriedade Plena LOJA LJ ED SUL AMERICA		VALOR R\$ *****61.847,28		ESPECIFICAÇÃO IND. FISCAL: 12.043.007.001-9 DOC: 35635 PROTOCOLO: 37309/2018 IPTE: 2.2113.1982.9488.8035.6350.0777 EMIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA Valerio Krause	
Tipo Doc.: ARREMATACAO Data Doc.: 16/11/2017 GUIA EMITIDA COM ATUALIZACAO DE IPCA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017.		*****NÃO RECEBER APÓS: 21/10/2018			
DATA DE EMISSÃO 21/09/2018		VENCIMENTO 21/10/2018		TOTAL A RECOLHER R\$ *****61.847,28	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
VIA PARA CONTROLE DA PMC - NÃO AUTENTICAR					

81660000618-2 47281319201-1 81021888035-1 63500700003-0



28670
28671
28672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Certidão Negativa

IMPORTANTE:

1. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/10/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.curitiba.pr.gov.br.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARA A PRESENTE INDICAÇÃO FISCAL.

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 152492/2018

Certidão expedida pela Internet gratuitamente

FINALIDADE: ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

CONTRIBUINTE: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

INDICAÇÃO FISCAL 12.043.007.001-9	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.1.0047.0404.00-6	SUBLOTE 0001	NATUREZA PREDIAL
LOCALIZAÇÃO R. XV DE NOVENBRO		NÚMERO 000614	AP/SALA LJ LJ
RAMO/PLANTA OU EDIFÍCIO SUL AMERICA ED		QUADRA	LOTE

Versão P.4.0.1.0.1637 (03/09/2018)

CÓDIGO DE CONTROLE

Sr/01gxxEkia4HLRBe4c9cdT8SeYNg==



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0374 - MERCES, PR
DATA: 23/11/2017 HORA: 17:16:20
TERMINAL: 1107 N.SI. 440151 AUT: 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM COTILHO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
00190 00009 02836 585006
66477 97475 1 74120055000000

INSTITUIÇÃO EMISSORA: BNL BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S/A SETOR PUBL
ICO RJ
NOME CRÁTICO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S/A SETOR
PÚBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00 000 00000000000

PAGADOR
NOME: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JA
NEIRO
CPF/CNPJ: 08 538 734 0001 00

DATA DE VENCIMENTO: 22/11/2017
VALOR NOMINAL: 550 000,00
VALOR TOTAL: 550 000,00
VALOR PAGO: 550 000,00
VALOR DINHEIRO: 550 000,00

Informações: recibo em nome do beneficiário e do cliente
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

De Via - Via Cliente

28671
28672
28673

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 66477.974175 1 74120055000000

Nome do Pagador: CPF/CNPJ/Endereço

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 06.266.155/0001-50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA RJ - PROCESSO: 0260447-16/2010 8 19 0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Nome do Beneficiário

CPF/CNPJ

Data de Vencimento

Valor em Dólares

Valor em Reais

28365850066477974

81010000042427438

22/11/2018

550.000,00

550.000,00

Nome do Beneficiário: CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência do Beneficiário:
2234 / 09747159-X

Assinatura do Beneficiário

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência	Op.	Conta nº	dv
0374-3	003	2.538	0

Debito Autorizado	CL	Dv	Data de valorização	Tipo	Valor
	83	3	23/11/2017		550.000,00

Titular da conta	Nº do documento
GIDAW ADM DE BENS LTDA	

O valor abaixo autenticado corresponde a
Pagamento boleto TRIBUNAL DE JUSTIÇA RJ - PROCESSO: 0260447-16/2010 8 19 0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

23/11/2017

Assinatura

ANA PAULA JAVORSKI

Matrícula 080450-5

Gerente de Atendimento e Negociação
Caixa Econômica Federal

Gerência

0.012 v01 SIGAT

Autenticação

2017/11/23 10:48:15

CAIXA**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

~~28674~~
~~28675~~
28676

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo
CPF/CNPJ: 06.266.155/0001-50
Nome: GIDAW ADM DE BENS LTDA
Conta de débito: 0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras: 00190.00009 02836.585006 67367.320172 5
74650020625000

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 001

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Beneficiário Final

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 28.538.734/0001-48

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: GIDAW ADM DE BENS LTDA

CPF/CNPJ: 06.266.155/0001-50

Data do Vencimento: 16/03/2018

Data de Efetivação / Agendamento: 16/01/2018

Valor Nominal do Boleto: 206.250,00

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

16/01/2018

I-nterNet::Ba nki ng C AIXA

Valor Pago (R\$): 206.250,00

Identificação do Pagamento: PROC 02604471620108190001

Data/hora da operação: 16/01/2018 16:30:20

Código da operação: 16403674

Chave de segurança: Q0CZT258M53E7SFJ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

16/02/2018

InTernet:::banking---CA.IXA

28675
28676
28677

Valor Pago (R\$): 206.250,00
Identificação do Pagamento: PC 0260447 3 PARCELA

Data/hora da operação: 16/02/2018 15:01:43

Código da operação: 47329442
Chave de segurança: 8L2XF8G0X6JRX5PV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Comprovante frente e verso

370 Parcela

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 67778.595172 9 74890020625000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
 TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16 2010 8 19 0001 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista: Nosso Número: 28365850067778595 Nr. Documento: 81010000044288150 Data de Vencimento: 09/04/2018 Valor Documento: 206.250,00 Valor Pago: 206.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 67778.595172 9 74890020625000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento: 08/02/2018 Nr. Documento: 81010000044288150 Espécie DOC: ND Acéte: N Data de Processamento: 08/02/2018

Uso do Banco: 81010000044288150 17 Espécie: R\$ Quantidade: xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000044288150 Comprovante nº 17. Guia Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.tbj.rj.gov.br ou pelo S e tor Público > Judiciário > Guia Dep. Jud. > Comprovandos Pag. Dep.

Data de Vencimento: 09/04/2018

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Nosso Número: 28365850067778595

(=) Valor do Documento: 206.250,00

(-) Desconto/Abatimento: 00,00

(=) Juros/Multa: 00,00

(=) Valor Dobrado: 206.250,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
 TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16 2010 8 19 0001 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista: Código de Barra: Autenticação Mecânica: Ficha de Compensação

**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50
Nome:	<u>GIDAW ADM DE BENS LTDA</u>
Conta de débito:	0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 67778.595172 9 74890020625000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ:	28.538.734/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GIDAW ADM DE BENS LTDA
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50

Data do Vencimento:	09/04/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	16/02/2018
Valor Nominal do Boletto:	<u>206.250,00</u>
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00

16103,18
~~28678~~
28677
28678

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000045088375

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 17 - 4a parc

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68330.788172 1 75240020625000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista
Nosso-Número 28365850068330788
Nr. Documento 81010000045088375
Data de Vencimento 14/05/2018
Valor do Documento 206.250,00
(=) Valor Pago 206.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68330.788172 1 75240020625000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 14/03/2018
Nr. Documento 81010000045088375
Especie DOC ND
Agente N
Data do Processamento 14/03/2018
Uso do Banco 81010000045088375 17
Carteira
Espécie R\$
Quantidade
xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000045088375 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Data de Vencimento 14/05/2018
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Nosso-Número 28365850068330788
(=) Valor do Documento 206.250,00
(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa
(-) Valor Cobrado 206.250,00

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

~~28677~~
~~28678~~
 28679

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/ CNPJ: 06.266.155/0001-50

Nome: GIDAW ADM DE BENS LTDA

Conta de débito: 0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras:

00190.00009 02836.585006 68330.788172 1
75240020625000

Instituição Emissora - Nome do Banco:

BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco:

001

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome/ Razão Social:

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/ CNPJ:

00.000.000/4906-95

Beneficiário Final

Nome/ Razão Social:

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/ CNPJ:

00.000.000/4906-95

Pagador Sacado

Nome/ Razão Social:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF/ CNPJ:

28.538.734/0001-48

Pagador Final - Correntista

Nome/ Razão Social:

GIDAW ADM DE BENS LTDA

CPF/ CNPJ:

06.266.155/0001-50

Data do Vencimento: 14/05/2018

Data de Efetivação / Agendamento: 16/03/2018

Valor Nominal do Boletto: 206.250,00

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	206.250,00
Valor Pago (R\$):	<u>206.250,00</u>

Data/ hora da operação: 16/03/2018 12:22:06

Código da operação: 75183711
Chave de segurança: K7GKW2UCZWCSRCEG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/04/2018 18:31:01

28678
~~28679~~
28680

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000045840824
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 17-5a parc

Recibo do Pagador

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 68838.008172 2 75530020625000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 06.266.155/0001-50	
GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L		RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL	
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL			
Sacador/Aveiste	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
Nosso-Numero	81010000045840824	12/06/2018	206.250,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S/A		206.250,00	
Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário			
2234 / 99747159-X			

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 68838.008172 2 75530020625000
Local de Pagamento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			
BANCO DO BRASIL S/A			
Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Acéle
13/04/2018	81010000045840824	ND	N
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade
81010000045840824	17	R\$	
Data de Processamento			
13/04/2018			
Agência/Código do Beneficiário			
2234 / 99747159-X			
Nosso-Numero			
28365850068838008			
Valor do Documento			
206.250,00			
Desconto/Abatimento			
Juros Multa			
Valor Cobrado			
206.250,00			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço			
GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L			
CNPJ: 06.266.155/0001-50			
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL			
Codigo de Baixa			
Autenticação Mecânica			
Ficha de Compensação			
Sacador/Avalista			



CAIXA~~28680~~
~~28679~~
28681**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	06.266.155/0001-50
Nome:	GIDAW ADM DE BENS LTDA
Conta de débito:	0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 68838.008172 2 75530020625000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome/ Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/ CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/ Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/ CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CPF/ CNPJ:	28.538.734/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	GIDAW ADM DE BENS LTDA
CPF/ CNPJ:	06.266.155/0001-50

Data do Vencimento:	12/06/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	16/04/2018
Valor Nominal do Boletto:	<u>206.250,00</u>
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00

~~28680~~

Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	206.250,00
Valor Pago (R\$):	<u>206.250,00</u>

~~28681~~

28682

Data/ hora da operação: 16/04/2018 13:33:58

Código da operação: 06466820

Chave de segurança: T00H0A8Q9EAJAP94

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

~~28682~~~~28683~~

28684



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ: 06.266.155/0001-50

Nome: GIDAW ADM DE BENS LTDA

Conta de débito: 0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras: 00190.00009 02836.585006 69381.348171 1 75870020625000

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 001

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Beneficiário Final

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 28.538.734/0001-48

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: GIDAW ADM DE BENS LTDA

CPF/CNPJ: 06.266.155/0001-50

Data do Vencimento: 16/07/2018

Data de Efetivação / Agendamento: 16/05/2018

Valor Nominal do Boletto: 206.250,00

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

16/05/2018

Inter-N.et---Ban-K_ing---CAIXA

Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	206.250,00
Valor Pago (R\$):	<u>206.250,00</u>

~~28685~~
~~28684~~
28685

Data/hora da operação: 16/05/2018 14:15:31

Código da operação: 36285812
Chave de segurança: 8QRPSN2GX243LE3R

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

1 xuc/18

28684
28685
28686

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000047254574

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ITEM 17-Taparc.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 69913.394172 2 76150020625000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R) Valor Pago
28365850069913394	81010000047254574	13/08/2018	206.250,00	<u>206.250,00</u>

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 69913.394172 2 76150020625000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Especie DDC	Aceite	Data do Processamento	Data de Vencimento
13/06/2018	81010000047254574	ND	N	13/06/2018	13/08/2018
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Agência/Código do Beneficiário
81010000047254574	17	R\$		206.250,00	2234 / 99747159-X

Mostra Número
 28365850069913394

Valor do Documento
 206.250,00

Desconto Abatimento

Juros/Multa

Valor Cobrado
 206.250,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L CNPJ: 06.266.155/0001-50
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Código de Raix
 Autenticação Mecânica
 Ficha de Compensação



28685

~~28686~~

28687

CAIXA**Comprovante de Agendamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50
Nome:	<u>GIDAW ADM DE BENS LTDA</u>
Conta de débito:	0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 69913.394172 2 76150020625000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ:	28.538.734/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GIDAW ADM DE BENS LTDA
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50

Data do Vencimento:	13/08/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	18/06/2018
Valor Nominal do Boleto:	<u>206.250,00</u>
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00

14/06/2018

IntEr.net---banking CAIXA

28686
~~28687~~
28688

Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	206.250,00
Valor Pago (R\$):	<u>206.250,00</u>

Data/hora da operação: 14/06/2018 11:21:35

Código da operação: 65161117
Chave de segurança: QQMWRJ32M251WU9U

Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

206718

28687

28683

28689

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000048263550

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item17-8°parc

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 70674.973170 1 76570023097588

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L** CNPJ: 06.266.155/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001. RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista: **28365850070674973**
Nosso Número: **81010000048263550** Data de Vencimento: **24/09/2018** Valor do Documento: **230.975,88** (=) Valor Pago: **230.975,88**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: **BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário: **2234 / 99747159-X**

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 70674.973170 1 76570023097588

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: **BANCO DO BRASIL S/A**

Data do Documento: **26/07/2018** Nr. Documento: **81010000048263550** Espécie DDC: **ND** Agência: **N** Data do Processamento: **26/07/2018**
Uso do Banco: **81010000048263550** Carteira: **17** Espécie: **RS** Quantidade: **1** Valor: **230.975,88**

Data de Vencimento: **24/09/2018**
Agência/Código do Beneficiário: **2234 / 99747159-X**
Nosso Número: **28365850070674973**
Valor do Documento: **230.975,88**
Desconto Abatimento

Juros/Multa

Valor Cobrado: **230.975,88**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: **GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS L** CNPJ: 06.266.155/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001. RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Código de Barra
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



~~28688~~
~~28689~~
 28690



Comprovante de Agendamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50
Nome:	<u>GIDAW ADM DE BENS LTDA</u>
Conta de débito:	0374 / 003 / 00002538-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 70674.973170 1 76570023097588
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ:	28.538.734/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GIDAW ADM DE BENS LTDA
CPF/CNPJ:	06.266.155/0001-50

Data do Vencimento:	31/07/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	31/07/2018
Valor Nominal do Boleto:	<u>230.975,88</u>
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00

Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	230.975,88
Valor Pago (R\$):	<u>230.975,88</u>

~~28689~~~~28690~~

28691

Data/hora da operação: 30/07/2018 13:38:51

Código da operação: 11330982

Chave de segurança: HJMP6T7CFMSNFZ0F

Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.

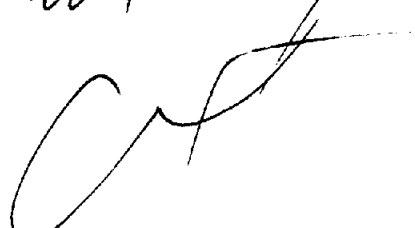
Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Expor e requerer mandado de pagamento como requerido.
Rio, 03/12/18.*



NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:


Em 24/09/2018 foi publicado decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

“(…) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos

realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida.”

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida, referente ao mês de novembro.

Termos em que pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*João MP rubrou a proposta. Não
havendo oposição, deferido como requerido.
Rio, 03/12/18.*

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Trata-se de a Ação de Despejo por falta de Pagamento c/c Cobrança ajuizada pela Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) em face de Ossias Fridmann e seus fiadores, sob o número 0029292-75.2017.8.21.0001, que tramita na 05ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre.

A ação em referência busca a percepção de aluguéis e encargos em atraso cujo valor originário perfaz a monta de R\$105.448,95 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Vale ressaltar que o imóvel de titularidade da falida, localizado na Rua General Andrade Neves, nº 14, conjunto 101, Porto Alegre/RS, foi arrematado pela sociedade Águas Belas Incorporações Ltda. em 16/11/2017.

Ocorre que o Réu naquela ação, Sr. Ossias Fridmann, protocolou uma petição

apresentando proposta de acordo no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e juntou a guia judicial do valor depositado, o que não foi aceito pela Falida naquela ocasião em virtude do imóvel ter sido levado a hasta pública.

Posteriormente, em nova proposta, o Réu da ação em referência, aumentou a sua oferta em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), solicitando àquele juízo que fosse designado audiência de conciliação para tentativa de composição, sendo proferido o seguinte despacho:

“Dê-se vista à parte autora das peças das fls. 102/118, devendo apresentar manifestação com relação ao interesse na designação de audiência de conciliação. Ainda, deve a autora apresentar manifestação com relação ao pedido e documentos juntados nas fls. 92/101. No apenso, junte o cartório o comprovante da citação da demandada.”

Assim, tendo em vista informações de que o Réu naquela ação está passando por dificuldades financeiras, devendo não só a falida como também a outros credores e não possui bens em seu nome, o que dificultaria uma eventual execução, solicita o Administrador Judicial autorização para realização de composição naqueles autos no sentido de aceitar a proposta oferecida pelo Requerido nos autos do processo 0029292-75.2017.8.21.0001 no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para finalizar aquela demanda.

Nestes termos,

P. deferimento

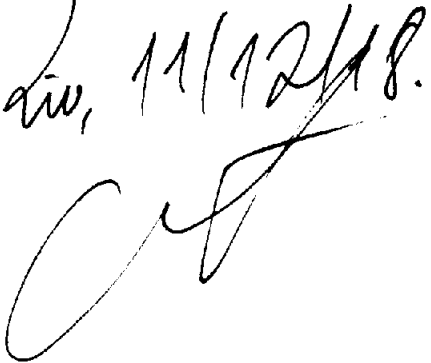
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Publicuem os editais como
requerido, sendo certo que os custos da
assembleia serão suportados por quem
da causa para tanto.
Rio, 11/12/18.


Nogueira & Bragança Advogados Associados, sociedade representada pelo
Dr. Wagner Bragança nomeado como Administrador Judicial das empresas
falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em
epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor e requerer o
que segue:

Em 20/04/2018 foi interposto Agravo de Instrumento nº 0020430-
41.2018.8.19.0000, pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas contra a decisão
proferida pelo juízo *a quo*, que indeferiu o seu pedido de formação da
Assembléia Geral de Credores, conforme decisão *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. COMITÊ DE CREDORES. REGRA COGENTE. DEVER DE CONVOCAR. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação falimentar, indeferiu o pedido de convocação de assembléia geral de credores para a constituição de comitê de credores. 2. Com a devida vênia de entendimento contrário, não existe facultatividade, discricionariedade, ou o que o valha, quando credores que representam 25% do valor total dos créditos de uma determinada classe, como prevê o §2º do art. 36 da LRF, requerem a convocação da AGC. Nesse caso, o juiz deverá convocar a AGC, em respeito, inclusive, ao propósito de garantir efetivo poder de interferência e influência disposto a favor dos credores. 3. Também cabe destacar que a economia processual, celeridade processual, a duração razoável do processo não pode funcionar – e nem é esse o propósito dos princípios – como instrumental para negar vigência às regras e suprimir um direito que assiste aos credores a que se refere o citado §2º do art. 36. 4. Não existem custos como barreira impeditiva da realização do direito de que aqui se cuida, até porque sempre que convocada em virtude de ato do credor ou do comitê de credores, caberá à massa de credores suportar o seu custo. 5. Dado provimento ao recurso.

Como cediço, em 22/11/2018 foi deferido por este r. juízo data e hora para realização da Assembléia Geral de Credores, que será realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J, nos dias 09 e 16 de janeiro de 2019 às 10:00 hs.

Em cumprimento a decisão do Agravo em referência e da peculiaridade do caso em concreto, uma vez que a realização da Assembléia Geral de Credores trata-se de um evento complexo, que envolve uma falência de alta litigiosidade, bem como deverá ter uma estrutura mínima necessária para comportar cerca de mais de 30 mil credores, foi realizado a contratação da empresa Orgam Essencial, empresa esta especializada, com as melhores práticas no mercado em eventos de grande porte, uma vez que a sede das falidas não comportaria um evento de tamanha grandeza.

A contratação da empresa em referência se deu após pesquisas de empresas especializadas no mesmo ramo, sendo certo de que foi levada em consideração a empresa que apresentou uma estrutura mínima apta a abranger às necessidades estruturais que comportará a realização do evento e que envolveu o custo mais baixo.

Informa o Administrador Judicial que inicialmente o valor orçado foi R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no entanto após algumas conversas, as Falidas conseguiram um abatimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e a **contratação se deu pelo valor de R\$35.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** por assembléia, referentes a serviços de montagem, instalação e gestão da AGC.

Assim, em atendimento ao princípio da transparência e publicidade que deve nortear todo o processo falimentar, o Administrador Judicial informa abaixo o custo discriminado da realização AGC determinada, bem como junta anexa Proposta de Honorários de Assessoria a Assembléia Geral de Credores apresentada pela empresa contratada:

- **1º Assembléia - 09/01/2019**

Aluguel salão e móveis R\$ 8.686,55

Serviço de Gestão da Assembléia R\$ 35.400,00

Total: R\$ 44.086,55

- **2º Assembléia - 16/01/2019**

Aluguel salão e móveis R\$ 8.686,55

Serviço de Gestão da Assembléia R\$ 35.400,00

Total: R\$ 44.086,55

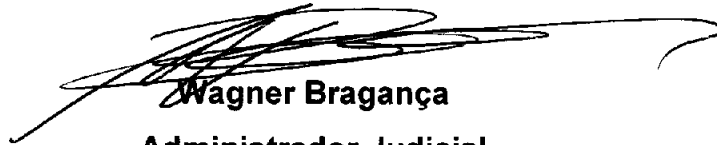
Total das duas Assembléias: R\$ 88.173,10

Por oportuno, requer a publicação do edital de convocação de credores para assembleia, cujo teor segue anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

28678

~~28699~~

~~287~~

28700

O Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J, no **dia 09 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento as 09 horas e 30 minutos**, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares demais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no **dia 16 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento as 09 horas e 30 minutos**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a única ordem do dia, composto pela aprovação da instalação do Comitê de Credores e eleição de seus membros, conforme determinado pelo V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 0020430-41.2018.8.19.0000. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Os documentos necessários poderão ser entregues, no horário de 10:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Estrada do Galeão, nº 3200, prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro. A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro/RJ, xx de xxx de 2018.



28600
28701
28702

10760 ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Total de Mobiliário e Serviços: 2.520,00

Total Geral do Evento : R\$8.684,55

Obs: Caso ocorra alguma modificação nos itens descritos acima ou no formato do evento, implicará em alterações referentes ao valor informado.

Itens Incluídos:

- Ar Condicionado para o período de realização do evento;
- 02 pontos de energia elétrica (KVA) por sala;
- Limpeza básica (até 300 pessoas);
- Montagem do mobiliário conforme formato acima.

Forma de Pagamento:

O valor total, deve estar quitado até o dia 20 de dezembro de 2018.

No ato da confirmação, enviar juntamente com a proposta assinada, os seguintes documentos para fins de cadastro:

- Cópia autenticada do Contrato Social e alterações;
- Cópia autenticada do CNPJ;
- 03 referências comerciais e bancárias;

Demais formas de pagamentos a serem analisadas pelo Departamento Comercial.

Serviços Extras (2018):

- KVA Sala: R\$ 106,94 até 3 dias Instalado;
R\$ 148,84 até 5 dias Instalado;
R\$ 132,30 até 3 dias Redundante;
R\$ 198,45 até 5 dias Redundante.
- KVA Stand: R\$ 254,68 até 3 dias Instalado;
R\$ 356,55 até 5 dias Instalado;
R\$ 281,14 até 3 dias Redundante;
R\$ 402,41 até 5 dias Redundante.
- Ponto Hidraulico: R\$ 605,27 até 3 dias;
R\$ 760,73 até 5 dias.
- Pia Instalada: R\$ 399,11 até 3 dias;
R\$ 499,43 até 5 dias.
- Disponibilização e operação de plataforma: R\$ 363,83 por hora.
- Alteração de Layout: R\$ 4,20 por mobiliário alterado.
- Caçamba de Lixo: R\$ 2.116,80 - Por caçamba de 30m³ utilizada.

Obs.: Caberá ao nosso departamento técnico a aprovação de projetos para respectivas instalações. Solicitamos o envio do projeto com antecedência de 30 dias antes do início da montagem do evento. O direcionamento do lixo até a caçamba é de inteira responsabilidade da empresa de limpeza.

Limpeza, Internet e Alimentos & Bebidas:

Serviços prestados por parceiros exclusivos, listagem com as empresas credenciadas.
Vide planilha de "Serviços de Parceiros Exclusivos" na última página desta proposta.





28681
28702
28703

10760 ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Condições Gerais:

- Valores pré-pagos não são reembolsáveis;
- Conforme Decreto nº 18.989 de 25 de setembro de 2000, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que dispõe sobre os critérios e condições para obtenção de Alvará de Autorização para Eventos Temporários, deverá a SOLICITANTE requerer junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com a devida antecedência, a emissão do respectivo Alvará, Legalização do Corpo de Bombeiros, Seguro de Responsabilidade Civil, Brigada de Incêndio e Segurança nas áreas reservadas do Evento, sendo o seu descumprimento de responsabilidade do SOLICITANTE, assim como possíveis ônus.
- Considerando que a CCN se obriga a reservar o Espaço para realização do Evento pela CONTRATANTE, indisponibilizando-o para negociações com outros interessados, caso o Evento não venha a ser realizado na data prevista, total ou parcialmente, por fato não imputável à CCN, inclusive em razão de eventual inadimplemento quanto a quaisquer das parcelas do pagamento, ficará assegurado à CCN a cobrança e o recebimento da totalidade do preço previsto a título de pré-fixação de indenização pelas perdas e danos que tal fato lhe acarretará;
- Quaisquer danos causados aos espaços locados ou ao material de apoio serão de inteira responsabilidade do solicitante e qualquer dano causado ao patrimônio deverá ser ressarcido pelo Solicitante ao Centro de Convenções SulAmérica;
- A divulgação do local de realização do evento somente é autorizada pelo Centro de Convenções SulAmérica após a assinatura do contrato;
- O Centro de Convenções SulAmérica não autoriza a divulgação da realização do evento em suas dependências antes da assinatura do contrato entre pavilhão e promotor/organizador.
- Não é permitido a utilização de chuva de papel picado (ou similar) nas dependências do Centro de Convenções SulAmérica, bem como aparelhos pirotécnicos;
- A tensão elétrica do Centro de Convenções é de 380 Volts (trifásico) fase neutro 220 Volts;
- Para eventos acima de 900 pessoas e/ou eventos com montagem de estruturas (Cenografia, stands, box-truss, etc.) torna-se obrigatório e é exigência legal a presença de brigada de incêndio, ambulatório e UTI móvel, durante o evento, na montagem, realização e desmontagem;
- Para eventos com utilização de música, solicitamos providenciar pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais). Este recolhimento é de total responsabilidade do solicitante;
- A permissão de uso do imóvel juntamente com os Itens relacionados a infraestrutura serão pertinentes ao CNPJ 06.149.097/0001-85 em nome de CCN CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA, os demais serviços estarão atrelados ao CNPJ 26.544.725/0001-34 em nome de CONVENTION CENTER NETWORK ADMINISTRAÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
- As Partes concordam que a presente relação comercial será integralmente regida pela Legislação Brasileira em vigor.

B



28682
28703
28706

10760 ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Serviços de Parceiros Exclusivos / Exclusive Partners:

Serviços/ Services	Parceiro/Partner	Telefones/Phone	E-mail
Alimentos & Bebidas / Catering	Levy Restaurants	+55 (21) 2517-4463 +55 (21) 7820-8297	ccamem@ursa.com.br levy.comercial@casaleiros.com.br levy@casaleiros.com.br
Estacionamento / Parking	Estapar	+55(21) 2273-0083	cdn@opark@estapar.com.br elenice.burys@estapar.com.br
Instalações Elétricas e Hidráulicas / Electrical & Hydraulic Facilities	Lumino	+55(21) 3284-8766 +55(21) 99736-8318 +55(21) 96487-8848 +55(21) 7818-8571 +55(21) 7818-3712	carlos@lumino.com.br vini@lumino.com.br
Impressão / Printing	Sunco	+55(21) 2517-4463 +55(21) 96487-8848	sunco@sunco.com.br sunco@sunco.com.br sunco@sunco.com.br
Telefonia & Internet / Telephony & Internet	Link Solution	+55(21) 2517-4463 +55(21) 96487-8848 +55(21) 99878-6566	link@link.com.br link@link.com.br link@link.com.br

Agradecemos por considerar o nosso espaço como local de realização de seu evento. No aguardo e à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

THABATA CARVALHO
Departamento Comercial
Tel: (21) 3293-6700
Fax: (21) 3293-6721
comercial@ccsulamerica.com.br

C/C: ANDRÉ BENTO
Gerente Geral
Tel: (21) 3293-6845

De Acordo: *Favor preencher todos os campos

Nome do Evento: ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Objetivo e Setor Principal: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Representante Legal: WAGNER BODGANCA

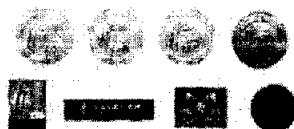
RG: 109.734.043/123 CPF: 030.677.167-52

Razão Social: SA (VARIG) ATIVA (NO CASAMENTO) Falida CNPJ: 92.772.821/0109-84

Assinatura: [Handwritten Signature]

Data: 30/11/2018

Nome legível: WAGNER BODGANCA



PROPOSTA COMERCIAL

ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018

Solicitante : MASSA FALIDA VARIG
Responsável : MARIO PORCHAT
E mail : mario.porchat@flexaviationcenter.com
Tel / Fax : 213799-8459 /

Prezado(a) MARIO PORCHAT

Agradecemos por sua preferência pelo Centro de Convenções SulAmérica e apresentamos proposta de espaços e serviços para o referido evento:

Período do Evento : 09/01/2019 à 09/01/2019

Prazo para confirmação : 18/11/2018

Após o prazo para confirmação, o Centro de Convenções SulAmérica tem o direito de efetuar quaisquer alterações sem aviso prévio, bem como colocar o espaço à disposição do mercado.

Será considerada confirmada em caráter definitivo a partir do recebimento desta, devidamente assinada e rubricada em todas as páginas com "De Acordo", dentro da validade do bloqueio.

Após assinatura da proposta, qualquer cancelamento será cobrado integralmente.

Espaços para Eventos*

Salão	Status	Início	Término	Montagem	Nº Pessoas	Utilização
BALL 4	À Confirmar	09/01/2019 00:01	09/01/2019 23:59	Auditorio	300	Realização

Total de Locação de Espaço: R\$6.164,65

*Não estão incluídos na locação do espaço os custos variáveis com instalação de pontos de energia elétrica, instalação de pontos de água/deságue, instalação de pontos de telefonia/internet, depósito de lixo, serviço de segurança das áreas reservadas para o evento, limpeza e mobiliário.

Mobiliário e Serviços

Item	Início	Término	Qtde.
2018 Pranchão	21/11/2018	21/11/2018	2
2018 Cadeira	21/11/2018	21/11/2018	300
2018 Praticável (1,10m x 1,50m)	09/01/2019	09/01/2019	12



ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Total de Mobiliário e Serviços: 2.520,00

Total Geral do Evento : **R\$8.684,55**

Obs: Caso ocorra alguma modificação nos itens descritos acima ou no formato do evento, implicará em alterações referentes ao valor informado.

Itens Incluídos:

- Ar Condicionado para o período de realização do evento;
- 02 pontos de energia elétrica (KVA) por sala;
- Limpeza básica (até 300 pessoas);
- Montagem do mobiliário conforme formato acima.

Forma de Pagamento:

O valor total, deve estar quitado até o dia 23 de novembro de 2018.

No ato da confirmação, enviar juntamente com a proposta assinada, os seguintes documentos para fins de cadastro:

- Cópia autenticada do Contrato Social e alterações;
- Cópia autenticada do CNPJ;
- 03 referências comerciais e bancárias;

Demais formas de pagamentos a serem analisadas pelo Departamento Comercial.

Serviços Extras (2018):

- KVA Sala: R\$ 106,94 até 3 dias Instalado;
R\$ 148,84 até 5 dias Instalado;
R\$ 132,30 até 3 dias Redundante;
R\$ 198,45 até 5 dias Redundante.
- KVA Stand: R\$ 254,68 até 3 dias Instalado;
R\$ 356,55 até 5 dias Instalado;
R\$ 281,14 até 3 dias Redundante;
R\$ 402,41 até 5 dias Redundante.
- Ponto Hidraulico: R\$ 605,27 até 3 dias;
R\$ 760,73 até 5 dias.
- Pia Instalada: R\$ 399,11 até 3 dias;
R\$ 499,43 até 5 dias.
- Disponibilização e operação de plataforma: R\$ 363,83 por hora.
- Alteração de Layout: R\$ 4,20 por mobiliário alterado.
- Caçamba de Lixo: R\$ 2.116,80 - Por caçamba de 30m³ utilizada.

Obs.: Caberá ao nosso departamento técnico a aprovação de projetos para respectivas instalações. Solicitamos o envio do projeto com antecedência de 30 dias antes do início da montagem do evento. O direcionamento do lixo até a caçamba é de inteira responsabilidade da empresa de limpeza.

Limpeza, Internet e Alimentos & Bebidas:

Serviços prestados por parceiros exclusivos, listagem com as empresas credenciadas.
Vide planilha de "Serviços de Parceiros Exclusivos" na última página desta proposta.



28685
28706 28707

ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Condições Gerais:

- Valores pré-pagos não são reembolsáveis;
- Conforme Decreto nº 18.989 de 25 de setembro de 2000, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que dispõe sobre os critérios e condições para obtenção de Alvará de Autorização para Eventos Temporários, deverá a SOLICITANTE requerer junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com a devida antecedência, a emissão do respectivo Alvará, Legalização do Corpo de Bombeiros, Seguro de Responsabilidade Civil, Brigada de Incêndio e Segurança nas áreas reservadas do Evento, sendo o seu descumprimento de responsabilidade do SOLICITANTE, assim como possíveis ônus.
- Considerando que a CCN se obriga a reservar o Espaço para realização do Evento pela CONTRATANTE, indisponibilizando-o para negociações com outros interessados, caso o Evento não venha a ser realizado na data prevista, total ou parcialmente, por fato não imputável à CCN, inclusive em razão de eventual inadimplemento quanto a quaisquer das parcelas do pagamento, ficará assegurado à CCN a cobrança e o recebimento da totalidade do preço previsto a título de pré-fixação de indenização pelas perdas e danos que tal fato lhe acarretará;
- Quaisquer danos causados aos espaços locados ou ao material de apoio serão de inteira responsabilidade do solicitante e qualquer dano causado ao patrimônio deverá ser ressarcido pelo Solicitante ao Centro de Convenções SulAmérica;
- A divulgação do local de realização do evento somente é autorizada pelo Centro de Convenções SulAmérica após a assinatura do contrato;
- O Centro de Convenções SulAmérica não autoriza a divulgação da realização do evento em suas dependências antes da assinatura do contrato entre pavilhão e promotor/organizador.
- Não é permitido a utilização de chuva de papel picado (ou similar) nas dependências do Centro de Convenções SulAmérica, bem como aparelhos pirotécnicos;
- A tensão elétrica do Centro de Convenções é de 380 Volts (trifásico) fase neutro 220 Volts;
- Para eventos acima de 900 pessoas e/ou eventos com montagem de estruturas (Cenografia, stands, box-truss, etc.) torna-se obrigatório e é exigência legal a presença de brigada de incêndio, ambulatório e UTI móvel, durante o evento, na montagem, realização e desmontagem;
- Para eventos com utilização de música, solicitamos providenciar pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais). Este recolhimento é de total responsabilidade do solicitante;
- A permissão de uso do imóvel juntamente com os itens relacionados a infraestrutura serão pertinentes ao CNPJ 06.149.097/0001-85 em nome de CCN CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA, os demais serviços estarão atrelados ao CNPJ 26.544.725/0001-34 em nome de CONVENTION CENTER NETWORK ADMINISTRAÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
- As Partes concordam que a presente relação comercial será integralmente regida pela Legislação Brasileira em vigor.

28686
~~28707~~ 28708



ASSEMBLEIA CREDORES MASSA FALIDA VARIG

Serviços de Parceiros Exclusivos / Exclusive Partners:

Serviços/ Services	Parceiro/Partner	Telefones/Phone	E-mail
Alimentos & Bebidas / Catering	Levy Restaurants	+55 (21) 2517-4463 +55 (21) 7829-9267	ccamara@levy.com.br levy.comercial@ccsulamerica.com.br levy.comercial@levy.com.br
Estacionamento / Parking	Estapar	+55(21) 2273-0083	ccs@estapar.com.br etenica.furuyaga@estapar.com.br
Instalações Elétricas e Hidráulicas / Electrical & Hydraulic Installations	Ilumino	+55(21) 3284-8766 +55(21) 99736-8318 +55(21) 98487-8848 +55(21) 7813-9571 +55(21) 7813-3412	carlos@lumino.com.br vanilla@lumino.com.br
Limpieza / Cleaning	Sunsec	+55(21) 2511-2958 +55(21) 98168-1163	sunsec@sunsec.com.br sunsec@sunsec.com.br sunsec@sunsec.com.br
Telefonia & Internet / Telephones & Internet	Link Solution	+55(21) 2511-2407 +55(21) 9034-9883 +55(21) 99328-6566	link@link.com.br link@link.com.br link@link.com.br

Agradecemos por considerar o nosso espaço como local de realização de seu evento. No aguardo e à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

THABATA CARVALHO

Departamento Comercial
Tel: (21) 3293-6700
Fax: (21) 3293-6721
comercial@ccsulamerica.com.br

C/C: ANDRÉ BENTO
Gerente Geral
Tel: (21) 3293-6845

De Acordo:

*Favor preencher todos os campos

Nome do Evento: Assembleia Credores Massa Falida Varig

Objetivo e Setor Principal: Assembleia Geral de Credores

Representante Legal: Wagner Biagorça

RG: 100.734 CAB/RJ CPF: 030.637.167-52

Razão Social: Massa Falida de SA CNPJ: 02.772.821/0001-64

Assinatura: [Handwritten Signature]

Data: 19/11/2018

Nome legível: Wagner Biagorça

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

À
Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense
A/C: Sr. Carlos André de Oliveira Fonseca – Gerência Administrativa
Ref.: Proposta Revisada Honorários Assessoria Assembleia Geral de Credores
Recuperação Judicial

Prezados Senhores:

Conforme contato, apresentamos o orçamento revisado para a coordenação e organização da Assembleia-Geral de Credores da falência de S.A. Viação Aérea Riograndense e outros, em trâmite junto à 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ sob o número 0260447-16.2010.8.19.0001, a se realizar em primeira e segunda convocação, respectivamente, nos dias 09 e 16 de janeiro de 2019 e demais eventuais continuações.

Após negociações com os fornecedores e ajustes nas margens de lucro inseridas, conseguimos uma redução de, aproximadamente, 8% no valor global do contrato.

Devem ser observados, contudo, alguns fatores que elevam sobremaneira os custos para a execução dos trabalhos, quais sejam:

- A realização do evento durante a alta temporada no Rio de Janeiro, que aumentam consideravelmente os custos com passagens e hospedagens (embora o início de



~~28693~~
~~28709~~
28710

janeiro tenha um custo inferior a dezembro, esta época do ano, num todo, possui custos desta área mais altos que na baixa temporada);

- Disponibilização de equipe com 03 (três) pessoas durante 03 (três) dias (entre 07 e 09 e entre 14 e 16 de janeiro de 2019) para a análise e cadastramento das procurações e dos credores no sistema de gerenciamento da AGC, face ao elevado número de credores e a quantidade de documentos esperados para serem recebidos por parte dos credores para o credenciamento;
- Escassez de mão-de-obra qualificada para o período, por conta da grande quantidade de eventos simultâneos realizados na cidade do Rio de Janeiro nesta época do ano;
- Tamanho da infraestrutura a ser contratada (recepção de aproximadamente 300 pessoas), com adequação de espaço, equipamentos e pessoal especializado para tanto, em período onde há diversos outros eventos em execução no Rio de Janeiro.

Assim, os custos já revisados ficam em **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para cada evento a ser realizado, contando-se como eventos distintos cada uma das convocações e eventuais continuações, em casos de suspensão por deliberação dos credores, a serem pagos da seguinte forma:

- 1.ª convocação: 100% até 14 de dezembro de 2018 (para garantir os preços de reservas antecipadas com valores de 2018);
- 2.ª convocação: 100% em 11 de janeiro de 2019

A emissão da correspondente nota fiscal dos serviços prestados se dará apenas após a efetivação do pagamento total dos serviços e envio dos dados cadastrais correspondentes.

Ressalte-se que, para a manutenção dos preços orçados, urge o cumprimento do prazo especificado para o pagamento dos valores correspondentes à primeira AGC, para que sejam mantidos os valores das tabelas de 2018, sem reajustes, além da aquisição de passagens e hospedagem com antecedência necessária para o controle dos custos.

O pagamento deverá ser realizado em depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente, de titularidade da própria ORGAM ESSENCIAL:

- Banco Itaú S/A
Agência 0177
Conta corrente 05518-3
CNPJ/MF 19.042.799/0001-07
Titular: ORGAM Serviços Administrativos EIRELI

Finalmente, observa-se que qualquer redução dos valores superior a ora apresentada implicará na diminuição da infraestrutura contratada, o que impactará diretamente na efetividade da realização do evento.

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo.



Fabrício Passos Magro
OAB/SP 287.976



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

28690
28744
28712

50626
outros

09ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV Praia de Belas, 1432/3º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP 90110-000, Fone: 3255 2009, email: varapoa_09@trt4.jus.br

Ofício nº 00390/2018

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018

Ref. 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro

processo 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref. Processo nº: 0000700-69.2007.5.04.0009 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

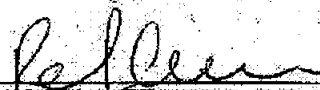
Reclamante: Glauber Odone Góbbato

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (3)

Sr(a). Juiz(a)

Informo que no processo supra reeferido foi determinada a liberação dos depósitos recursais ao reclamante, tendo sido abatidos da conta geral bem como o valor pago pela ORDEM DE PAGAMENTO nº 14011865, segue em anexo, a conta lançada com os valores abatidos.

Atenciosamente,


RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU
Juíza do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV ALMIRANTE BARROSO, 139/6º ANDAR, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



28712
28691 28713

09ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

11/12/2018

Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
RELATÓRIO DE VALORES PAGOS

Processo nº : 0000700-69.2007.5.04.0009

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)

Reclamante : Glauber Odone Gobbato

Parcela: 1 Data de Atualização: 01/06/2017

Folhas: FL. 858 da CS

Obs: valores CORRIGIDO PELO FACDT até 01/06/2017, data informada como o pagamento nº 14011865

Obs Int: abatido o valor informado como pago em 01/06/2017, ORDEM DE PAGAMENTO 14011865

Rubrica	Data	% Índice	Valor Histórico	Atualizado	Pagamento	Saldo
0001 Principal	20/08/2010	FACDT	224.678,80	241.117,77	3.962,38	237.155,39
0002 Juros sobre principal	20/08/2010	FACDT	97.898,37	105.061,25	1.726,51	103.334,74
0101 Principal - não tributável	20/08/2010	FACDT	109.836,46	117.872,81	1.937,05	115.935,76
0102 Juros sobre principal não tributável	20/08/2010	FACDT	47.705,70	51.196,16	841,33	50.354,83
0111 FGTS a pagar	20/08/2010	FACDT	26.519,58	28.459,93	467,69	27.992,24
0112 Juros sobre FGTS a pagar	20/08/2010	FACDT	9.431,29	10.121,34	166,33	9.955,01
0411 Imposto de renda	20/08/2010	NÃO	0,00	-46.515,07	0,00	-46.515,07
Total Parcela			516.070,20	553.829,26	9.101,29	544.727,97
Líquido Parcela			516.070,20	507.314,19	9.101,29	498.212,90

Parcela: 2 Data de Atualização: 03/12/2018

Folhas: FL. 858 da CS

Obs: valores CORRIGIDO PELO FACDT até 01/06/2017, data informada como o pagamento nº 14011865

Obs Int: abatido os depósitos recursais

Rubrica	Data	% Índice	Valor Histórico	Atualizado	Pagamento	Saldo
0001 Principal	01/06/2017	FACDT	237.155,39	237.551,18	13.064,90	224.486,28
0002 Juros sobre principal	01/06/2017	FACDT	103.334,74	103.507,20	5.692,71	97.814,49
0101 Principal - não tributável	01/06/2017	FACDT	115.935,76	116.129,25	6.386,90	109.742,35
0102 Juros sobre principal não tributável	01/06/2017	FACDT	50.354,83	50.438,87	2.774,05	47.664,82
0111 FGTS a pagar	01/06/2017	FACDT	27.992,24	28.038,96	1.542,09	26.496,87
0112 Juros sobre FGTS a pagar	01/06/2017	FACDT	9.955,01	9.971,62	548,42	9.423,20
0411 Imposto de renda	01/06/2017	NÃO	0,00	-45.106,89	0,00	-45.106,89
Total Parcela			544.727,97	545.637,08	30.009,07	515.628,01
Líquido Parcela			544.727,97	500.530,19	30.009,07	470.521,12

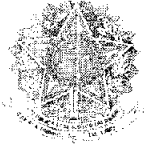
Parcela: 3 Data de Atualização: 03/12/2018

Folhas: FL. 858 da CS

Obs: valores CORRIGIDO PELO FACDT até 01/06/2017, data informada como o pagamento nº 14011865

Obs Int: abatido os depósitos recursais

Rubrica	Data	% Índice	Valor Histórico	Atualizado
0001 Principal	03/12/2018	FACDT	224.486,28	224.486,28
0002 Juros sobre principal	03/12/2018	FACDT	97.814,49	97.814,49
0101 Principal - não tributável	03/12/2018	FACDT	109.742,35	109.742,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7424, e-mail 11vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO n. MAN.0059.002841-2/2018

ÁREA:
BAIRRO: CASTELO

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 2 8 4 1 2 2 0 1 8

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0010742-95.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010742-3)
PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PARTE RÉ: MASSA FALIDA-VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 103/C - CASTELO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.386,59, (atualizado em 13/01/2012)
C.D.A.: 31662012

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, com tramitação perante 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, com tramitação perante o juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, no valor da dívida acima indicado, sujeito a acréscimos legais, como garantia da dívida em cobrança que se processa pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para garantia do crédito tributário em execução. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0010742-95.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010742-3)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Réu: MASSA FALIDA-VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Decisão

01. Requer a Exequente a realização de penhora no rosto dos autos de ação que tramita no Juízo Falimentar. Tal providência vem sendo acolhida pela jurisprudência do egrégio Pretório Regional, como são exemplos os precedentes nº 2012.02.01.020849-3, nº 2012.02.01.008822-0 e nº 2009.02.01.018880-0. Conquanto guarde reserva quanto ao entendimento sufragado nos aludidos precedentes, ao mesmo me curvo em prol da celeridade processual.

02. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo da quebra da Executada indicado às fls. 48.

03. Após, retornem-se os autos à suspensão, nos termos da decisão de fls. 46.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
JUIZ(A) FEDERAL Titular "

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município do Rio de Janeiro, em 03 de dezembro de 2018, por LARA ARAÚJO GOUVEIA (ESTAGIÁRIO(A)).

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria
Matricula nº 12727

JFRJ
Fls 2

28699
28745
28716



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar – Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 – E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
MANDADO Nº MPR.0058.000055-0/2018



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 0 5 5 0 2 0 1 8

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0133965-12.2017.4.02.5101 (2017.51.01.133965-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, LAMINA I, SALA 707 – CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

O(A) DOUTOR(A) VANESSA SIMIONE PINOTTI, MM(a). JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0133965-12.2017.4.02.5101 (2017.51.01.133965-0)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL** em face de **VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, de **VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA** CNPJ nº **92.772.821/0001-64**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 43.046.779,83**, atualizado até 08/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Despacho

Diante da ausência de resposta ao mandado de penhora no rosto dos autos MPR.0058.000094-1/2017, reitere-se o expediente ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro nos termos determinados à fl.33."

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juiz Federal

*Assin em 02/10/18
0112294*

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. VANESSA SIMIONE PINOTTI, no Município do Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2018, por MARCOS VINICIUS DE SOUZA DA SILVA (ESTAGIÁRIO(A)).

JFRJ
Fls 2

(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9222/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/12/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO PARCIAL DA LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 12/12/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 162743/RJ, 2018/0329971-0,

NÚMERO NA ORIGEM: 00706003920085010058 / 706003920085010058 /

02604471620108190001 / 2604471620108190001, EM QUE FIGURAM

COMO SUSCITANTES GOL LINHAS AEREAS S.A. E GOL LINHAS AEREAS

INTELENTES S.A., SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL

DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 58A VARA DO TRABALHO DO RIO DE

JANEIRO - RJ, INTERESSADO WELLINGTON MARTINS MARCONDES FILHO, FOI

PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO

INFORMAÇÕES:

"CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, INSTAURADO POR GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, ENVOLVENDO O JUÍZO DE

DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, NO QUAL SE

PROCESSA A RECUPERAÇÃO/FALÊNCIA DO GRUPO VARIG, ARREMATADO EM

PARTE PELAS SUSCITANTES, E O JUÍZO DA 58/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE

JANEIRO/RJ, ONDE TRAMITA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR

WELLINGTON MARTINS MARCONDES FILHO (PROCESSO N/0 0070600-39.2008.

5.01.0058).EM SÍNTESE, SUSTENTAM AS SUSCITANTES QUE O JUÍZO LABORAL,

NOS AUTOS DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ LHES ATRIBUINDO

RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES DO GRUPO VARIG, EMBORA EXISTA

DECISÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

DECLARANDO NÃO TER HAVIDO SUCESSÃO EMPRESARIAL NA HIPÓTESE.>

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF**

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)----- | |

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 703
 CENTRO
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ**

NÚMERO DO TELEGRAMA**ME658581138BR 17982****DHP 10/12/2018 20:56**

VARIG

ÁREA DE COLA

31/80

Papel: 75240183-1

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTINATÁRIO

75240183-1

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

28695
28746
28912

28696
28747
28718
Folha 2 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ALEGANDO QUE JÁ FORAM DETERMINADOS ATOS CONSTRITIVOS NOS AUTOS DA DEMANDA TRABALHISTA, COM IMINÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS, REQUER QUE O PRESENTE INCIDENTE SEJA DECIDIDO DE PLANO, DEFININDO-SE DESDE LOGO, O JUÍZO COMPETENTE PARA EMANAR AS ORDENS EXECUTÓRIAS. SUCESSIVAMENTE, PUGNAM PELA CONCESSÃO DE LIMINAR VISANDO A SUSPENSÃO DA ALUDIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA, EM CURSO NA 58/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, COM DESIGNAÇÃO DE UM DOS JUÍZOS SUSCITADOS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. NO MÉRITO, A INSURGENTE PUGNA PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, BEM COMO PARA QUE SEJAM ANULADAS TODAS AS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO REPUTADO INCOMPETENTE. É O RELATÓRIO. DECIDE-SE .O PEDIDO LIMINAR COMPORTA PARCIAL ACOLHIMENTO. 1. INICIALMENTE, DESTACA-SE A COMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE CONFLITO, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES INDIVIDUAIS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DAS SUSCITANTES (ARREMATANTES DA "UNIDADE PRODUTIVA VARIG" - UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO. A PROPÓSITO, VALE TRAZER À LUME O SEGUINTE JULGADO, CUJO TEOR REVELA IDENTIDADE COM A ESPÉCIE ORA EM APREÇO: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DE VARA>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

31/30

Fabrico

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME658581138BR 17982 DHP 10/12/2018 20:56
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

75240183-1

210 x 297mm

PE 11/12 12:00

28697
28718

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESARIAL. JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALÇADA DA SEGUNDA SEÇÃO. ART. 9/0, § 2/0, IX, DO RISTJ. NULIDADE DE DECISÃO DO RELATOR. ARGUIÇÃO IMPRÓPRIA E DESCABIDA. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA, VIA LEILÃO JUDICIAL, NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL.(...) 3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM TAL PROCEDIMENTO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE PRESCREVEM OS ARTS. 6 /0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005. 4. COMO CONSECTÁRIO LÓGICO E DIRETO DOS PRESSUPOSTOS E ALCANCE DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI N. 3.934-2/DF, PROCLAMOU A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 60 E 141 DA REFERIDA LEI.5. DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO JUÍZO DE DIREITO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE O ADQUIRENTE DE UNIDADE PRODUTIVA VIA ALIENAÇÃO NAQUELE PROCESSO NÃO RESPONDERIA PELAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR (ART . 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005), TAL DELIBERAÇÃO SOBREPÕE-SE A QUALQUER DECISÃO SOBRE A MATÉRIA ADVINDA DE JUÍZOS DIVERSOS, SOB PENA DE INIBIÇÃO DO PROPÓSITO TUTELAR E DA OPERACIONALIDADE DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL.6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 112.638/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 19/ 08/2011, GRIFADO)NO MESMO NORTE, OS SEGUINTE PRECEDENTES:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

31/20

Fabricado

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 703
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME658581138BR 17982



DHP 10/12/2018 20:56

PE 11/12 12:00

75240183-1

210 x 297mm

*28770**28770**28770**28770*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 121.276/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/12/2016, DJE 08/02/2017, GRIFADO)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N./0 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1./A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 145.890/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2016, DJE 16/08/2016, GRIFADO)E AINDA, NA MESMA LINHA DE INTELECÇÃO: AGRG NO CC 95385/RJ>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

31/20

Fabrício

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ----- | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 703
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME658581138BR 17982



DHP 10/12/2018 20:56

PE 11/12 12:00

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

28699

28730

28730

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 19/08/2011; AGRG NO CC 106743/RJ, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 19/08/2011; CC 61.272/RJ, REL. MIN. ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/04/2007, DJ 25/06/2007, P. 213. DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA ACIMA COLACIONADA E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL, EM ESPECIAL A DECISÃO CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 197/198 (E-STJ), SOBRESSAI, AO MENOS EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELAS SUSCITANTES. POR SUA VEZ, O PERIGO DE DANO SE AFIGURA PRESENTE DIANTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUE INDICAM DETERMINAÇÕES CONSTRITIVAS DIRECIONADAS AO PATRIMÔNIO DAS REFERIDAS EMPRESAS. 3. DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955, CAPUT, DO CPC/2015, C/C SÚMULA 568/STJ, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR PARA SOBRESTAR QUAISQUER DETERMINAÇÕES CONSTRITIVAS/EXPROPRIATÓRIAS DO JUÍZO DA 58/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO /RJ, QUE AFETEM O PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS SUSCITANTES NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0070600-39.2008.5.01.0058, E DESIGNO O R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS (ART. 954 DO CPC/2015). APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.”

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N.º 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO >

AREA DE COLA

AREA DE COLA

31/130
Fabrício

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME658581138BR 17982 DHP 10/12/2018 20:56

75240183-1

210 x 297mm

PE 11/12 12:00

28702
28722
Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9225/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/12/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 12/12/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 162741/RJ, 2018/0329928-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00645001120075010056 / 645001120075010056 / 02604471620108190001 / 2604471620108190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES GOL LINHAS AEREAS S.A. E GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 56A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO FLÁVIA SÈVE, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, INSTAURADO POR GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, ENVOLVENDO O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, NO QUAL SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO/FALÊNCIA DO GRUPO VARIG, ARREMATADO EM PARTE PELAS SUSCITANTES, E O JUÍZO DA 56/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, ONDE TRAMITA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR FLÁVIA SÈVE (PROCESSO N/0 0064500-11.2007.5.01.0056).EM SÍNTESE, SUSTENTAM AS SUSCITANTES QUE O JUÍZO LABORAL, NOS AUTOS DA REFERIDA EXECUÇÃO TRABALHISTA, ESTÁ LHES ATRIBUINDO RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES DO GRUPO VARIG, EMBORA EXISTA DECISÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO DECLARANDO NÃO TER HAVIDO SUCESSÃO EMPRESARIAL NA HIPÓTESE. ALEGANDO QUE JÁ FORAM DETERMINADOS ATOS CONSTRITIVOS NOS AUTOS DA DEMANDA TRABALHISTA>

28723

AREA DE COLA

AREA DE COLA

50731/30

FL

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

VARIG

75240183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME658581169BR 17981 DHP 10/12/2018 20:56

28706

28723

Folha 2 de 6

28724

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<, COM IMINÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS, REQUER QUE O PRESENTE INCIDENTE SEJA DECIDIDO DE PLANO, DEFININDO-SE DESDE LOGO, O JUÍZO COMPETENTE PARA EMANAR AS ORDENS EXECUTÓRIAS. SUCESSIVAMENTE, PUGNAM PELA CONCESSÃO DE LIMINAR VISANDO A SUSPENSÃO DA ALUDIDA EXECUÇÃO EXECUÇÃO TRABALHISTA, EM CURSO NA 56/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, COM DESIGNAÇÃO DE UM DOS JUÍZOS SUSCITADOS PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. NO MÉRITO, A INSURGENTE PUGNA PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL, BEM COMO PARA QUE SEJAM ANULADAS TODAS AS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO REPUTADO INCOMPETENTE. É O RELATÓRIO. DECIDE-SE .O PEDIDO LIMINAR COMPORTA PARCIAL ACOLHIMENTO. 1. INICIALMENTE, DESTACA-SE A COMPETÊNCIA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE CONFLITO, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES INDIVIDUAIS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DAS SUSCITANTES (ARREMATANTES DA "UNIDADE PRODUTIVA VARIG" - UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO. A PROPÓSITO, VALE TRAZER À LUME O SEGUINTE JULGADO, CUJO TEOR REVELA IDENTIDADE COM A ESPÉCIE ORA EM APREÇO: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DE VARA EMPRESARIAL. JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL.>

ÁREA A

ÁREA DECOLA

C073/180

F4b

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

75240183-1

210 x 297mm

28703

28724
Folha 3 de 6

28725

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ALÇADA DA SEGUNDA SEÇÃO. ART. 9/0, § 2/0, IX, DO RISTJ. NULIDADE DE DECISÃO DO RELATOR. ARGUIÇÃO IMPRÓPRIA E DESCABIDA. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA, VIA LEILÃO JUDICIAL, NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL.(...) 3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM TAL PROCEDIMENTO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE PRESCREVEM OS ARTS. 6 /0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005. 4. COMO CONSECTÁRIO LÓGICO E DIRETO DOS PRESSUPOSTOS E ALCANCE DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI N. 3.934-2/DF, PROCLAMOU A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 60 E 141 DA REFERIDA LEI.5. DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO JUÍZO DE DIREITO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE O ADQUIRENTE DE UNIDADE PRODUTIVA VIA ALIENAÇÃO NAQUELE PROCESSO NÃO RESPONDERIA PELAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR (ART . 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005), TAL DELIBERAÇÃO SOBREPÕE-SE A QUALQUER DECISÃO SOBRE A MATÉRIA ADVINDA DE JUÍZOS DIVERSOS, SOB PENA DE INIBIÇÃO DO PROPÓSITO TUTELAR E DA OPERACIONALIDADE DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL.6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 112.638/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 19/ 08/2011, GRIFADO)NO MESMO NORTE, OS SEGUINTE PRECEDENTES:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FOUR1130

ra

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMIENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ----- | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 703
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME658581169BR 17981



DHP 10/12/2018 20:56

PE 11/12 12:00

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

← PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.2. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 121.276/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/12/2016, DJE 08/02/2017, GRIFADO)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 145.890/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2016, DJE 16/08/2016, GRIFADO)E AINDA, NA MESMA LINHA DE INTELECÇÃO: AGRG NO CC 95385/RJ, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

:0073180


Pa

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		ME658581169BR 17981  DHP 10/12/2018 20:56	

PE 11/12 12:00

75240183-1

210 x 297mm

23703
23726 28734
Folha 5 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

</2011, DJE 19/08/2011; AGRG NO CC 106743/RJ, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 19/08/2011; CC 61.272/RJ, REL. MIN. ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 25/04/2007, DJ 25/06/2007, P. 213. DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA ACIMA COLACIONADA E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL, EM ESPECIAL A DECISÃO CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 263/272 (E-STJ), SOBRESSAI, AO MENOS EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELAS SUSCITANTES. POR SUA VEZ, O PERIGO DE DANO SE AFIGURA PRESENTE DIANTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUE INDICAM DETERMINAÇÕES CONSTRITIVAS DIRECIONADAS AO PATRIMÔNIO DAS REFERIDAS EMPRESAS. 3. DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 955, CAPUT, DO CPC/2015, C/C SÚMULA 568/STJ, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR PARA SOBRESTAR QUAISQUER DETERMINAÇÕES CONSTRITIVAS/ EXPROPRIATÓRIAS DO JUÍZO DA 56/A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO /RJ, QUE AFETEM O PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS SUSCITANTES NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0064500-11.2007.5.01.0056, E DESIGNO O R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE RELATOR. OFICIE-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS (ART. 954 DO CPC/2015). APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.”

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N.º 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Código 1790

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		ME658581169BR 17981 DHP 10/12/2018 20:56	

PE 11/12 12:00

75240183-1

210 x 287mm

28706
~~28727~~
Folha 6 de 6

28228

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE DECO

AREA DE COLA

FC 31/90

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)----- | |

DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ
--------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME658581169BR 17981



DHP 10/12/2018 20:56

PE 11/12 12:00

75240183-1

210 x 297mm

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

~~28707~~
~~28728728~~
28727

MANDADO DE PAGAMENTO

140/129/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta:1300106213770 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação
Judicial e Falência

Parte/Autor: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ: 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ:08.257.437/0001-17 ou Wagner Bragança - OAB/RJ-109734 - CPF 030.677.167-52

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº:341 Agência Nº3032 Conta Nº27796-8 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: O MESMO CNPJ:08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

~~28708~~

~~28729~~

28730

O Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J, no dia 09 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento as 09 horas e 30 minutos, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares demais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 16 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento as 09 horas e 30 minutos, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a única ordem do dia, composto pela aprovação da instalação do Comitê de Credores e eleição de seus membros, conforme determinado pelo V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 0020430-41.2018.8.19.0000. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Os documentos necessários poderão ser entregues, no horário de 10:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Estrada do Galeão, nº 3200, prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro. A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro/RJ, 12 de dezembro de 2018.

Exp. 12/12/18

7535-655-6037

CEP.: 01017-911

São Paulo - SP

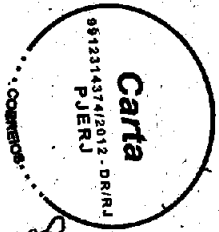
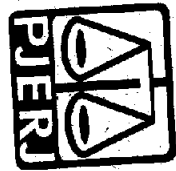
Sé

Av. Rangel Pestana, nº 300

FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO

A

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



AO REMETENTE
Gerenciado por Empresa Incompleta, Favor Informar
Nome, Unidade Administrativa, endereço Destinatário

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala703
Centro - Rio de Janeiro - RJ
20.020-903



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INDUO/SE DEVOLVIDO

DESCONHECIDO AUSENTE

ENDEREÇO INCORRETO FALTA

NÃO EXISTE O Nº INDICADO

FALSO SUSCADO

OUTROS

INFORMAÇÃO DE CARTÃO REC. PORTADOR OU SÍMBOLO

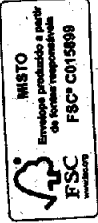
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

13 NOV 2017

Silvano J. ...

RUBRICA

VALDEMAR FERREIRA ALVES
RG: 17.406.269-1
Oficial Administrativo



287
28734
28734
28734

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

28732
28734
28730
28710

510/2017/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte -
Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 16/11/2017, às 14:00h, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores) - Castelo/RJ e 23/11/2017, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaua.leil.br, www.silasleiloeiro.leil.br, www.rodrigoportella.leil.br e www.jonasrymer.leil.br.

Imóvel: Avenida Paulista, nº 1765, Loja 03, Bela Vista, São Paulo, SP.

Imóvel: Rua da Consolação, nº 368, 4º e 6º andares, Centro, São Paulo, SP.

O MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Destinatário: Fazenda Estadual de São Paulo, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01017-911.

Eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.


Luiz Antonio dos Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

28733
~~28738~~
28744

Nº do Ofício : 1274/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado Ofício ao 11º Cartório do Registro de Imóveis providenciando a baixa do gravame Av. 5/82.595 - PENHORA, certidão de 09 de junho de 2010, na matrícula do imóvel localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro/SP, matrícula 82.595.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

AO EXMO. DR. JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Enviado plenitudo
em 12/12/18 J

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CH9.AJ26.PJ8D.LR62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

28734
~~28733~~
28712

Nº do Ofício : 1275/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado Ofício ao 11º Cartório do Registro de Imóveis providenciando a baixa do gravame R.4/82, mandado de 31.01.2005, como sendo uma penhora nos autos da ação de execução fiscal nº 113.197.100, promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, do imóvel localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro/SP, matrícula 82.595.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Enviado por e-mail
em 12/12/18

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS/SP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4C9W.XPG7.QKPP.LR62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~28713~~
~~28734~~
28735

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220185030472

Nome original: OFICIO 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RJ 510000219480 - eproc - __
.pdf

Data: 12/12/2018 11:18:42

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO Nº 510000219480 (EPROC) REF. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS S
ADA PELO JUÍZO DEPRECANTE NOS AUTOS DO PROCESSO NR. execução fiscal nº 0000
.2009.403.6105 (NOSSO NR. CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101 RJ

28714
~~28735~~
28736



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000219480

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,

Cumprimentado-o, cordialmente, solicito a Vossa Excelência que sejam determinadas as providências necessárias quanto à **Penhora no Rosto dos Autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante esse Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em nome da executada Massa Falida acima mencionada, até o montante de R\$33.303,32 (trinta e três mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos), atualizado até 21/11/2017, para pagamento de débito originário da execução fiscal nº 000042511.2009.403.6105 em tramitação na 5ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal da Subseção Judiciária de Campinas-SP. Tudo conforme termos da carta precatória (evento 1).**

Em anexo, encaminho cópias da carta precatória e anexos (evento 1), petição da massa falida (evento 9), despacho (evento 3) e certidão (evento 10), instruindo o presente ofício.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000219480v5** e do código CRC **2ef13a05**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 29/10/2018, às 17:32:57

5010020-63.2018.4.02.5101

510000219480.V5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

28715
28736
28737

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220185030473

Nome original: CARTA E ANEXOS - FLS2-9.pdf

Data: 12/12/2018 11:19:46

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO Nº 51000219480 (EPROC) REF. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS SI
ADA PELO JUÍZO DEPRECANTE NOS AUTOS DO PROCESSO NR. execução fiscal nº 0000
.2009.403.6105 (NOSSO NR. CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101 RJ



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Av. Aquidabã, nº. 465, Centro, Campinas – SP CEP 13015-210

Fone: (19) 3734-7050. E-mail: campin-se05-vara05@trf3.jus.br

92726
92737
28738

CARTA PRECATÓRIA Nº 106/2018 - KIZ

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS

Dados do Processo:

Processo n.º

00004251120094036105

Certidão de Dívida Ativa n.º

80408004270-10

Valor da Dívida para efeito de penhora

R\$ 33.303,32 em 21/11/2017

Exequente

FAZENDA NACIONAL

Executado

S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE) - MASSA FALIDA

CNPJ/CPF

92.772.821/0363-55

Endereço para cumprimento

R PAULO BARRETO, 46, 603, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ OU
AVENIDA RIO BRANCO, N. 143, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ (ESCRITÓRIO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Informações adicionais:

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS (CPF 035.561.567-33)

ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR: R PAULO BARRETO, 46, 603, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
SEGUE CONTRAFÉ E CÓPIA DAS FLS.26 E 32/33.

JUIZO DEPRECADO:

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO/RJ

JUIZO DEPRECANTE:

O(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juiza) Federal Substituto(a) no Exercício da Titularidade da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Campinas, na forma da lei, etc., **DEPRECA** a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. "Cumpra-se", queira proceder à:

OBJETO:

CITAÇÃO da massa falida, na pessoa do Administrador Judicial Sr. **GUSTAVO BANHO LICKS** (CPF 035.561.567-33), no endereço acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, proceda à:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de Falência n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita perante a 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ, em nome da Executada, Massa Falida acima mencionada, para garantia de crédito exequendo, expresso no título respectivo, lavrando-se de tudo o competente auto, intimando-se o Titular da serventia legal e o Administrador Judicial no endereço sobredito, procedendo-se nos termos da Lei nº. 6.830/80, intimando-se o Administrador, ainda, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer Embargos à Execução.

EXPEDIDA na forma da lei, por mim, Lucila Takizawa, Analista Judiciária – RF 4735, que digitei e eu, Marcelo Morato Rosas, Diretor de Secretaria – RF 1792, conferi. Campinas, 26 de junho de 2018.

SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha 001 / 001 284 39

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO EM CAMPINAS

CONTRATE

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDI, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 92772821/0363-55, domiciliada(o) na ROD SANTOS DUMONT, KM 66 SN, TERMINAL DE CARGAS, VIRACOPOS, CAMPINAS, CEP 13024-500

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10831 006845/2003-31	80 4 08 004270-10	RS 21.939,01

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*21.939,01***** (*VINTE E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO*****)

, consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPINAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 219441

8 0 0 1 0 8 9 0 2 0 5 9



1418319

00002/00009



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 00001 / 00003

92710
~~28739~~
 28740

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 4 08 004270-10, da série TD/2008 desde, 29/09/2008
 Nome: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDI
 CPF/CNPJ: 92772821/0363-55
 End: ROD SANTOS DUMONT, KM 66 SN, TERMINAL DE CARGAS, VIRACOPOS, CAMPINAS, CEP 13024-500

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10831 006845/2003-31	R\$ 10.329,69	UFIR 9.707,43

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

SERGIO MONTIPEIRO FERNANDES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 219441



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 00003 / 00003

27990
 28744

28742

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10631 008845/2003-31

Nº de Inscrição
 80 4 08 004270-10

origem					nr da decl./notif
FALTA DE MERCADORIA EM CONF. FINAL DE MANIFESTO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
072003	MULTA	12/06/2003	13/06/2003	01/08/2003	R\$ 3.443,23 UFIR 3.225,81
fundamentação legal					
ART. 108 INC. II ALÍNEA D DO DECRETO-LEI 37/66 REGULAMENTADO PELA ART. 821 INC. I ALÍNEA D DO REGULAMENTO ADUANEIRO, APROVADO PELO DEC. 81-030785.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 11/07/2003		

CAMPINAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2008

SERGIO MONTEFELTRO FERNANDES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 219441



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595 - Jardim Guanabara - Campinas - SP CEP: 13073-330

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CAMPINAS.**

JFSP-FORUM CAMPINAS-SP1
28/05/2015 10:54 h
Prot. 2015.61050028353-1



0000425-11.2009.403.6105
[EFCGFN] [Sa. V. CAMPINAS]
Jurisdata-JFSP 10/08/2015
RF 4830 Rubrica: *[assinatura]*

P. 190

28721
-06
28742
28743

Execução Fiscal
Autos nº 0000425-11.2009.403.6105
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: S. A. (Viação Aérea Rio - Grandense)
CDA nº 80.4.08.004270-10
P. nº

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. requerer que a citação da executada ocorra na pessoa administrador judicial, sr. Gustavo Banho Licks, no endereço localizado na rua Paulo Barreto, 46, 603, Botafogo, Rio de Janeiro.

Posteriormente, caso não haja o pagamento do débito, requer seja efetivada a penhora no rosto dos autos falimentares.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 27 de maio de 2015.

Luiz Fernando Calixto Moura
Procurador da Fazenda Nacional

~~28743~~
32
0
~~28743~~
28744

PSFN-CAMPINAS

Consulta Dívida Ativa

21/11/2017 14:42 Tempo restante de conexão: 19:59

JULIA CAROLINA DA SILVA RILL
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

COBRA

Parâmetro: 0800108902059

Número de Inscrição: 80 4 08 004270-10

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10831 006845/2003-31 CPF/CNPJ: 92772821/0363-55

Devedor Principal: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDI

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	29/09/2008	Procuradoria Responsável:	CAMPINAS	Nº. Judicial:	00000200961050004250	Valor Inscrito:	R\$ 10.329,69 UFIR 9.707,43
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINAS	Nº. Único Judicial:	00004251120094036105		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-CAMPINAS	Valor Remanescente:	R\$ 10.329,69 UFIR 9.707,43
Receita:	3527 - DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	814300 - 05ª VARA FEDERAL		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/01/2009	Valor Consolidado:	R\$ 33.303,32
Qtd. de Débitos:	0002	Data de Distribuição:	13/01/2009	Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Número do Imóvel (NIRF/TR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800108902059	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa (s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			



28722
28744
28745

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) **SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI.**
Campinas 17 de abril de 2018

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 33
5ª VARA

GLAUCIA I LUCENA DE LYRA (7878)
Téc./Analist.Judiciário (RF)

Processo No. 0000425-11.2009.403.6105

Fls. 26: defiro.

Cite-se a executada, na pessoa de seu administrador judicial, no endereço fornecido pela exequente às fls. 26.

Se necessário, depreque-se.
Cumpra-se.

Campinas 17 de abril de 2018

SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI
Juza Federal Substituta na Titularidade Plena

DATA
Em data de 18 ABR 2018 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

GLAUCIA I LUCENA DE LYRA (7878)
Téc./Analist.Judiciário (RF)

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi lido e
deido o auto pelo
tomio no 106/2018
nesta data

Campinas, 06 de junho de 2018.

Téc./Analista
GLAUCIA I LUCENA DE LYRA
Téc./Analista Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~28724~~
~~28745~~
28746

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220185030474

Nome original: Evento 9 petição.pdf

Data: 12/12/2018 11:20:42

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO Nº 51000219480 (EPROC) REF. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS S
ADA PELO JUÍZO DEPRECANTE NOS AUTOS DO PROCESSO NR. execução fiscal nº 0000
.2009.403.6105 (NOSSO NR. CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101 RJ

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

Carta Precatória Nº 5010020-63.2018.4.02.5101

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), -conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 800 e com escritório na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, vem, respeitosamente, por seus advogados, em atenção ao mandado de citação recebido no último dia 18 de setembro, expor e ao final requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Executada teve sua falência decretada em 20 de agosto de 2010, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

(...)

Isto posto, defiro o pedido, para decretar, hoje, Às 12 horas, com base no art. 94, I e III da lei 11.101/2005, a falência de VARIG S/A – VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE CNPJ 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ 33.746918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AEREAS S/A CNPJ 14,259.220/0001-49, (...)

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria “A”.

(...)

Como se observa na decisão supracitada, não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente à Massa Falida, como ocorre no caso em apreço.

Importante ressaltar o posicionamento do STF, ao julgar o RE 92.488, foi de que a penhora no rosto dos autos não viola a lei, pois não impede o curso do executivo, que continua em seu andamento normal, recebendo a Fazenda Pública, no final, do resultado da liquidação da massa.

Da mesma forma, embora a execução fiscal não se submeta formalmente a falência, a Fazenda Pública tem a prerrogativa, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade, visando à satisfação do seu crédito, requerer a habilitação do crédito tributário ou, promover e prosseguir com a execução fiscal, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.830/80.

Nesta linha, é o posicionamento adotado pelo ilustre jurista Bráulio Lisboa Lopes¹, o qual leciona que “apesar de processualmente não se submeter ao concurso de credores, materialmente a Fazenda Pública submete-se ao rol de preferências, ou melhor, aos seus efeitos, conforme se verifica do disposto no artigo 83 e incisos da Lei nº 11.101/2005.”

Destarte, apenas os débitos que preencham os requisitos legais para execução é que devem ser incluídos no quadro geral de credores, já que a falência consiste, na verdade, em processo de execução coletiva. Portanto, o crédito deve ser certo, líquido e exigível, sendo que os créditos tributários lastreados por certidão de dívida ativa gozam de presunção relativa quanto a esses requisitos.

Sendo assim, os referidos créditos tributários se submeterão materialmente ao processo de falência respeitando a sua natureza (concursal ou extraconcursal) para o seu efetivo pagamento.

Com efeito, optando por habilitar os seus créditos tributários, a Fazenda perde a faculdade de prosseguir com a execução fiscal, vez que não é admitido uma opção concomitante, isto é, ajuizar a execução fiscal e, ao mesmo tempo, pedir a habilitação de seu crédito no

¹ LOPES, Bráulio Lisboa. Aspectos Tributários da Falência e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latim, 2008. Pág. 118.

processo falimentar.

Neste diapasão, vale destacar acórdão unânime do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS. DISPENSA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.

1. O INSS não está isento das custas devidas perante a Justiça estadual, mas só deverá pagá-las ao final da demanda, se vencido.
Precedentes: REsp 897.042/PI, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14.05.2007 e REsp 249.991/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02.12.2002.
2. Não se conhece da alegada violação do art. 535 do CPC quando o dispositivo que teria deixado de ser apreciado pela Corte de origem não foi alvo dos embargos de declaração opostos.
3. **Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência, tratam, na verdade, de uma prerrogativa do ente público em poder optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito.**
4. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedente 185.838/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.11.2001.
5. **O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública.**
6. No caso, trata-se de contribuição previdenciária cujo pagamento foi determinado em sentença trabalhista. Diante dessa circunstância, seria desarrazoado exigir que a autarquia previdenciária realizasse a inscrição do título executivo judicial na dívida ativa, extraísse a competente CDA e promovesse a execução fiscal para cobrar um valor que já teria a chancela do Poder Judiciário a respeito de sua liquidez e certeza.
7. Recurso especial conhecido em parte e provido².

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. PRECLUSÃO. NULIDADE. INOCORRENCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA. CITAÇÃO POR EDITAL DOS SÓCIOS. COMPARECIMENTO ESPONTANEO. HABILITAÇÃO DO CREDITO FISCAL NA FALÊNCIA. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Não conheço do pedido de extinção da execução fiscal por ilegitimidade passiva do agravante, pois a matéria já foi decidida em anterior Agravo de Instrumento que

² REsp 967.626/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJe 27/11/2008

deu provimento ao recurso para incluir o sócio no polo passivo da execução fiscal, ocorrendo, assim, a preclusão.

2. Na hipótese de responsabilidade pessoal prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, como no caso, nada impede que a execução fiscal seja direcionada, primeiramente, aos sócios-gerentes da empresa falida, e não à massa falida, representada pelo seu síndico.

3. Consoante o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 6.830/80 c.c. o artigo 231 do Código de Processo Civil, em sede de execução fiscal, admite-se a citação do executado por edital após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização, tendo em vista que a citação editalícia é ficta, de forma a não garantir que o devedor será efetivamente citado. No caso, comprovado o esgotamento dos meios de localização do devedor, é válida a citação por edital, na forma do artigo 8º, inciso III, da LEF.

4. Cumpre ainda dizer que a citação do agravante restou suprida ante o seu comparecimento espontâneo, nos termos do art. 1.º da LEF c/c o art. 214, § 1.º, do CPC. Por meio do princípio da instrumentalidade das formas, temos que a existência do ato processual não é um fim em si mesmo, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes não se declara sua nulidade.

5. Cumpre acrescentar que, considerando que o advogado constituído pelo réu já teve acesso integral aos autos do processo principal, inclusive para providenciar a instrução do presente recurso de agravo, bem como para interposição de embargos à execução, não há que se falar em ofensa à ampla defesa ou violação ao devido processo legal pela ausência de citação.

6. Nos termos da Lei de Execução Fiscal, em seu art. 29, a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

7. Isso significa que a Fazenda Pública não está obrigada a habilitar seu crédito no quadro geral da massa liquidante, podendo optar por essa forma de pagamento, ou pelo rito da execução fiscal. Trata-se, pois, de uma prerrogativa da entidade pública, que poderá escolher aquela forma que lhe parecer mais conveniente.

8. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. (REsp nº 1103405 / MG, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe 27/04/2009) 9. Trata-se de contribuições para o FGTS, que não possuem natureza tributária e, portanto, assente entendimento jurisprudencial no sentido que o prazo prescricional e decadencial é trintenário, mesmo que relativos ao período anterior à Emenda Constitucional 08/77, e tais débitos sujeitam-se aos ditames da Lei 6.830/80, inclusive no tocante à suspensão e/ou interrupção da prescrição. 10. Considerando a natureza não-tributária das contribuições para o FGTS, constata-se que tais débitos sujeitam-se aos ditames da Lei 6.830/80, especialmente no tocante à suspensão e/ou interrupção da prescrição, afastando-se a aplicação do CTN. Nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei 6830/80, o despacho do juiz que ordena a citação interrompe o lapso prescricional. 11. Agravo de instrumento a que se nega provimento³.

³ TRF-3 - Agravo de Instrumento: AI 14499 SP 0014499-76.2014.4.03.0000 - Relator(a): Desembargador Federal José Lunardelli - Julgamento: 07/10/2014 - Órgão Julgador: Décima Primeira Turma

Ademais, é de suma importância, ressaltar que nos termos do art. 22, III, "d" da Lei nº. 11.101/2005⁴, é de competência exclusiva do administrador judicial receber qualquer correspondência enviada à Massa Falida.

Diante do exposto, vem informar a impossibilidade do oferecimento de bens em garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como a realização de penhora no rosto dos autos, em atenção à decisão do juízo falimentar e entendimento jurisprudencial e doutrinário, a fim de se evitar decisões conflitantes as quais podem, inclusive, prejudicar o regular trâmite deste feito.

Por fim requer-se que as futuras intimações e publicações sejam realizadas em nome dos advogados **Fábio Nogueira Fernandes, inscrito na OAB/RJ sob nº 109.339** e **Wagner Bragança, inscrito na OAB/RJ sob nº 109.734**, ambos sócios do escritório Nogueira Simão & Bragança Advogados Associados, com endereço na Av. Rio Branco, 143 – 2º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-006.

Termos em que pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2018

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734

Helena Terra Moreira
OAB/RJ 151.790

⁴ Lei nº 11.101/2005 – Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~28734~~
~~28752~~
28753

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220185030475

Nome original: Evento 3 despacho.pdf

Data: 12/12/2018 11:21:35

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO Nº 510000219480 (EPROC) REF. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS SER
ADA PELO JUÍZO DEPRECANTE NOS AUTOS DO PROCESSO NR. execução fiscal nº 0000
.2009.403.6105 (NOSSO NR. CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101 RJ

~~28732~~
~~28753~~
28754



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se.

Após, dê-se baixa na distribuição e devolva-se ao MM. Juízo Deprecante.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **51000033279v2** e do código CRC **b0e5971c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 13/7/2018, às 15:59:17

5010020-63.2018.4.02.5101

51000033279.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~28733~~
~~28754~~
28755

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40220185030476

Nome original: evento 10 - decursode prazo sem pagamento.pdf

Data: 12/12/2018 11:22:13

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO OFÍCIO Nº 510000219480 (EPROC) REF. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS S
ADA PELO JUÍZO DEPRECANTE NOS AUTOS DO PROCESSO NR. execução fiscal nº 0000
.2009.403.6105 (NOSSO NR. CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101 RJ

28734
/ 28755
28756

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5010020-63.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, efetivada a citação da parte devedora, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da LEF), sem pagamento/comprovação de quitação do débito ou oferecimento de bens à penhora para garantia da execução.

Documento eletrônico assinado por **LAÍS RODRIGUES BITTENCOURT**, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000168750v2** e do código CRC **36bec3c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LAÍS RODRIGUES BITTENCOURT
Data e Hora: 2/10/2018, às 15:35:0

5010020-63.2018.4.02.5101

510000168750.V2

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

08735
~~28756~~
28757

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Administrador Judicial: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nomeado: JAIME NADER CANHA
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 12/12/2018

Despacho

Baixem para juntada de petições.

Rio de Janeiro, 18/12/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DNL.BRYG.H83D.D172**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



28758

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1274/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado Ofício ao 11º Cartório do Registro de Imóveis providenciando a baixa do gravame Av. 5/82.595 - PENHORA, certidão de 09 de junho de 2010, na matrícula do imóvel localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro/SP, matrícula 82.595.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

AO EXMO. DR. JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CH9.AJ26.PJ8D.LR62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

*Recebi o original em 19/12/2018
facia assinatura falles SAB/ES 104.020*

60
TANIARBS



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 13/12/2018 11:07:59
Local TJ-RJ

28759

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1275/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado Ofício ao 11º Cartório do Registro de Imóveis providenciando a baixa do gravame R.4/82, mandado de 31.01.2005, como sendo uma penhora nos autos da ação de execução fiscal nº 113 197.100, promovida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, do imóvel localizado na Avenida Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro/SP, matrícula 82 195

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

*Recebi o original em 13/12/18
para assinar pelas OAB RJ 104.020*

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS/SP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4C9W.XPG7.QKPP.LR62
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



60
TANIARBS

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 13/12/2018 11:08:01
Local: TJ-RJ

28761



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 7º andar - Saúde
CEP 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3218 - 7684 e-mail: 08vfef@jfrj.jus.br

MANDADO Nº: MEX.0053.000722-3/2017
ÁREA : 1
BAIRRO: CASTELO

JFRJ
Fls 622

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO



0 4 7 3 0 0 0 5 3 0 0 0 7 2 2 3 2 0 1 7

PROCESSO: 0527640-39.2006.4.02.5101 (2006.51.01.527640-5)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CPF/CNPJ: 92.772.821/0107-12
CDA nº 35442266-9

DESTINATÁRIO: 1A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA I, SALA 703 - CASTELO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20.020-903

INTIMANDO : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE NA PESSOA DO Aministrador Judicial, SR GUSTAVO BANHO LICKS
ENDEREÇO : AV RIO BRANCO, 143 – 3º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ

A DOUTORA LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

Inicialmente, **FAZ SABER a(o) MM(a). Juiz(a) da 1A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL** que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e **pede VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **0260447-16.2010.8.19.001**, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0260447-16.2010.8.19.001, em curso na 1A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, para garantia da dívida, no valor de **R\$ 2.619.865,45**, atualizado em 11/2007, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 0527640-39.2006.4.02.5101 (2006.51.01.527640-5), em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117); **INTIME** a parte executada, **ressalvando-se a aplicação do art. 212, § 2º, do CPC/2015, se o Oficial de Justiça julgar necessário**, bem como **CIENTIFIQUE** a mesma de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte exequente.

Expedida por FABIO ANDRE SANTOS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), no Município do Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2017 e conferida por WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR (DIRETOR DE SECRETARIA).

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiza Federal Titular

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

28762

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

JFRJ
Fls 709

Nº do Ofício : 878/2018/OF

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso mandado nº 0053.001262-4/2018, processo nº 0527640-39.2006.4.02.5101, solicito que encaminhe planilha com valores atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que "segundo a jurisprudência da 1a. Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836 873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018), sendo certo que não há saldo para o pagamento.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4APD.1DYG.HYM6.CR42**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 10/10/2018 15:54:07
Local: T.J.RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JFRJ
Fls 713

Processo nº 0527640-39.2006.4.02.5101 (2006.51.01.527640-5)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE E OUTRO.

Fl. 709 - A fim de dar cumprimento ao solicitado pelo juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, **intime-se a parte Exequite para que, no prazo de 30 dias, apresente planilha com valores da dívida ora executada atualizados até o dia 20/08/2010 (data da decretação da falência - processo 0260447-16.2010.8.19.0001).**

Cumprido, oficie-se ao juízo empresarial com a informação prestada pela parte Exequite.

Mantenha-se o feito suspenso até o trânsito em julgado do conflito de competência nº 161.757/RJ (2018/0278803-9), conforme determinado à fl. 696.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

28764



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-010

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 08ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

JFRJ
Fls 720

Execução Fiscal nº 0527640-39.2006.4.02.5101
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executada: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE E OUTRO

A **UNIÃO** - Fazenda Nacional, por seu procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, *ex lege* constituído, vem, em atenção ao despacho de fl. 713, trazer o extrato em anexo que contém as 04 parcelas que compõem a inscrição em cobrança, com juros e atualização apenas até a data da sentença de quebra, trazendo os dados necessários ao administrador judicial para incluir os valores no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:

1. Créditos preferenciais
Valor principal: R\$ 140.149,41
Juros de mora: R\$ 306.301,16
Encargo legal de 20% da dívida: R\$ 104.321,40
2. Crédito subquirografário:
Multa de mora: R\$ 75.156,46

Pelo exposto, a União requer a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar de nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, com o objetivo de garantir a dívida objeto da presente execução com a devida averbação no quadro geral de credores.

28765



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-010

Aproveita também para requerer a intimação do administrador judicial, qual seja, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por WAGNER BRAGANÇA, localizado à Av. Rio Branco, 143 – 2º andar – Edifício Cordeiro Guerra – Centro, Rio de Janeiro para em, querendo, opor embargos à presente execução.

JFRJ
Fls 721

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

Assinado Digitalmente
BRUNO BRODBEKIER
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado Digitalmente
RAPHAEL VIANNA FERREIRA
Estagiário da Procuradoria da Fazenda Nacional

28766

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.201.000	0010/296	01/09/2006	354422669	35.442.266-9

JFRJ
Fls 722

Devedor
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

Endereco
AV ALM SILVIO DE NORONHA 361 365
CEP 20021-010 Bairro CENTRO Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ
Identificacao
CGC: 92.772.821/0107-12

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/1996 a 11/1997	140.149,41	REAL

Documento Original NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Orgao de Origem 17.060.010 Calculo 20/08/2010

Valores atualizados em REAL			
Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
140.149,41	306.301,16	75.156,46	521.607,03

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

RIO DE JANEIRO, 23/11/2018

----- F.0001
Procurador e Mat. (folha unica)



28767

Juízo: 5ª Vara de Família de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.08.0235168-2 (CNJ):.2351681-59.2008.8.21.0001)
Tipo de Ação: Execução de Alimentos - Art. 732 do CPC
Exequente: Helena Claudete dos Santos Bender (AJG)
Executado: Raul Silveira Correa
Local e data: Porto Alegre, 20 de novembro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 972/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor(a) Escrivã(o):

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da penhora do(s) direito(s) que estiver(em) sendo pleiteado(s) por Raul Silveira Correa, CPF nº 324.550.110-20, brasileiro, divorciado, nos autos do processo nº Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 (processo de falência de S.A. - Viação Aérea Riograndense), para garantia de débito no valor de R\$ R\$ 945.059,51 (novecentos e quarenta e cinco mil, e cinquenta e nove reais, com cinquenta e um centavos), atualizado até 07/03/2018, cuja solicitação se deu através do ofício 668/2018 deste Juízo.

Atenciosamente.

Ana Paula Braga Alencastro
Juíza de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Escrivã(o)
1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro -RJ
Comarca do Rio de Janeiro-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ANA PAULA BRAGA ALENCASTRO
Nº de Série do certificado: 01054A9E
Data e hora da assinatura: 21/11/2018 09:00:44

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 0011080235168200120184114572



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

28768

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. nº3493/2018

Rio de Janeiro/RJ., 16 de novembro de 2018

Ao

Exmº. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

Protocolo nº611203

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício , 951/2018/OF**, expedido em 19/10/2018, recebido e protocolizado neste cartório em 31/10/2018 sob o nº611203, extraído dos autos do **Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001**, tendo como Interessado: **Aldo de Oliveira e Outros** e Massa Falida: **M.F. De S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros**, com relação ao determinado no imóvel situado na Rua Rodolfo Dantas nº16 / Loja A - matriculado sob o nº17503, cumpre-me respeitosamente CONSULTAR a esse MM. Juízo em como proceder, uma vez que torna-se necessário seja esclarecido por esse MM Juízo o que se pretende, visto que sob o R.16 - consta registro de Hipoteca Cedular, em 04/10/1993 - (nos termos da Cédula de Crédito Comercial nºBC/01/451.271-1/RJ de 30/04/92), bem como sob o R.20 - consta registro de Arrolamento de Bens, em 18/05/2005 (nos termos do Ofício nº75/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social de 12/04/2005, contendo ainda na matrícula sob o R.8 - Registro de Locação, Av.11 - Renovação de Locação, R.19 - Penhora oriunda da 2ª Vara Federal, R.21 - Penhora oriunda da 8ª Vara Federal e R.22 - Penhora da 41ª Vara do Trabalho.

Outrossim, vimos informar que esta serventia aguarda o cumprimento das exigências atinentes à Arrematação da 1ª Vara Empresarial - prenotada neste cartório sob o nº611203, *data venia*, observado o prazo de validade da prenotação, à luz do art.137 e § Único da Nova Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro (Provimento CGJ nº 12/2009), que ora se transcreve, *verbis*

"art.137 - Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de Oficial de Justiça Avaliador, deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o Oficial Registrador oficiará ao Juízo de Origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação e, esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros.

Parágrafo Único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Estadual 3350/99."

No aguardo da determinação de Vossa Excelência ao Consultado, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Assinatura)

Favor mencionar na resposta
o nº do presente ofício e prenotação

1 - Sr. Rodrigo Mano Rosa Marcandes - 1º Substituto - Matr. 942982
2 - Sr. Gustavo Castello Moreira - 2º Substituto - Matr. 941597
3 - Sr. Gerson Jurema L. Da Rocha - 3º Substituto - Matr. 945027
4 - Sr. Flávia Da Lacerda Saubá - 4º Substituto - Matr. 9471855



Documento assinado pelo Shodo

28769

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 -

PROCESSO: 0100379-54.2016.5.01.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA SOCORRO FERREIRA SOUZA
RECLAMADO: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI

27VTRJ/GUSTAVO: PUBLICAR DEJT + EMAIL + OFÍCIO BB + ARQUIVO PROVISÓRIO

DESPACHO PJe-JT

Considerando-se os termos do despacho de Id c142e9a, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira à disposição ao Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Recuperação Judicial tombado sob o nº 0117608-21.2017.8.19.0001. Intime-se a reclamada e o Cartório da 1ª Vara Empresarial da medida adotada.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos provisoriamente.

RIO DE JANEIRO, 13 de Dezembro de 2018

DANIELLE SOARES ABEIJÓN

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 0100379-54.2016.5.01.0027

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2016

Valor da causa: R\$ 32.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIA SOCORRO FERREIRA SOUZA - CPF: 897.865.807-53

ADVOGADO: TANIA REGINA DE MIRANDA - OAB: RJ114548

RECLAMADO: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI - CNPJ:
42.407.445/0001-30

ADVOGADO: ARTUR COUTINHO LAMEIRA - OAB: RJ59018

ADVOGADO: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI - OAB: RJ137251

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

REFERÊNCIA:
PROCESSO N.º 260447-16.2010.8.19.0001
MASSA FALIDA: SA. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, n.º 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, vide Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social já anexados, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento previamente acostados aos autos, nos autos do Juízo Falimentar - *Processo n.º 260447-16.2010.8.19.0001* - da massa falida de SA. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, expor o que segue para ao final requerer.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a pertinência do presente petição, o qual se justifica pela necessidade de dar andamento a procedimentos de registro cartorário do bem imóvel adquirido pela entidade nosocomial Santa Casa de Misericórdia de Maceió, ora Requerente, em hasta pública, através de procedimento realizado nos autos desta ação de falência.

Trata-se de imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, n.º 129, bairro Farol, CEP 57051-150, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, o qual foi arrematado pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), no dia 28/06/2012, através da praça realizada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ. Frise-se, em tempo, que a quantia supra já foi devidamente, e tempestivamente, depositada por esta petionária, conforme atestam o recibo e o comprovante de depósito e o respectivo auto de arrematação já anexados ao processo supra referenciado.

Entretanto, como é cediço, somente mediante a apresentação da respectiva "Carta de Arrematação" é que se pode proceder o registro do bem imóvel em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, a qual necessita com urgência do referido registro para regularização do imóvel para construção de uma unidade médica de oncologia. Destarte, este egregio juízo falimentar emitiu Carta de Arrematação em nome da ora Requerente.

Raphael Prado de M. Cunha Celestino
Advogado
OAB/AL 9.793

PÁGINA 1 DE 2

AS

No entanto, *consoante outi ora noticiado a esse Juízo Falimentar*, ao proceder com o processo de averbação do bem imóvel para a propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, cartório este competente para averbação do imóvel em questão, solicitou mediante Nota de Devolução (Doc. n.º 01) que na Referida Carta de Arrematação constasse: a) O número do registro do imóvel arrematado na forma prevista no art 222 da Lei n.º 6.015/73 c/c o inciso I, do art 703, do Código de Processo Civil; b) Juntar ao título (Carta de Arrematação) cópia autenticada do Auto de Arrematação, na forma prevista no inciso II, do Art 703, do Código de Processo Civil; e por fim, c) Relacionar na Carta de Arrematação as peças que fazem parte integrante da mesma.


Diante do cenário acima posto, serve o presente para fins de REQUERER a esse MM. Juízo Falimentar:

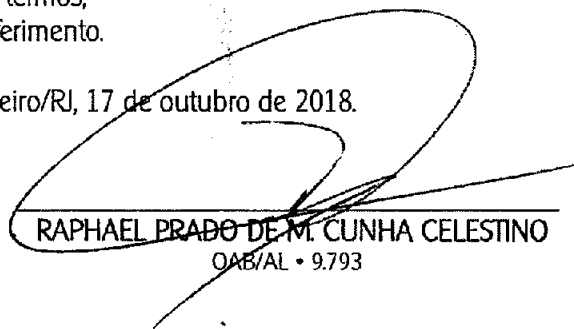
1) que Vossa Excelência digno-se a proceder a expedição, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, de nova e retificada CARTA DE ARREMATACÃO referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Rui Palmeira, n.º 129, bairro Farol, CEP 57051-150, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Cidade de Maceió/AL sob a matrícula n.º 39.512, Livro n.º 02, datada de 28/12/1984, em busca da perfectibilização do procedimento de falência ora epigrafado e objetivando atender o que dispõe a Nota de Devolução anexa (Doc. n.º 01), constando:

- a. o número do registro do imóvel arrematado (Matrícula 39.512, Livro n.º 02, datada de 28/12/1984);
- b. cópia autenticada, por esta Vara, do Auto de Arrematação;
- c. e por fim, relacionando na Carta de Arrematação as peças que fazem parte integrante da mesma,

Nesses termos,
pede deferimento.

De Maceió/AL para Rio de Janeiro/RJ, 17 de outubro de 2018.


DAVID PERRUCHO SILVA
OAB/RJ • 11.3649
P/ CORRESPONDÊNCIA


RAPHAEL PRADO DE M. CUNHA CELESTINO
OAB/AL • 9.793

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
Oficial: Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque
Praça dos Palmares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar
Centro - Maceió - AL - Tel.: (82) 3223.4425 CEP. 57020-903
CNPJ.12.517.173/0001/60

28772

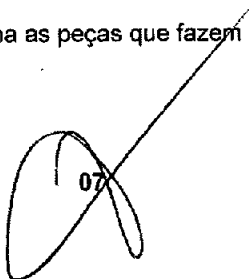
NOTA DE DEVOLUÇÃO

Número: 164.415 - Data: 15/07/2014

Endereço/Telefone: RUA COMENDADOR RUI PALMEIRA, Nº 129, FAROL, 9674-5599/ 9137-7013

O PRESENTE TÍTULO É DEVOLVIDO NESTA DATA PARA QUE SEJAM ATENDIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- Favor constar no título o número do registro do imóvel arrematado na forma previstas no Art. 222 da Lei nº 6.015/73 c/c com o inciso I, do Art. 703, do Código de Processo Civil, para posterior exame.
- Favor juntar ao título cópia autenticada do Auto de Arrematação, na forma prevista no inciso II, do Art. 703 do Código de Processo Civil, para posterior exame.
- Da carta de arrematação não relaciona as peças que fazem parte integrante da mesma. Esclarecer.



Maceió, 21 de julho de 2014.

Recebi o título com exigências, em ____/____/____. Ass.:

OBS.: Não se conformando com as exigências, requeira o levantamento da dúvida, para MM. Juiz da Vara Cível Competente decidir. (Artigo 198, Lei 6.015/73, de 31/12/73).

26/11/2018

E-mail de Brunno Brandi - Advogados - Renúncia de mandato - ref. processo 0260447-16.2010.8.19.0001

28774



Giovana Donato <g.donato@brunnobrandi.com.br>

Renúncia de mandato - ref. processo 0260447-16.2010.8.19.0001

1 mensagem

Giovana Donato <g.donato@brunnobrandi.com.br>

5 de novembro de 2018 10:44

Para: Sergio Andrade <sergio.andrade@geobox.net.br>, Sergio Andrade <sergioandrade@hotmail.com>, andre dorta <a_dorta@hotmail.com>, André Dorta <andre.dorta@geobox.net.br>

Cc: Brunno Brandi <brunno@brunnobrandi.com.br>

Prezados,
Bom dia!

Como vão?

Tendo em vista a finalização do processo 0260447-16.2010.8.19.0001 em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente à arrematação dos lotes em Itanhaém, daremos baixa no nosso sistema.

Dessa forma, segue em anexo o Termo de Renúncia de Poderes, especificamente para esse caso, para pararmos de receber intimações desse processo.

Atenciosamente,
Giovana Donato



Livre de vírus. www.avast.com.



Termo de renúncia assinado.pdf


185K

28775

TERMO DE RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO

BRUNNO DE MORAES BRANDI, inscrito na OAB/SP nº 311.840, **ANA BEATRIZ POMELLI FERREIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 377.574, **BRUNA ANTIQUERA DE TULIO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 303.936 e a assistente **ISABELLA ZANINI VARZEA**, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 316.909.288-08, todos com escritório profissional em Santos/SP, na Av. Afonso Pena, nº 652 – 2º andar – CEP 11020-002, RENUNCIAM EXPRESSAMENTE A TODOS OS PODERES que lhes foram concedidos por **SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.115.825-X (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 070.000.428-93, residente e domiciliado na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, nº 57, apto. 82 – bairro Embaré, e **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.948.055-2 (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 150.972.318-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 321 – bairro Vila Leopoldina, para representá-los no processo 0260447-16.2010.8.19.0001 em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Santos, 31 de outubro de 2018.


BRUNNO DE MORAES BRANDI


ANA BEATRIZ POMELLI FERREIRA


BRUNA ANTIQUERA DE TULIO


ISABELLA ZANINI VARZEA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0260447-16.2010.8.29.0001

PIERO CARLONI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente Excelência, o ora peticionante verificou no site <http://www.cadastrorateio.com.br/> que existem valores a receber vinculados ao seu CPF, porém, foi informado que para conseguir receber tais valores, seria necessário que o mesmo apresentasse o número de conta bancária brasileira de sua titularidade.

Porém, o ora peticionante não reside no Brasil, motivo pelo qual, não dispõe de nenhuma conta bancária em seu nome em bancos brasileiros.

Por este motivo, requer que Vossa Excelência autorize a transferência desses valores a uma conta do exterior de titularidade



Ci. 1ª Var. 3

EXCLUÍDA

VARIA

do ora peticionante, a ser indicada pelos seus patronos, ou, caso não seja possível, que seja autorizado aos seus bastantes procuradores que providenciem o necessário para liberação desses valores, inclusive apresentando o número de uma conta bancária apta a receber os referidos valores, em nome do escritório dos patronos.

Termos em que, requerendo a juntada do incluso instrumento de mandato, pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.



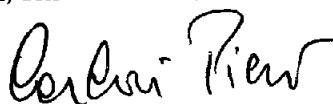
LUIZ ROSELLI NETO

OAB/SP 122.478

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PIERO CARLONI**, italiano, casado, aposentado, portador do Passaporte nº YA7366190, inscrito no CPF nº 083.217.291-00, com endereço à Via Roma 9, 27010 SIZIANO (PV), Milão - Itália, nomeia e constitui seus bastantes advogados, **LUIZ ROSELLI NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.478; **JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 70.772; **DENIS JUN IKEDA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.174; **RICARDO PIEDADE NOVAES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.356; **RUI MEDEIROS TAVARES DE LIMA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 301.551; **JULIO CESAR FONTES DE LIMA** inscrito na OAB/SP sob o nº 385.212, **MATHIAS OLIVIER MOREIRA BEUGGER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.944; e os acadêmicos de direito **BRENDA NAYLA AZEVEDO DE MOURA**, portadora do documento de identidade RG nº 49.463.125-9; **FERNANDA KASSAB NUNES SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº 52.429.387-9; **JESSICA XAVIER DA SILVA** portadora do documento de identidade RG nº 38.412.505-0 e **KAROLINE DE MEDEIROS VILCHER**, portadora do documento de identidade RG nº 36.169.995-5; todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 6º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3079-5111 e fax nº (11) 3079-5112, para em exercício conjunto ou isoladamente, sem respeito à ordem de nomeação, com poderes "*ad judicium et extra*" para o foro judicial e extrajudicial em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas, autarquias e terceiros em geral, podendo propor, contestar, reconvir, excepcionar, variar, desistir, inovar, concordar, confessar, firmar acordos, termos compromissos, efetivar e concordar com partilhas e adjudicações, transigir, receber e dar quitações, notificar, todos os poderes necessários ao fiel cumprimento desta, inclusive comparecer e representar a outorgante em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido sobre o qual se funda a ação, **em especial para representá-lo nos autos da falência da Varig (Viação Aérea Rio-Grandense), em trâmite perante a 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, inclusive com autorização para a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a liberação dos valores depositados em seu nome, nos rateios aos Credores Trabalhistas pelo Juízo, bem como efetuar o levantamento de tais valores à receber.**

De passagem pelo Brasil, em São Paulo, 06 de setembro de 2018



PIERO CARLONI

• Av. Brig. Faria Lima, 2954, 6º andar

Jardim Paulistano • 01451-000 • São Paulo SP

Tel: 55 11 3079-5111 • Fax: 55 11 3079-5112

www.nradv.com.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

28779

42492
simples 20g

22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/Prédio II, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP 90100-000, Fone: (051)3255-2022,
email: varapoa_22@tr4.jus.br

Ofício nº 412/2016 Porto Alegre, 14 de novembro de 2016

Ref. Processo nº: 0055900-27.2004.5.04.0022 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Paulo Augusto Maia
Reclamada: SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Massa Falida) e outros (4)

Reitero o solicitado no ofício de nº 88/2016 de 20 de abril de 2016, para que Vossa Excelência informe os dados bancários a fim de efetivar a transferência de valores para o processo de nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em conta à disposição do Juízo Falimentar, em virtude de decisão que declarou a sua competência para as ações falimentares em que S/A Viação Aérea Rio – Grandense figure como parte.

Atenciosamente,

EDSON PECIS LERRER
Juiz do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM.CENT, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



28780

53250
registrada c/ar 20g

05ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/4º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone:
32552005, email: varapoa_05@trt4.jus.br

Ofício nº 20 Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017

Ref. Processo nº: **0007300-21.2007.5.04.0005** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: **Fernando Vasconcellos Waechter**

Reclamada: **Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida) e outros (4)**

Exmo. Sr. Juiz,

Pelo presente, venho informar a V. Exa. que foi solicitada a transferência do valor de **R\$ 336.209,81**, referente ao bloqueio de valores da executada VRG linhas aéreas S.A., para conta à disposição desse juízo, vinculada ao seu processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, conforme acordão cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,

Rodrigo Brandão Braga
Diretor de Secretária

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115 - CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903

VARIG



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9199
28/81

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (MASSA FALIDA) -
Adv. André Luiz Azambuja Krieger
Agravante: S.A. (VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (MASSA
FALIDA) - Adv. José Inácio Fay de Azambuja
Agravante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. - Adv. Frederico Azambuja
Lacerda
Agravado: OS MESMOS
Agravado: FERNANDO VASCONCELLOS WAECHTER - Adv.
João Miguel Palma Antunes Catita
Agravado: VARIG LOGÍSTICA S.A. (MASSA FALIDA) - Adv. José
Inácio Fay de Azambuja

Origem: 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Decisão: Jorge Alberto Araujo

EMENTA

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA
FALÊNCIA.** As decisões proferidas no âmbito do
Superior Tribunal de Justiça, especialmente em Conflito
de Competência, implicam no reconhecimento de que os
atos de execução contra as reclamadas Varig S.A. e
VRG devem ser processados no Juízo Falimentar.
Prefacial de incompetência arguida pela executada VRG
Linhas Aéreas S.A. que se acolhe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda.
Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.5316.8642.2312.



ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 2

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 04ª Região: por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.** para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os créditos trabalhistas e determinar o encaminhamento do processo para o prosseguimento da execução na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, na qual deverá o exequente habilitar seus créditos, colocando-se à disposição do Juízo competente os valores apreendidos. Por unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (MASSA FALIDA) e S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA)** para determinar que os salários de 2006 (abril a novembro) sejam apurados pelo valor líquido, observados os valores constantes dos contracheques juntados aos autos.

Intime-se.

Porto Alegre, 14 de julho de 2015 (terça-feira).

RELATÓRIO

Inconformadas com a decisão proferida nas fls. 2132/2133, que julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pela primeira, segunda e quarta executadas; e procedente a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente, recorrem a VRG Linhas Aéreas S.A. e as massas falidas da S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Rio Sul Linhas Aéreas.

A VRG Linhas Aéreas S.A., por meio do agravo de petição interposto nas



2196
9

28782

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 3

fls. 2141/2158, pretende a reforma da sentença no que tange a legitimidade para figurar no polo passivo, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução. Busca, como consequência, a suspensão da execução, com a liberação dos valores bloqueados.

As massas falidas da S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Rio Sul Linhas Aéreas, por meio do agravo de petição interposto nas fls. 2160/2161, buscam a reforma da sentença nos seguintes pontos: base de cálculo das horas extras, salários de abril a novembro de 2006 e multa do art. 477 da CLT.

Com contraminuta apresentada nas fls. 2180/2186, pelo exequente, os autos são encaminhados a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

DA ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO

Nas contraminuta apresentada nas fls. 2180/2186 o exequente suscita a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do executado, por ausência de fundamentação, aduzindo que as razões apresentadas são uma cópia dos embargos à execução.

Não obstante tais alegações, o executado sequer identifica qual dos



ACÓRDÃO

0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 4

agravos não deve ser conhecido, limitando-se a alegar, de forma genérica, que as razões são uma cópia dos embargos à execução apresentados.

Nessa senda, e considerando que três dos executados apresentaram agravo de petição, deixo de analisar a preliminar de não conhecimento, porque o agravado não identifica a qual dos recursos se refere.

MÉRITO

I. AGRAVO DE PETIÇÃO DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

O Juízo de primeiro grau rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo VRG Linhas Aéreas.

Para tanto, consignou o entendimento de que:

"Inviável acolher os embargos opostos pela quarta ré, visto que há decisão transitada em julgado reconhecendo a responsabilidade solidária das executadas. Pretende a embargante a reforma de sentença transitada em julgado por meio inadequado, violando as disposições contidas no art. 879 da CLT" - fl. 2132, verso.

Inconformada, a executada renova a arguição de ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, na medida em que não sucedeu a ex-empregadora do exequente (S.A. Viação Aérea Rio Grandense), mas tão somente arrematou uma unidade produtiva isolada que fora posta em leilão pelos próprios credores, inclusive os credores trabalhistas. Invoca os termos da Lei n. 11.101/05 e transcreve jurisprudência no sentido da tese que sustenta.

Alega, outrossim, que a Justiça do Trabalho é incompetente para o



2197
28783
9

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 5

prosseguimento da execução, na medida em que a Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense se encontra em processo falimentar, sendo competente a 1ª Vara Empresarial da Comarca da cidade do Rio de Janeiro. Invoca o art. 6º, § 2º, da Lei de Falências, e transcreve doutrina e jurisprudência no sentido da tese que sustenta, requerendo a suspensão da execução, com a liberação dos valores bloqueados.

Ao exame.

a) da legitimidade

A questão relativa à responsabilização da executada pelos créditos decorrentes da demanda já foi definida na fase de conhecimento, onde a julgadora da origem declarou a 1ª (Rio Sul Linhas Aéreas), 2ª (S.A. Viação Aérea Riograndense), 3ª (Varig Logística S/A) e 4ª (VRG Linhas Aéreas S.A) reclamadas solidariamente responsáveis pelos créditos decorrentes da demanda.

Nessa senda, e considerando que não cabe a rediscussão da matéria nessa fase processual, nego provimento ao agravo de petição, no tópico.

b) da incompetência da Justiça do Trabalho

A questão debatida nos autos já foi analisada por este Tribunal em diversas oportunidades, por ocasião do julgamento de processos análogos envolvendo as mesmas empresas.

A decisão proferida pelo STJ no conflito de competência nº 122.144 - RJ (2012/0079670-8) é no sentido de que o juízo competente para execução é aquele em que se processa a recuperação judicial.



ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 6

Ainda, cumpre destacar a decisão proferida pela 2ª Seção do STJ, no agravo regimental em conflito de competência (AgRg no CC 122412/RJ), publicada no DJE em 16-10-2013, da Relatoria do Ministro Marco Buzzi:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido.

(...)"

Nas razões de decidir, assim constou:

"A questão já se encontra pacificada no âmbito do Superior



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Handwritten signature and initials.

28784

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 7

Tribunal de Justiça, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.

No caso, há de se atentar para o fato de que o processo de recuperação judicial em que se encontra a Varig S.A. faz com que o juízo universal seja o competente para apreciar a sucessão ventilada nos autos.

(...)"

Cumpre referir, além disso, decisão proferida por esta Seção Especializada, no processo nº 0056600-52.2007.5.04.0004 (AP), em 26-11-2013, em voto de lavra do Desembargador João Ghislani Filho, cuja ementa segue transcrita:

"EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. DECISÃO DO COLENDO STJ. Decisão transitada em julgado proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 122.144 - RJ suscitado pela VRG Linhas Aéreas S/A, onde restou definido que a competência para decidir sobre todos os atos de execução contra a Varig S.A. (arrematada pela VRG) é do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ".

Oportuno, ainda, que se mencionem alguns dos fundamentos da decisão

Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda.

Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: E001.5316.8642.2312.



ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 8

proferida por esta Seção Especializada no processo acima referido:

"(...)

Impõe-se transcrever, ainda, o seguinte fundamento constante da decisão do STJ: 'No caso, há de se atentar para o fato de que o processo de recuperação judicial em que se encontra a VRG Linhas Aéreas S/A faz com que o juízo universal seja o competente para apreciar a sucessão ventilada nos autos.' Dessa forma, ainda que a condenação da VRG na fase de conhecimento seja solidária, o que, em tese, permitiria a execução contra si, a decisão do STJ é clara no sentido de que o juízo universal seja o competente para decidir acerca da execução, mormente pelo fato de a própria VRG ter suscitado o conflito de competência, julgado procedente para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

(...)"

Desta maneira, a Justiça do Trabalho é competente apenas para determinar a quantificação do crédito, sendo incabível o processamento da execução.

Em razão disso, dou provimento parcial ao agravo de petição interposto pela VRG Linhas Aéreas S.,A. para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os créditos trabalhistas decorrentes da presente ação, devendo a execução prosseguir perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, perante a qual o crédito do exequente será habilitado, colocando-se à disposição do Juízo competente os valores apreendidos



2199
28785

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 9

(fls. 2046 e 2047).

**II. AGRAVO DE PETIÇÃO DAS MASSAS FALIDAS DA S.A. (VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE) E RIO SUL LINHAS AÉREAS**

1. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os embargos à execução no que tange à base de cálculo das horas extras.

Para tanto, consignou o entendimento de que:

"O adicional de antiguidade, parcela de natureza evidentemente remuneratória, deve ser incluído na base de cálculo das horas extraordinárias, nos termos do entendimento contido na Súmula 264 do TST. Ademais, a base de cálculo das horas extras se trata de critério previsto em lei, nos termos dos artigos 64 e 457 da CLT, não havendo sequer necessidade de manifestação expressa nesse sentido. Portanto, corretos a conta homologada neste aspecto." - fl. 2132.

Inconformadas, as executadas insurgem-se contra a inclusão do adicional de antiguidade na base de cálculo das horas extras, na medida em que o título executivo nada refere a tal respeito. Sustentam que a manutenção da decisão, no aspecto, ofende a coisa julgada, aduzindo que jamais utilizaram tal critério nas contas apresentadas. Referem, por fim, a inaplicabilidade da Súmula n. 264 do TST, que orienta o julgador na fixação da base de cálculo das horas extras na fase de conhecimento.

Ao exame.

O título executivo efetivamente não fixou a base de cálculo a ser adotada



ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 10

para a apuração das horas extras (fls. 1307/1319), nada sendo acrescido em grau recursal (fl. 1503). Logo, o deslinde da matéria fica relegado à fase de liquidação, sendo nesse sentido os termos da OJ n. 21 desta Seção Especializada:

("PARCELA INTEGRANTE DA CONDENAÇÃO. BASE DE CÁLCULO MODIFICADA POR DECISÃO JUDICIAL. Não fixada na decisão exequenda a base de cálculo da parcela deferida, a definição deve ocorrer na fase de liquidação, observando-se os parâmetros adotados durante o contrato de trabalho e eventuais majorações reconhecidas por decisão judicial, ainda que em processo diverso, desde que não configurada duplicidade de pagamento").

Nessa senda, não havendo fixação no título executivo em sentido diverso, tem-se que a base de cálculo das horas extras é composta por todas as parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula 264 do TST.

Como o adicional de antiguidade tem natureza salarial, deve compor a base de cálculo das horas extras, não havendo o que reformar, no aspecto.

2. DOS SALÁRIOS DE ABRIL A NOVEMBRO DE 2006

O Juízo da origem julgou improcedentes os embargos à execução no que tange aos salários de abril a novembro de 2006.

Para tanto, consignou o entendimento de que:

"O comando sentencial determina o pagamento dos salários referentes aos meses de abril, maio, julho, julho, agosto,



2200
91
28786

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 11

setembro, outubro e novembro de 2006, devendo ser observados os valores que constam nos contracheques das fls. 397/405 e 394. Destarte, corretos os cálculos apresentados pelo perito" - fl. 2132, verso.

Inconformadas, as executadas alegam que os salários devem ser apurados pelos valores líquidos, na medida em que os valores deduzidos (seguro de vida, restaurante, vale refeição, etc), além de terem revertido em benefício do reclamante, possuem natureza indenizatória, não tendo sido objeto do comando sentencial. Acrescentam que a condenação relativa aos salários dos meses de abril a novembro de 2006 deve guardar sintonia com a realidade, concluindo no sentido de que o que a reclamada deixou de adimplir, na época, foi o salário líquido, e não o bruto.

Razão lhes assiste.

De acordo com o título executivo, o exequente é credor do pagamento dos salários referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2006 (fl. 1318), tendo sido explicitado, na fl. 1322, que "O perito contábil, em resposta ao quesito 10 da fl. 1011, esclarece que não há comprovação do pagamento dos salários referentes aos meses de abril, maio, julho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2006, bem como do 13º salário de 2005. Deferem-se os pedidos. Em liquidação de sentença, para apuração destas verbas, devem ser observados os valores que constam nos contra-cheques das fls. 397/405 e 394".

Pelo exame do contracheque da fl. 398, por exemplo, verifico que o salário líquido do exequente no mês de abril de 2006 correspondia a R\$ 2.13,76, sendo este o valor que deve ser incluído na conta (valor líquido), na medida



ACÓRDÃO

0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 12

em que este seria o valor que o reclamante teria recebido caso os salários tivessem sido efetivamente pagos.

Por tais fundamentos, dou provimento ao agravo de petição, no aspecto, para determinar que os salários relativos ao ano de 2006 (abril a novembro) sejam apurados pelo valor líquido, observados os valores constantes dos contracheques juntados aos autos.

3. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os embargos à execução no que tange à base de cálculo da multa em epígrafe.

Para tanto, consignou o entendimento de que:

"A multa em epígrafe deve calculada sobre a remuneração do trabalhador (ordenado mais adicional de antiguidade)" - fl. 2132, verso.

Inconformadas, as executadas sustentam que o valor a ser considerado para o pagamento da multa é o valor do salário básico do exequente.

Ao exame.

De acordo com o título executivo, as executadas foram condenadas ao pagamento de da multa de mora pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, no valor de um salário mensal (art. 477, § 8º, da CLT) - fls. 1322, item 6, e 1318.

Ao contrário do quanto sustentado pelas executadas, não se pode entender que o valor da multa epigráfada se restrinja ao valor do salário "stricto



9901
28787

ACÓRDÃO
0007300-21.2007.5.04.0005 AP

Fl. 13

sensu", pois o legislador não desejou amenizar a pena imposta ao empregador inadimplente, até porque autorizou a compensação dos valores contidos nas verbas rescisórias até o limite de um mês de remuneração do empregado (§ 5º do art. 477 da CLT), não se justificando tamanho desequilíbrio na relação quando a parte inadimplente é o empregador.

Assim, a penalidade em comento é devida sobre a remuneração do empregado, devendo a expressão "valor equivalente ao seu salário", contida no § 8º do art. 477 da CLT, ser interpretada no sentido amplo.

Provimento negado.

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do Relator.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR)

**DESEMBARGADORA ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILLO
(REVISORA)**

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA**

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK

28788



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde → Rio de Janeiro CEP 20081-310

JFRJ
Fls 1

Ofício nº OFI.0046.000366-2/2018 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL nº 0530519-92.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530519-5)

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado: **VARIG S.A.**

Vosso processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, foi realizada a transferência do valor remanescente da transformação em pagamento em favor do exequente, no total de R\$ 8.124,83 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) para conta à disposição desse Juízo, conforme documento em anexo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DEBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Substituta no Exercício as Titularidade
da 1º Vara Federal de Execução Fiscal

EXMO. SR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

COMARCA DA CAPITAL

AV. ERASMO BRAGA 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 - CASTELO

CENTRO – RIO DE JANEIRO

CEP 20020-903

87/ ANEXO 1/ ANEXO 2/ ANEXO 3/ ANEXO 4/ ANEXO 5/ ANEXO 6/ ANEXO 7/ ANEXO 8/ ANEXO 9/ ANEXO 10/ ANEXO 11/ ANEXO 12/ ANEXO 13/ ANEXO 14/ ANEXO 15/ ANEXO 16/ ANEXO 17/ ANEXO 18/ ANEXO 19/ ANEXO 20/ ANEXO 21/ ANEXO 22/ ANEXO 23/ ANEXO 24/ ANEXO 25/ ANEXO 26/ ANEXO 27/ ANEXO 28/ ANEXO 29/ ANEXO 30/ ANEXO 31/ ANEXO 32/ ANEXO 33/ ANEXO 34/ ANEXO 35/ ANEXO 36/ ANEXO 37/ ANEXO 38/ ANEXO 39/ ANEXO 40/ ANEXO 41/ ANEXO 42/ ANEXO 43/ ANEXO 44/ ANEXO 45/ ANEXO 46/ ANEXO 47/ ANEXO 48/ ANEXO 49/ ANEXO 50/ ANEXO 51/ ANEXO 52/ ANEXO 53/ ANEXO 54/ ANEXO 55/ ANEXO 56/ ANEXO 57/ ANEXO 58/ ANEXO 59/ ANEXO 60/ ANEXO 61/ ANEXO 62/ ANEXO 63/ ANEXO 64/ ANEXO 65/ ANEXO 66/ ANEXO 67/ ANEXO 68/ ANEXO 69/ ANEXO 70/ ANEXO 71/ ANEXO 72/ ANEXO 73/ ANEXO 74/ ANEXO 75/ ANEXO 76/ ANEXO 77/ ANEXO 78/ ANEXO 79/ ANEXO 80/ ANEXO 81/ ANEXO 82/ ANEXO 83/ ANEXO 84/ ANEXO 85/ ANEXO 86/ ANEXO 87/ ANEXO 88/ ANEXO 89/ ANEXO 90/ ANEXO 91/ ANEXO 92/ ANEXO 93/ ANEXO 94/ ANEXO 95/ ANEXO 96/ ANEXO 97/ ANEXO 98/ ANEXO 99/ ANEXO 100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
20ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3686



201812004821

20799

PROCESSO: 201112004449 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0023343-16.2004.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE Procurador(a) do Estado: CONCEICAO MARIA GOMES EHL
BARBOSA - 150-B/SE
EXECUTADO: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Advogado(a): JOSE ROLLEMBERG LEITE
NETO - 2603/SE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Solicitar informações sobre o andamento do processo falimentar envolvendo a empresa executada VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, CNPJ Nº 92.772.821/0015-60.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL - CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Endereço: ERASMO BRAGA, 115, LAM CENTRAL SALA 703
Bairro: CENTRO
Cep: 20010-000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ

[TM3001,MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo dos Santos, Juiz de Direito**, em **24/04/2018, às 10:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018000957138-11**.

28790



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
20ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201112004449 - Número Único: 0023343-16.2004.8.25.0001
Autor: ESTADO DE SERGIPE
Réu: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista o teor da certidão retro, expeça-se ofício ao TJ/RJ, direcionado ao Juízo falimentar competente, solicitando informações sobre o andamento do processo falimentar envolvendo a empresa executada.

Com a resposta, intime-se o exequente para que se manifeste em 15 dias.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2018

Edivaldo dos Santos

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo dos Santos, Juiz(a) de 20ª Vara Cível de Aracaju**, em 03/04/2018, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018000755655-17**.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 21/02/2018 13:00:17 - Primeira instância - Distribuído em 13/08/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Autofalência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Interessado ALDO DE OLIVEIRA e outro(s)...

Arrematante IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA e outro(s)...

Massa Falida M.F. DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...

Administrador Judicial NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANTANNA
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 16/02/2018
Juiz: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Processo(s) Apensado(s): [0004922-52.2018.8.19.0001](#)
[0005351-19.2018.8.19.0001](#)
[0005702-89.2018.8.19.0001](#)
[0005729-72.2018.8.19.0001](#)
[0005983-54.2018.8.19.0001](#)
[0005985-15.2018.8.19.0001](#)
[0006467-60.2018.8.19.0001](#)
[0006498-80.2018.8.19.0001](#)
[0006554-16.2018.8.19.0001](#)
[0006599-20.2018.8.19.0001](#)
[0006678-96.2018.8.19.0001](#)
[0006808-86.2018.8.19.0001](#)
[0007054-82.2018.8.19.0001](#)
[0007074-73.2018.8.19.0001](#)
[0022279-45.2018.8.19.0001](#)
[0029341-39.2018.8.19.0001](#)
[0030020-39.2018.8.19.0001](#)
[0030067-13.2018.8.19.0001](#)
[0030101-85.2018.8.19.0001](#)
[0030220-46.2018.8.19.0001](#)
[0030247-29.2018.8.19.0001](#)
[0030363-35.2018.8.19.0001](#)
[0030709-83.2018.8.19.0001](#)
[0030990-39.2018.8.19.0001](#)
[0035776-29.2018.8.19.0001](#)
[0035815-26.2018.8.19.0001](#)
[0035967-74.2018.8.19.0001](#)
[0150331-93.2017.8.19.0001](#)
[0150385-59.2017.8.19.0001](#)
[0154058-60.2017.8.19.0001](#)
[0154702-03.2017.8.19.0001](#)
[0155133-37.2017.8.19.0001](#)
[0155890-84.2017.8.19.0001](#)
[0155891-16.2017.8.19.0001](#)
[0161849-80.2017.8.19.0001](#)
[0162927-12.2017.8.19.0001](#)
[0165791-23.2017.8.19.0001](#)
[0167194-27.2017.8.19.0001](#)

RIO 24/13/16



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

JE
28791

PROCESSO: 0095700-05.2008.5.01.0055 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Marlos Antonio
Recebido em, 22/08/16

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0190/2016

Autor:

Simone de Fonseca Figueiredo

Réu:

S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE) , Nordeste Linhas Aéreas Regionais , Varig Logística S.A. (em Recuperação Judicial), TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL SA

Local da Diligência:

Av Erasmo Braga, 115, sala 703, 7 andar, Lamina Central, Centro RIO DE JANEIRO 20020-903 RJ.

O Juiz do Trabalho Marcel da Costa Roman Bispo MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para que informe se a reclamada deste processo TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL AS foi considerada sucessora das empresas rés S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Nordeste Linhas Aéreas Regionais, Varig Logística S.A., como alega o suscitante nos autos em epígrafe.

Solicito que informe se foi afastada a sucessão em questão.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

RIO DE JANEIRO, 26 de Julho de 2016.

Flávia de Almeida Nogueira
Técnico Judiciário

28792 1306

Villemor Amaral advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ.

J, Reunio de o Oficio de T. 1094
OBSERVANDO COMPANHIA INFORMAR DO
MANTER A EXECUÇÃO DE
EM 28/04/16.
Michele Reis
Juiz do Trabalho
Substituta

Processo nº: 0095700-05.2008.5.01.0055

TAP – MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **SIMONE DE FONSECA FIGUEIREDO**, vem, nesta oportunidade, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a peticionante conseguiu provimento jurisdicional favorável no Conflito de Competência autuado sob o número 135.608, que definiu o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro como competente para decidir sobre todos os atos da execução em relação à TAP, juízo este que já se manifestou quanto à inexistência de responsabilidade da ora peticionante pelos créditos autorais, transitou em julgado, conforme andamento processual anexo.

Desta forma, requer a peticionante, a expedição de alvará em seu favor, concernente ao depósito recursal por esta efetuado, nos autos em epigrafe, quando da interposição do recurso de revista.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

Michele dos Reis Nascimento
OAB/RJ 161.759

Rua da Glória 290 15º andar
Rio de Janeiro 20241-180 Rio de Janeiro RJ Brasil
Avenida Santos 1357 11º andar
São Paulo 01419-001 São Paulo SP Brasil
SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasilis
Brasília 70070-010 Brasília DF Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR MICHELE DOS REIS NASCIMENTO EM 15/04/2016 15:24:10 (CERTIFICADO DE ASSINATURA Nº PEDRODIO@15.2008.5.01.0055) EM 15/04/2016 15:24:10 (CERTIFICADO DE ASSINATURA Nº PEDRODIO@15.2008.5.01.0055)

Em 5-9-16 às 19:30h, foi o documento de Villemor Amaral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

28793 486

55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo 0095700-05.2008.501.0055

Faço os autos conclusos, nesta data.

Em 24/02/2015

Fernanda Marques Costa
Assistente de Juiz

Junte-se a petição que se segue, bem como telegrama.

Já havendo decisão excluindo a VRG Linhas Aéreas do polo passivo, devolva-se o depósito recursal de fl. 1249.

Quanto à TAP Manutenção e Engenharia S.A., face à decisão do Conflito de Competência que declarou que compete ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ julgar as causas pertinentes aos interesses e bens da sociedade recuperanda, oficie ao referido Juízo para que informe se a reclamada TAP Manutenção e Engenharia S.A foi não considerada sucessora das empresas rés S/A Viação Aérea Riograndense VARIG e Nordeste Linhas Aéreas Regionais como alega a suscitante.

Em 24/02/2015


MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO
Juiz do Trabalho Titular da 55ª VT/RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 7º andar - Saúde
CEP 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3218 - 7684 e-mail: 08vfef@jfrj.jus.br

28794

MANDADO Nº: MAN.0053.003499-7/2016

ÁREA :
BAIRRO: CENTRO

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 3 0 0 5 3 0 0 3 4 9 9 7 2 0 1 6

PROCESSO: 0508579-46.2016.4.02.5101 (2016.51.01.508579-4) - CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
PARTE RÉ: VARIG S/A (MASSA FALIDA)
CPF/CNPJ: 92.772.821/0107-12
CDA nº

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL, SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20020-903

INTIMANDO : VARIG S/A (MASSA FALIDA) NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS - SR. GUSTAVO BANHO LICKS
ENDEREÇO : AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-006

A DOUTORA LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

Inicialmente, FAZ SABER a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª VARA EMPRESARIAL que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos em epígrafe e pede **VÊNIA** para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em curso perante esse juízo, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em curso na 1ª VARA EMPRESARIAL, para garantia da dívida, no valor de **R\$ 11.673,60**, atualizado em 29/09/2010, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº **0036112-75.2010.403.6182**, em trâmite na 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição do Juízo da 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais - SP; **INTIME** a parte executada, **ressalvando-se a aplicação do art. 212, § 2º, do CPC/2015, se o Oficial de Justiça julgar necessário**, bem como **CIENTIFIQUE** a mesma de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte exequente.

Expedida por FERNANDA MORAES SANTAGUEDA DA CUNHA GRAMACHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), no Município do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2016 e conferida por WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR (DIRETOR DE SECRETARIA).

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juíza Federal Titular

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Recebido em 18/10/16 -

2795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
9ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 11º andar - São Paulo - SP
CEP 01303 - 030 - Fone (0xx11) 2172-3629 - Fax (0xx11) 2172-3779

SEDJE

21/09/16
Clu 12068

JFRJ
Fls 1

CARTA PRECATÓRIA N.º 284/2016



05085794620164025101

0508579-46.2016.4.02.5101

RIO DE JANEIRO

EXPEDIDA NOS AUTOS

EXECUÇÃO FISCAL N.º: 0036112-75.2010.403.6182

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.673,60 em 29/09/2010

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

EXECUTADO: VARIG S/A (MASSA FALIDA) - CNPJ 92.772.821/0107-12.

ENDEREÇO: PÇA COMANDANTE LINEU GOMES, PORTARIA 03, AEROPORTO DE CONCONHAS, SÃO PAULO, S.P.

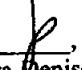
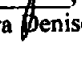
Obs: Acompanham o presente mandado cópias das seguintes folhas dos autos: fl. 49 (endereço do administrador judicial), fl. 42 (certidão dos autos falimentares de n.º 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro), fl. 50 (decisão que determinou a expedição da carta precatória), bem como da contrafé.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Distribuidor da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ:

O Doutor Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, **DEPRECA** a Vossa Excelência as diligências necessárias para que:

- a) CITE a massa falida, na pessoa do Administrador Judicial, no endereço acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:
- b) **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo de Falência supramencionado, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em nome da Executada, Massa Falida acima mencionada, para garantia do crédito exequendo, expresso no título respectivo, lavrando-se de tudo o competente auto, intimando-se o Titular da serventia legal e o Administrador Judicial, no endereço sobredito, procedendo-se nos termos da Lei n.º 6830/80.
- c) Intime-se o Administrador Judicial de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer Embargos à Execução.

Assim pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", digno-se a determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 12 de agosto de 2016. Eu, , Rodrigo Pinto Jardim, Técnico Judiciário, RF 8126, digitei. Eu, , Mara Denise Duarte Diniz Teruel, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Paulo Alberto Sarno
Juiz Federal




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

43
V

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

JFRJ
Fls 9

JFSP-FORUM FISCAL-SPI
07/06/2013 15:47 h
Prot. 2013.61820067634-1

0036112-75.2010.403.6182
[CPRF] [9a.V. FISCAL]
Jun. Andar: JFSP
RF: 3761 Rubrica: [assinatura]

JUNTADA NOS TERMOS DO
ARTIGO 162, PARÁGRAFO
4º DO CPC.

Execução Fiscal nº: 0036112-75.2010.403.6182
Executado(a): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A


A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA,

por intermédio da procuradora federal com mandato *ex lege* que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência, informar que está ciente da falência da executada decretada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.00001. Dessa feita, requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação do administrador judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, na pessoa do Sr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, também podendo ser encontrado na Estrada do Galeão, 3.200, Prédio 1, Ilha do Governador, CEP 21941-352, Rio de Janeiro - RJ;

b) bem como a penhora no rosto dos autos falimentares, procedendo-se para tanto a expedição de carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro onde tramita o processo falimentar.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 3 de junho de 2013.


Elaine de Oliveira Libaneo
Procuradora Federal
OAB/SP 171.825
Mat. 1.358.348

28797



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfcf@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
MANDADO Nº MPR.0058.000070-8/2016



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 0 7 0 8 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0507645-06.2007.4.02.5101 (2007.51.01.507645-7)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: LABORATORIO ALMADA HORTA LIMITADA
CPF/CNPJ: 42.444.489/0001-30

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 703, LÂMINA CENTRAL, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 0507645-06.2007.4.02.5101 (2007.51.01.507645-7) movida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de LABORATORIO ALMADA HORTA LIMITADA, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº 0198215-26.2014.8.19.0008, de LABORATORIO ALMADA HORTA LIMITADA CNPJ Nº 42.444.489/0001-30, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de R\$ 260.442,62 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 08/2014, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

Decisão

Diante dos argumentos apresentados à fl.197, DEFIRO o pedido do exequente e determino a penhora no rosto dos autos do processo nº 0198215-26.2014.8.19.0008 em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, de valor correspondente ao montante atualizado da presente Execução Fiscal. Recebida a resposta da restrição, voltem os autos conclusos.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

~~ALFREDO JARA MOURA~~
~~SECRETARIA DE EXECUÇÃO FISCAL~~

Recebido em 18-10-16 Proc. 0294225-11

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2016, por MARCOS MEDRADO SANTANA DA SILVA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

JFRJ
Fls 2

JFRJ 28796

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 10
9a VARA

JFRJ
Fls 10

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) MARCELO GUERRA MARTINS. Sao Paulo, 30 de julho de 2013
Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0036112-75.2010.403.6182

1. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos a contrafé necessaria.
 2. Após, ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo "VARIG S/A" - MASSA FALIDA.
 3. Expeça-se carta precatória, deprecando-se a citação da Massa Falida na pessoa de seu administrador judicial e penhora no rosto dos autos da falência, intimando-o.
- Após, dê-se nova vista à exequente.
Int.

Sao Paulo, 23 de agosto de 2013

MARCELO GUERRA MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 23 de agosto de 2013 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PGFN Docs Registro

nº 123719/2017

28798

9759

rem.local c/comprov. 20g

21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/PREDIO II-4º a, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone:
(051) 3255-2021, email: varapoa_21@trt4.jus.br

Ofício nº 091/2017

Porto Alegre, 10 de abril de 2017

Ref. Processo nº: 0079700-48.2008.5.04.0021 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

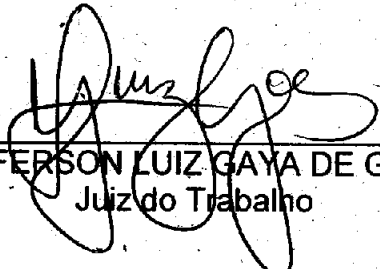
Reclamante: Marcelo de Bairros

Reclamada: Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida) e outros (6)

Senhor Procurador da Fazenda Nacional:

Solicito a V. Exa. que habilite junto ao processo de recuperação judicial da reclamada Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida) na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, processo n. 0260447-16.2010.8.19.001 os créditos da Fazenda Nacional que totalizam as quantias de R\$ 1.693,24 referente às custas processuais e R\$ 5.242,17 a título de contribuições previdenciárias cotas patronal e empregado. Todos os valores atualizados até 20/08/2010.

Atenciosamente,


JEFFERSON LUIZ GAYA DE GOES
Juiz do Trabalho

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AV LOUREIRO DA SILVA, 445/6. ANDAR, Bairro CENTRO
PORTO ALEGRE-RS
CEP: 90013-900



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



22ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00029127320105020022 OFÍCIO Nº 257/2018 RELAÇÃO Nº 33/2018

28709

Destinatário: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Endereço : AVENIDA ERASMO BRAGA, 115
LAMINA I, SALA 703, CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 16 de Agosto de 2018

Do: MM. Juiz da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Exmo Sr. Dr Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial

Autor: Teobaldo Fernandes de Siqueira Junior
Réu : SA Viação Aérea Rio-grandense - MASSA FALIDA (+ 14)

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V. Exa. a transferência do valor reservado nos autos do Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, no importe de R\$ 53.202,45, atualizado até agosto de 2010, bem como que seja realizada a reserva do saldo remanescente apurado em sentença de liquidação, no importe de R\$ 111.491,52, atualizado até novembro de 2010, com a consequente transferência do mencionado valor também para conta judicial deste Juízo.

Atenciosamente,

SAMIR SOUBHIA

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA - BLOCO A - 11º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

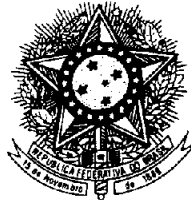
PROCESSO Nº 00029127320105020022 OFÍCIO Nº 257/2018 RELAÇÃO Nº 33/2018



DESTINATÁRIO
1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115
LAMINA I, SALA 703, CASTELO
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

Postado em:
21/08/2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 22ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA - BLOCO A - 11º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



28800

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proc.2912/2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Samir Soubhia. Nada mais.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Marcella
Marcella de Carvalho Rifas
Analista Judiciário

Vistos etc.

Fls. 2663/2672: Ante as informações prestadas pelo reclamante de que houve o retorno do pagamento aos credores trabalhistas pela Massa Falida da 1ª reclamada, Viação Aérea Riograndense S.A, expeça-se ofício a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ(Avenida Erasmo Braga, 115, Lamina I, sala 703, Castelo, CEP 20020-903, Rio de Janeiro/RJ), processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, solicitando que o valor reservado, no importe de R\$ 53.202,45(atualizado até agosto de 2010) seja transferido para conta judicial deste Juízo, bem como que seja realizada a reserva do saldo remanescente apurado em sentença de liquidação provisória, no importe de R\$ 111.491,52(atualizado até novembro de 2010), com a consequente transferência do mencionado valor também para conta judicial deste Juízo.

Forneça-se cópia da Sentença de liquidação provisória.

I.

Data supra.

SAMIR SOUBHIA
Juiz titular da 22ª VT/SP



Processo n.º 2912/2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes ao MM.
Juiz do Trabalho Dr. Samir Soubhia.

São Paulo, 12/06/2012.

Luis Augusto do Prado
Técnico Judiciário
p/Diretor de Secretaria

Vistos.

Sentença de liquidação (execução provisória):

Os cálculos apresentados pela rda estão de acordo com o comando decisório, e considerando a concordância expressa da rte, **HOMOLOGO-os**, fixando o **quantum debeatur** em R\$ 145.894,53, valor atualizado até 01.11.2010, sendo R\$ 113.953,39 relativos ao principal e R\$ 31.941,14 relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R\$ 3.944,10 a título de contribuição previdenciária e R\$ 1.593,19 referente ao IR (base tributável: R\$ 78.207,03)

Contribuições Previdenciárias, a cargo da reclamada, inclusive SAT e Terceiros, no importe de R\$ 18.799,44.

Custas já recolhidas.

A reclamada deverá efetuar a garantia do juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de execução provisória.

Intimem-se
Data supra.

(*)

SAMIR SOUBHIA
Juiz titular da 22ª VT/SP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **142º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fls 28.801

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T6K.JU5C.424F.H272**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos